



Handwritten signature

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO DE 2023**

N.º 17/2023

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) por vídeo- conferência.-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Mara Lisa Minhava Domingues (PS).-----

SECRETARIOU: Helena Margarida Pinto Coelho - Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em regime de substituição.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00.-----

OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II – ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de julho de 20235

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Comparticipação Financeira a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais para Investimento “Reabilitação da Sede para adaptação do espaço para convívio sócios e construção de casa mortuária”6

3. - Comparticipação Financeira a A Voz do Campo - Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos para Investimento “Remoção e substituição de parte do telhado da Sede” ...8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4. - Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa).....11

5. - Procedimento concursal de recrutamento para Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano letivo 2023/202412

6. - Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário - “Plano de Reabilitação de Arruamentos e Rede Viária nas zonas rurais”15

7. - Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário - Construção do Complexo de Piscinas do Codessais.....17

8. - Alteração do Titular do Fundo de Maneio da Divisão do Ambiente19

9. - Balancete da Tesouraria - Período de 19 a 31 de julho de 202319

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

10. - Processo nº 6/00 - Francisco José Rodrigues Correia - Freguesia de Mateus.....	20
11. - Processo nº 278/96 - Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real - Freguesia da Campeã.....	23
12. - Processo nº 15/78 - Luís Manuel Barreira Lavinas - Freguesia de Vila Real	27
13. - Processo nº 339/82 - Rodrigo Fonseca Pereira - Freguesia de Vila Marim.....	31
14. - Processo nº 6/01 - IRB – Imobiliária da Região de Basto, Lda. - Freguesia de Vila Real.....	35
15. - Processo nº 7/00 - SUPERTERM – Comércio de Produtos de Pichelaria, Lda. - União de Freguesias Constantim e Vale de Nogueiras.....	39

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

16. - Elaboração do Estudo Prévio para Avaliação de viabilidade de Construção de uma Nova Ligação entre a Avenida 1º de Maio e a Ponte Metálica – Variante do Sinaleiro .	46
17. - Estudo Preliminar da Variante Nascente da Cidade de Vila Real - Troço Bairro do Cardão / Nó IP4	48
18. - Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. António Valente da Fonseca	59
19. - "Empreitada de requalificação do eixo pedonal estruturante do Norte da cidade - Rua Morgado Mateus, Rua Diogo Cão e Praça Diogo Cão” – Alteração de material	63
20. - Empreitada “Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase” - Trabalhos complementares	64
21. - Abertura de procedimento para a empreitada de Arranjos Exteriores do Centro de Proteção Civil de Vila Real, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público.....	65
22. - Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão- Fase 2 - Relatório Final	71
23. - Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da Avenida Aureliano Barrigas na cidade de Vila Real - Relatório Final	75

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

24. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos 2023-05 -
Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 10875/23..... 80
25. - Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações
Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).....83
26. - Pedido de lugares de estacionamento de uso exclusivo a “Magistrados”85

DIVISÃO DE AMBIENTE

27. - Pedido de autorização para abertura de Procedimento para a Aquisição de serviços
de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU), monstros e monos,
lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real” Abertura do
procedimento consentâneo com o Concurso Público Urgente ao abrigo do art.º 155.º e
seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual87

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

28. - Regulamento Apoio a Transportes – Associativismo desportivo91
29. - Voto de Louvor - Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva Vila Real (NAFHS)
e aos seus filiados, Iancu Ioan Vasilica, Carlos Alexandre Teixeira, Cristina Amaral,
Carlos Manuel Teixeira Afonso e Ana Margarida Carvalho Roque92
30. - Voto de Louvor - Ginásio Clube de Vila Real e às atletas Leonor Silva, Ana
Margarida Guedes, Maria Braz e Carolina Eira94
31. - Voto de Louvor - Maria Pereira95
32. - Voto de Louvor - Norberto Mourão95
33. - Fatura nº 215 de 2018/03/22 – NERVIR96
34. - “V Concentração Motard do Club Motard Alleu” - Atribuição de subsídio97

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

35. - Subsídio às Juntas de Freguesia/Coletividades - Marchas Populares de Santo
António – 12 de junho de 202398
36. - Comparticipação em projeto de arranjo do Museu Etnográfico de Vila Real por
iniciativa do Centro Cultural Regional de Vila Real.....99

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Os Vereadores do PSD, apresentaram a seguinte questão:

“Tivemos conhecimento, recentemente, que o edifício do bar/Casa de Chá do Parque Corgo, da posse da Câmara Municipal de Vila Real foi alvo de obras de recuperação por parte da empresa Brigas e Brigas, Lda.

Relativamente a este edifício gostaríamos que nos fossem dadas as seguintes informações:

- quem custeou as obras de recuperação?
- está este edifício cedido ao Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (CCD)?
- Se sim pode o CCD sub – concessionar o espaço para exploração?
- qual o protocolo/contrato que rege a conceção de exploração atual?

Em resposta o Sr. Presidente da Câmara, disse que iria remeter ao Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores do Município, para se pronunciarem.-----

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de julho de 2023

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de julho de 2023, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** -----

CÂMARA MUNICIPAL

- Comparticipação Financeira a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais para Investimento “Reabilitação da Sede para adaptação do espaço para convívio sócios e construção de casa mortuária”

----- 2. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais, registado sob o n.º 12103, datado 29/06/2023, do seguinte teor:

“A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais pretende edificar a sua sede, nomeadamente um espaço para convívio com os sócios e outro espaço que servirá para casa mortuária, espaço há muito reivindicado pela população da nossa localidade. Vimos por este meio solicitar a V. Ex.ª um apoio monetário para a primeira fase da obra, conforme orçamento anexo.”

A Divisão de Obras Municipais informou o seguinte:

“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Considerando que os serviços técnicos do Município validaram o valor constante do orçamento apresentado, o qual representa um investimento total de 62 399,34 €.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais, no qual é estabelecido um subsídio de 30 000 €, especificamente para o apoio à obra de **“Reabilitação da Sede para adaptação do espaço para convívio sócios e construção de casa mortuária.”**

A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 3341/2023”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de “**Reabilitação da Sede para adaptação do espaço para convívio sócios e construção de casa mortuária**”, cujo investimento global se estima em 62 399,34 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2023.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 48% do investimento elegível a que corresponde a importância de 30 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08 07 01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3341/2023;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.** -----

- Comparticipação Financeira a A Voz do Campo - Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos para Investimento “Remoção e substituição de parte do telhado da Sede”

----- 3. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da A Voz do Campo - Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos, registado sob o n.º 12104, datado 29/06/2023, do seguinte teor:

“O Grupo Desportivo de Pomarelhos vem pelo presente, requerer a V. Exa. apoio financeiro para o “Remoção e substituição de parte do telhado da sede da associação”, que se encontra danificado.”

A Divisão de Obras Municipais informou o seguinte:

“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Considerando que os serviços técnicos do Município validaram o valor constante do orçamento apresentado, o qual representa um investimento total de 6 061 €.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com a A Voz do Campo - Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos, no qual é estabelecido um subsídio de 5 000 €, especificamente para o apoio à obra de **“Remoção e substituição de parte do telhado da Sede.”**

A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 3332/2023”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - A Voz do Campo - Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de **“Remoção e substituição de parte do telhado da Sede”**, cujo investimento global se estima em 6 061 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2023.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a A Voz do Campo - Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

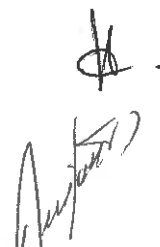
Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 82% do investimento elegível a que corresponde a importância de 5 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08 07 01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3332/2023;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;

- 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.



Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da A Voz do Campo - Grupo Cultural e Recreativo de Pomarelhos, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa)

----- 4. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Por Deliberação do Executivo Municipal de 19/04/2021 foi aberto procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 9 postos de trabalho de assistente operacional, na área de auxiliar de ação educativa;

Considerando que a lista de ordenação final foi homologada, por meu Despacho de 29/03/2023 e publicado na II Serie do Diário da Republica n.º 75, de 17 de abril de 2023, onde constam 142 candidatos aprovados, tendo sido constituída uma reserva de recrutamento interna válida durante 18 meses, a contar da data de homologação da lista de ordenação final;

Considerando que, por Deliberação do Executivo Municipal de 02/05/2023, foram celebrados 59 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para auxiliar de ação educativa com início a 1 de junho;

Considerando que de acordo com os critérios/rácios fixados pela Portaria nº 272-A/2017, de 13 de setembro, as dotações máximas de Assistentes Operacionais afetas aos Agrupamentos e Escolas Secundárias do Município não se encontram totalmente preenchidos.

Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2023 prevê 9 postos de trabalho de assistente operacional (área de auxiliar de ação educativa) para ocupar, e existindo a necessidade do cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento encontram-se contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2023.

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro).

Nesta conformidade, PROponho, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de Junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, a utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 3 do artigo 30º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de nove (9) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2023, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional), área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa com afetação à Divisão de Educação, Desporto e Juventude”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Procedimento concursal de recrutamento para Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano letivo 2023/2024

----- 5. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte

teor:

“Considerando que por aplicação do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação), e por deliberação dos órgãos municipais, a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação no Município de Vila Real operacionalizou-se a partir de 01 de janeiro de 2020.

Considerando que no ano letivo de 2022/2023 a seleção e a celebração dos contratos destes técnicos especialistas deixou de ser da competência dos Agrupamentos de Escolas, passando a ser da responsabilidade do Município.

Nesta conformidade, **PROPONHO**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial, para ocupação de 53 horários de Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas Diogo Cão e 20 horários de Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2023, na categoria de Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs), com afetação à Divisão de Educação, Desporto e Juventude, nas seguintes condições:

I. Agrupamento de Escolas Diogo Cão:

A – Atividade Física e Desportiva: 22 horários de 5 horas e 1 horário de 4 horas;

B – Expressão Artística (Plástica/Música): 23 horários de 4 horas;

C – Inglês: 4 horários de 5 horas e 1 horário de 1 hora.

II. Agrupamento de Escolas Morgado Mateus:

A – Atividade Física e Desportiva: 9 horários de 5 horas;

B – Expressão Artística (Artística/Ciência/Digital): 18 horários de 5 horas;

C – Inglês: 4 horários de 5 horas.

1. A tramitação dos procedimentos rege-se-á pelo Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e respetivas alterações e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. As atividades serão desenvolvidas no âmbito da dinamização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico dos agrupamentos de escolas do Município.
3. Os contratos terão a duração do ano escolar de 2023/2024 e a remuneração será calculada de acordo com a legislação em vigor.
4. Poderão candidatar-se ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 e sejam titulares de habilitação académica legalmente exigida para o desenvolvimento da AEC a que se candidata, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e respetivas alterações.
5. A formalização das candidaturas será efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico na plataforma SIGRE da Direção Geral de Administração Escolar do Ministério da Educação, nos 3 dias uteis seguintes a partir da data da divulgação do procedimento concursal.
6. Os candidatos serão selecionados e ordenados de acordo com os seguintes parâmetros:
 - I. Habilitação profissional adequada às funções a desempenhar;
 - II. Graduação profissional calculada até 31/08/2023;
 - III. Experiência Profissional em Atividades de Enriquecimento Curricular.
7. Caso se verifique igualdade de ordenação dos candidatos, respeita-se a seguinte ordem de preferência:
 - I. Tempo de serviço prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - II. Graduação Profissional;
 - III. Classificação profissional;
 - IV. Candidatos com idade superior.
8. Verificando-se o previsto n.º 3 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, isto é existindo uma lista de ordenação final que contenha candidatos

aprovados em número superior as vagas publicitadas será constituída reserva de recrutamento até ao final do respetivo ano escolar.

9. Face às especificidades deste procedimento concursal compete aos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, enviar Declaração com os resultados de seleção e aceitação dos respetivos candidatos para conhecimento e aprovação do Executivo Municipal e para celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário

- Plano de Reabilitação de Arruamentos e Rede Viária nas zonas rurais

----- **6.** - Presente à reunião o Relatório Final do Empréstimo Bancário destinado ao Plano de Reabilitação de Arruamentos e Rede Viária nas Zonas Rurais.

1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 10-07-2023, destinado à “Plano de Reabilitação de Arruamentos e Rede Viária nas zonas rurais”.
2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:
 - Montante - € 1.700.000,00;
 - Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
 - Período de Carência – 30 meses após a data do Visto do Tribunal de Contas;
 - Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
 - Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Banco Santander Totta, Banco BPI, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Novo Banco, Bankinter e Montepio, não tendo estas três últimas entidades apresentado propostas;
4. O ato público do concurso realizou-se no dia 21-07-2023, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Banco Santander Totta, S. A.
2	Caixa Geral de Depósitos
3	Millennium BCP
4	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
5	Banco BPI, S.A.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas. Foi elaborada uma simulação das propostas apresentadas, que se anexa ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias de 4,000% e a utilização imediata e integral do capital. O quadro seguinte reflete os encargos globais inerentes á contratação do empréstimo.

Banco	SPREAD	Juros do Empréstimo	Comissão de Abertura/ Montagem	Outras Comissões	Custo Total do Empréstimo
SANTANDER TOTTA 1º ao 20º ano	1,600%	1 226 833,32	0,00	0,00	1 226 833,32
CGD 1º ao 20º ano	0,410%	944 746,98	0,00	0,00	944 746,98
Millennium BCP 1º ao 20º ano	1,250%	1 142 730,14	0,00	0,00	1 142 730,14
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	0,850%	1 047 765,79	0,00	0,00	1 047 765,79
BPI 1º ao 20º ano	0,670%	1 005 437,90	0,00	0,00	1 005 437,90

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo, a classificação das propostas é a seguinte:

1º Caixa Geral de Depósitos

2º Banco BPI

3º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro

4º Millennium BCP

5º Banco Santander Totta

7. Face ao exposto, e após ser efetuada a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 0,410%.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contratação do empréstimo bancário no valor de € 1.700.000,00 à Caixa Geral de Depósitos, conforme relatório da análise de propostas, nos termos os artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário

- Construção do Complexo de Piscinas do Codessais

----- 7. - Presente à reunião o Relatório Final do Empréstimo Bancário destinado à “Construção do Complexo de Piscinas do Codessais”.

1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 10-07-2023, destinado à “Construção do Complexo de Piscinas do Codessais”.
2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:
 - Montante - € 14.500.000,00;
 - Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
 - Período de Carência – 30 meses após a data do Visto do Tribunal de Contas;
 - Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
 - Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Banco Santander Totta, Banco BPI, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Novo Banco, Bankinter e Montepio, não tendo estas quatro últimas entidades apresentado propostas;
4. O ato público do concurso realizou-se no dia 21-07-2023, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Banco Santander Totta, S. A.
2	Caixa Geral de Depósitos
3	Millennium BCP
4	Banco BPI, S.A.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas. Foi elaborada uma simulação das propostas apresentadas, que se anexa ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias de 4,000% e a utilização imediata e integral do capital. O quadro seguinte reflete os encargos globais inerentes à contratação do empréstimo.

Banco	SPREAD	Juros do Empréstimo	Comissão de Abertura/ Montagem	Outras Comissões	Custo Total do Empréstimo
SANTANDER TOTTA 1º ao 20º ano	1,600%	10 464 166,58	0,00	0,00	10 464 166,58
CGD 1º ao 20º ano	0,410%	8 058 136,03	0,00	0,00	8 058 136,03
Millennium BCP 1º ao 20º ano	1,250%	9 746 815,89	0,00	0,00	9 746 815,89
BPI 1º ao 20º ano	0,670%	8 575 793,85	0,00	0,00	8 575 793,85

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo, a classificação das propostas é a seguinte:

1º Caixa Geral de Depósitos

2º Banco BPI

3º Millennium BCP

4º Banco Santander Totta

7. Face ao exposto, e após ser efetuada a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 0,410%.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contratação do empréstimo bancário no valor de € 14.500.000,00 à Caixa Geral de Depósitos, conforme relatório da análise de propostas, nos termos os artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----
Os Vereadores do PSD votaram contra, com os argumentos constantes da declaração de voto sobre mesmo assunto na ata da CM nº 15 de 10/07/2023.-----

- Alteração do Titular do Fundo de Maneio da Divisão do Ambiente

----- 8. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

“Considerando que, a trabalhadora Sandra Sofia Gonçalves Dinis, titular do Fundo de Maneio da Divisão do Ambiente, encontra-se de baixa médica desde abril de 2023, não sendo previsível o fim da mesma;

Considerando que, a Divisão de Ambiente tem necessidade permanente de um Fundo de Maneio, para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para o desempenho adequado da sua missão;

Ouvidos os dirigentes dos respetivos serviços, propõe-se que nos termos do art.º 88º da Norma de Controlo Interno do Município de Vila Real, e com efeitos imediatos, seja aprovada a alteração do titular do Fundo de Maneio do Ambiente, passando a ser responsável pelo mesmo a Técnica Superior Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas, mantendo-se inalteradas os montantes e demais condições deste Fundo de Maneio”.

Por Despacho de 08/08/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 19 a 31 de julho de 2023

----- 9. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 19 a 31 de julho/2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	14.214.633,10
Cobrado Durante o Período	1.256.059,06

Pago Durante o Período	2.194.132,88
Saldo para a Semana Seguinte	13.276.559,28
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	11.991.414,17
• De Operações Não Orçamentais	1.285.145,11

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n° 6/00**

- **Francisco José Rodrigues Correia**

- **Freguesia de Mateus**

----- **10.** - Presente à reunião requerimento de Francisco José Rodrigues Correia, registado sob o n° 7238/23, datado de 18/04/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para os Lote 11 e Lote 12, sito em Marvão, Abambres, freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7238/23 de 18/04/2023, constante do processo n.º 6/00, veio o requerente apresentar **elementos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para os Lote 11 e Lote 12**, sito em Marvão, Abambres, freguesia de Mateus, Vila Real.

O Lote 11 encontra-se inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1709 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1175/20060929, e tem uma área total de 365,00m², e confronta com arruamento público.

O Lote 12 encontra-se inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1710 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1176/20060929, e tem uma área total de 380,00m², e confronta com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 2/2003 emitido em 27/05/2003 e posteriores alterações.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4.1 Documentos apresentados/ em falta: O pedido encontra-se instruído com os elementos constantes nos pontos I e III, do Anexo I, da Portaria 113/2015 de 22 de abril.

4.2 Georreferenciação: correta cf. informação dos Serviços de Mobilidade e Planeamento de 26/04/2023.

4.3. Legitimidade/ certidão de teor: O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio urbano.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PUVR - Carta de Zonamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. Parecer favorável emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) com data de 18/10/2022, no âmbito do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do Aviso n.º 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente propõem a alteração às especificações previstas em alvará de loteamento para o Lote 11 e Lote 12, estando apenas prevista a diminuição do número de pisos de 4 (CV+RC+2P) para 3 pisos, resultando daí uma cêrcea de (CV+RC+1Piso), mantendo-se a implantação.

7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 11 e LOTE 12

	Loteamento	Proposto	Varição
Área do prédio urbano			

	Lote 11	365,00 m ²	365,00 m ²	
	Lote 12	380,00 m ²	380,00 m ²	
Área de Implantação				
	Lote 11	126,00 m ²	126,00 m ²	
	Lote 12	126,00 m ²	126,00 m ²	
Área de Construção				
	Cave	126,00 m ²	126,00 m ²	
	Piso 0	126,00 m ²	126,00 m ²	
	Piso 1	126,00 m ²	126,00 m ²	
	Piso 2	126,00 m ²	0,00 m ²	
	Total do Lote 11	504,00 m²	378,00 m²	> 3 %
	Cave	126,00 m ²	126,00 m ²	
	Piso 0	126,00 m ²	126,00 m ²	
	Piso 1	126,00 m ²	126,00 m ²	
	Piso 2	126,00 m ²	0,00 m ²	
	Total do Lote 12	504,00 m²	378,00 m²	> 3 %
Cércea				
	Lote 11	CV + RC + 2P	CV + RC + 1P	> 3 %
	Lote 12	CV + RC + 2P	CV + RC + 1P	> 3 %

7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

A proposta incide sobre a diminuição do número de pisos para as edificações propostas para os lotes 11 e 12, do loteamento em causa, traduzindo-se em uma diminuição da Área de Construção que por sua vez, provoca uma diminuição do índice de utilização do loteamento.

Pese embora, a área de impermeabilização não seja um parâmetro caracterizador da pretensão, verifica-se que a mancha de implantação não se altera, assim como alinhamentos e afastamentos. Relativamente à frente do lote esta mantém-se de acordo com o alvará de loteamento. A cércea proposta com uma altura máxima de 6,00 m está em conformidade com o disposto na al. c), do n.º 1, do artigo 46.º do regulamento do Plano de Urbanização.

Mais se refere, que a pretensão mantém o uso de habitação unifamiliar em cada lote assim como o número unitário para os fogos.

A questão do estacionamento mantém-se cf. loteamento aprovado.

7.3.2 Código Regulamentar

Em face da variação superior a 3 % da Área de Construção foi proposta consulta pública ao abrigo do n.º 5, do artigo B-1/21.º, do Código Regulamentar de Vila Real, realizada por Edital cf. notificação registada sob o n.º 3234 de 01/06/2023, ***não se tendo registado oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, cf. previsto no n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, para efeitos de aprovação.***

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

7.3.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Da apreciação do projeto de arquitetura relativamente ao aspeto exterior, inserção urbana e paisagística da edificação, numa perspetiva formal, funcional e de valorização estética do conjunto onde se integra, a proposta não levanta questões relevantes.

No local existem outras edificações similares às propostas.

7.3.6 Infraestruturas

O loteamento encontra-se servido com infraestruturas públicas em funcionamento.

8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Não carece de dimensionamento visto que não há um incremento na área de construção.

9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Assim sendo, e nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJUE, deverá ser requerido o respetivo alvará de loteamento (aditamento), no prazo de 1 ano”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 27/07/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente proposta de alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 27/07/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 278/96**

- **Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real**

- **Freguesia da Campeã**

----- **11.** - Presente à reunião requerimento de Associação dos Agricultores do

Concelho de Vila Real, registado sob o n.º 8965/23, datado de 12/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos para efeitos de Renovação do Alvará/Licença de Exploração do Posto de Abastecimento e Armazenamento de Combustível sito no Largo da Feira, freguesia da Campeã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 8965/23, datado de 12-05-2023, constante do processo n.º 278/96 vem o requerente apresentar elementos para efeitos de **Renovação do Alvará/Licença de Exploração do Posto de Abastecimento e Armazenamento de Combustível** sito no Largo da Feira, freguesia da Campeã, Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2242 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3988/20150309 da freguesia da Campeã.

O prédio apresenta uma área total de 250,00 m² e confronta a norte, nascente e poente com o Largo da Feira e a sul com Joaquim Fernandes Costa.

A restante área onde se insere a pretensão é de 66,00 m² e, através de deliberação de câmara lavrada em ata de 31 de outubro de 2022, foi feita a sua cedência através de contrato de cedência de direito de uso privativo do espaço público a favor da Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão enquadra-se no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 9 de outubro, Classe A1, sujeita a Licenciamento em Regime Simplificado.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Em 29-11-1996: Pedido para a realização de obras de um posto de abastecimento de combustível;

- Em 1997 foi emitido o alvará de construção n.º 307/97 referente à construção de um posto de combustíveis e um escritório;

- Em 30-03-2004: Emissão do alvará de exploração n.º 2086/P da instalação de armazenagem de combustíveis, constituída por Posto de abastecimento para venda ao público, com capacidade total de 70,000 L, emitido pela Direção Regional do Norte do Ministério da Economia, válido até 30-03-2019;



- Em 27-02-2005: Foi aprovada a desafetação do terreno público para domínio privado municipal de uma parcela de terreno com área de 250,00 m²;

- Em 2009 A DREN informou que “(...) *na sequência do pedido de licenciamento apresentado nestes serviços, em 3 de dezembro de 2009, foi solicitada à Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real, nos termos do previsto do artigo 2.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 outubro, alterada pela Portaria 1515/2007, de 30 de novembro, o documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação.*

Foi providenciada a audição prévia do requerente nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo não tendo sido obtida qualquer resposta. Face ao exposto, o pedido de licenciamento em apreço foi cancelado em setembro de 2010.”;

- Em 2019 a Associação de Agricultores solicitou à Câmara Municipal o aumento da área de desafetação do terreno público para domínio privado municipal, em mais 31,17 m². Nesse contexto foi o processo encaminhado para o DAF para dar seguimento do pedido e foi o requerente informado que para que a proposta apresentasse viabilidade de licenciamento, teriam que ser criada uma via de circulação para a faixa de rodagem e uma via de circulação de uso exclusivo para o posto de abastecimento, separadas fisicamente;

- Requerimento n.º 18707/20, 18708/20 e 18710/20, datados de 20-10-2020: A Junta de Freguesia da Campeã informaram a Câmara Municipal que à data estava em curso o projeto da segunda fase do “Arranjo Urbanístico do Largo da Feira” e que se previa a conclusão para o final do 1.º semestre de 2021; a Associação de Agricultores, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei 217/2012 de 9 de outubro, veio requerer a título provisório a emissão da licença de exploração pelo prazo de 9 meses, pelo facto do atual alvará ter expirado – uma vez que o título em causa é concedido após verificação da conformidade da instalação com o projeto aprovado, foi a Associação de Agricultores notificada para, no prazo de 20 dias, instruir o procedimento de legalização nos termos da informação;

- Requerimento n.º 21116/21, datado de 20-10-2021: O requerente foi notificado para, no prazo de 15 dias juntar os elementos em falta, instruir corretamente o pedido;

- Requerimento n.º 3875/22, datado de 02-03-2022: Junção de elementos;

- Requerimento n.º 4372/22, datado de 09-03-2022: Junção de elementos;

- Requerimento n.º 7418/22, datado de 19-04-2022: Junção de elementos.

- Deliberação de câmara lavrada em ata de 31 de outubro de 2022 – Contrato de cedência de direito de uso privativo do espaço público de 66,00 m² a favor da Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real, que se anexa à presente informação.

- Requerimento n.º 16987/22, datado de 02-09-2022 - Pedido de Legalização de um Posto de Abastecimento e Armazenamento de Combustível e respetivo Edifícios de Apoio e respetiva renovação do Alvará/Licença de exploração – Deliberado favoravelmente nos termos da informação técnica em reunião de Câmara datada de 29-12-2022.

O requerente foi notificado para requerer a vistoria final de renovação do Alvará/Licença de exploração e proceder ao pagamento das respetivas taxas;

- Requerimento n.º 8380/23, datado de 05-05-2023 – Junção ao processo do Certificado de Inspeção emitido pela Hotinspe, Lda., autorizada pela DGEG e acreditada pela IPAC sobre a instalação em causa.

4. ANÁLISE

O pedido diz respeito à renovação do alvará de licença de exploração de um Posto de Abastecimento e Armazenamento de Combustível e conseqüente legalização da edificação.

De acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, as instalações sujeitas ao licenciamento simplificado para instalações classe A1 são sujeitas à vistoria final prevista no artigo 14.º, efetuada pela entidade licenciadora, a qual emite a respetiva licença de exploração, prevista no artigo 15.º, e comunica à Autoridade Nacional de Proteção Civil a localização e a entrada em exploração da mesma.

Não obstante, nos termos do n.º 4, do artigo 18.º a vistoria final pode ser executada por uma Entidade Inspetora, nos termos de protocolo ou contrato, que defina a sua atuação, estabelecido entre a EI e a entidade licenciadora.

Através do requerimento n.º 8380/23, datado de 05-05-2023 veio o requerente apresentar o Certificado de Inspeção n.º IIC2023/00030, emitido pela Hotinspe, Lda., autorizada pela DGEG e acreditada pela IPAC, a certificar que os requisitos inspecionados, à data da inspeção, cumprem as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Este certificado de inspeção/relatório técnico foi emitido a 06 de abril de 2023 e é válido por cinco anos, devendo ser renovado antes do seu termo.

Para além disso, solicitou-se a pronúncia à Divisão de Equipamentos e Infraestruturas sobre a operacionalização dos trabalhos identificados no parecer do SPM).

Através do despacho datado de 28-07-2023, veio a DEI anexar o auto de receção provisória da empreitada “Reabilitação Urbana do centro da Campeã”.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto:

- Uma vez que a instalação já possui inspeção realizada por entidade inspetora;
- Foi comunicado à ANEPC a localização e entrada da instalação em exploração;
- Foi efetuada a receção provisória da empreitada “Reabilitação Urbana do centro da Campeã” pela DEI;

- Possui deliberação favorável nos termos da informação técnica em reunião de Câmara datada de 29-12-2022;

Propõe-se deixar à consideração superior emissão do alvará de autorização de utilização/renovação da licença e proceder ao pagamento das respetivas taxas, dispondo para o efeito do prazo de **90 dias**”.

Em 02/08/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o deferimento, nos termos da presente informação”.

Em 03/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à tramitação havida com o presente processo e à proposta favorável dos serviços, envie-se à reunião para aprovação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 15/78**

- **Luís Manuel Barreira Lavinás**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **12.** - Presente à reunião requerimento de Luís Manuel Barreira Lavinás registado sob o n° 3489/23, datado de 24/02/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 18, localizado no Bairro de Vilalva, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2023.05.29, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 3489 de 2023.02.04, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 3489 de 2023.02.24, constante do processo de loteamento n.º 15/78, vem o requerente solicitar a alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 18, localizado no Bairro de Vilalva, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 15/78 emitido em 28/09/1978.

Processo 174/16, com alvará de construção 70/17 para construção dos muros de vedação.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 Georreferenciação

De acordo com a informação dos SPM, a georreferenciação encontra-se de acordo com o n.º 6, do anexo II, do Código Regulamentar.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, apresentando uma certidão da conservatória referente ao artigo urbano n.º 531, descrito sob o n.º 291/19951010.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Loteamento/ Zonamento

A pretensão encontra-se inserido no perímetro definidos para o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

O Local encontra-se classificado como Espaços Habitacionais Estruturado Tipo 1.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 18, nomeadamente no que respeita à alteração da implantação no interior do lote, à área de implantação e construção, bem como a inclusão de uma área para anexos e piscina.

A edificação manterá os 2 pisos acima e um abaixo da cota de soleira, já previstos para o lote.

7.2 Parâmetros urbanísticos apresentados no quadro síntese

PARÂMETRO	ALVARÁ DE LOTEAMENTO	PROPOSTO (Quadro Síntese)	PERMITIDO (PU)
Área da Parcela		571,00 m ²	
Área de Implantação	120,00 m ²	157,95	
Área de Impermeabilização	120,00 m ²	203,30 m ²	285,50 m ²
Área bruta de construção	240,00 m ²	237,90 m ²	256,95 m ²
Área total de construção habitação	360,00 m ²	341,60 m ²	
Área de anexos		18,00 m ²	50,00 m ²
Área de Piscina		27,35 m ²	
Usos	Habitação	Habitação	Habitação
Número de fogos	1	1	Ver envolvente
Cércea	Cave + R/C + Andar	Cave + R/C + andar	Max 3 pisos acima da cota de soleira
Altura de Fachada		6,45 m	11,00 m
Percentagem de impermeabilização	21,02%	35,60%	Max 50,00%
Muro	Construído ao abrigo do alvará de licença n.º 70/17		
Afastamentos	8,00 Metros ao limite confinante com via pública	7,50 Metros ao limite confinante com via pública	Dominantes
Acessos	Via Pública	Via Pública	Via Pública

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

a) Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14º, do Regulamento do PUCVR, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. O edifício pretendido para o lote será composto por cave + R/C + andar, cércea idêntica ao não previsto no alvará.

No que respeita aos alinhamentos, estes seguem o dominante na frente urbana pelo que nada a referir.

b) Condições de edificabilidade

De acordo com o artigo 42º, do Regulamento do PU, nos espaços estruturados e no caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Na proposta apresentada, o lote a alterar possui uma área de 456,00 m², para o qual é pretendida uma construção com área de implantação de 157,95 m² e uma cércea de 2 pisos acima da cota de soleira.

A área de impermeabilização proposta é de 203,30 m², que corresponde a 35,60% da área do lote, pelo que nada a referir.

Em relação ao índice de utilização, considerando que se verifica uma ligeira redução da área de construção, nada a referir.

c) Anexos

O Regulamento do PUCVR, no seu artigo 35º, nos prédios só se admite a construção de anexos quando complemento do edifício principal e destinados a áreas técnicas, não podendo a área de implantação ser superior a 20,00 m² exceto nos prédios destinados a moradias unifamiliares onde são permitidos anexos com uma área de 50,00 m².

É pretendida uma área de anexo com 18,00 m². Sendo esta inferior ao máximo permitido, nada a referir.

d) Estacionamento obrigatório

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para fogos com área inferior a 120,00 m², é necessário um lugar por fogo e caso seja superior serão necessários 2 lugares de estacionamento por fogo.

Os 2 lugares de estacionamento privados, necessários para a utilização pretendida, são garantidos no interior da parcela.

Não há necessidade de garantir qualquer lugar adicional destinado a estacionamento público.

e) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta, visto que não se verifica qualquer aumento de área de construção, não se mostra necessário prever qualquer área adicional de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo a mesma ao abrigo do artigo 27º, do RJUE, ser submetida a discussão pública.

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 52-DGU/23, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento”.

Em 03/08/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da alteração ao loteamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 04/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 339/82

- Rodrigo Fonseca Pereira

- Freguesia de Vila Marim

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Rodrigo Fonseca Pereira registado sob o n° 11126/23, datado de 15/06/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de documentos relativos a um pedido de legalização de um anexo (alpendre isolado), sito na Rua das Varelas - Quintela, freguesia de Vila Marim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 11126/23 de 16.06.2023, constante do processo n.º 339/82, o requerente apresenta documentos relativos a um pedido de legalização de um anexo (alpendre isolado), numa parcela de terreno localizado na ‘Rua das Varelas – Quintela’, freguesia de Vila Marim.

Trata-se de um prédio com área total de 576,00m², área coberta de 138,89m² e logradouro com 437,11m². Está inscrito na matriz urbana, com o n.º 1321, Freguesia de Vila Marim, confrontando a Norte com Caminho de Servidão, a Nascente com Caminho público e nas restantes com particulares.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 102º - A do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

O processo tem os seguintes antecedentes:

a) Em 24.09.1999 o prédio foi alvo de um pedido para legalização de obras de alteração/edificação (habitação e anexo), tendo as mesmas sido aprovadas e regularizadas através do **Alvará de licença de Construção n.º 515/2000**.

b) Processo n.º 290/FIS/2019 – Foi aberto este processo FIS referente a obras efetuadas na parcela sem licença administrativa, designadamente a construção de um portão e de um alpendre.

c) Requerimento n.º 2941/21 de 19.02.2021 - Na sequência do processo FIS acima referenciado, o requerente solicita a legalização das obras efetuadas sem licença (Portão e Alpendre).

Da análise ao pedido, através do Ofício n.º 3518 de 27/07/2021, foram solicitados elementos retificativos, tendo sido dado o prazo de 20 dias, para o efeito.

d) Requerimento n.º 15787/21 de 02.09.2021 - O requerente vem solicitar a suspensão do procedimento de legalização, atendendo a que o assunto estava a ser discutido em sede de ação cível – processo comum - Juízo Local Cível de Vila Real, aguardando a respetiva sentença, para reconhecimento de direito.

Para os devidos efeitos, através do Ofício n.º 991 de 03.03.2022, foi aceite a suspensão do procedimento, ficando o requerente de apresentar, no prazo de 20 dias, após decisão do tribunal, o documento decisivo, para análise de todo o procedimento.

e) Requerimento n.º 5626/22 de 31.03.2022 – O Requerente vem apresentar documentos da Sentença já transitada em julgado.

Da análise ao pedido, através do Ofício n.º 5089 de 04.10.2022, o requerente foi notificado para no prazo de 20 dias, apresentar aditamento ao pedido de legalização, devendo este estar em conformidade com a decisão judicial proferida.

f) Requerimento n.º 22168/22 de 15.11.2022 – O Requerente apresenta um aditamento ao pedido para legalização de um alpendre.

Da análise ao pedido, através do Ofício n.º 513 de 23/01/2023, foram solicitados elementos retificativos, tendo sido dado o prazo de 60 dias para apresentação dos mesmos.

g) Requerimento n.º 4710/23 de 09.03.2023 – Apresentação de novos elementos relativos à legalização do anexo (alpendre).

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1. Documentos apresentados

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, e de acordo com o artigo B-1/46º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

Tratando-se de uma legalização, só há a emissão de um título. Assim o processo para além do projeto de arquitetura deve ser instruído com os projetos específicos e com os documentos referentes à autorização de utilização.

d

4.2. Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

De acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

Trata-se de um prédio com área total de 576,00m², área coberta de 138,89m² e logradouro com 437,11m². Está inscrito na matriz urbana, com o n.º 1321, Freguesia de Vila Marim, confrontando a Norte com Caminho de Servidão, a Nascente com Caminho público e nas restantes com particulares.

4.3. Georreferenciação:

De acordo com a informação dos SPM, a respetiva planta está devidamente georreferenciada.

4.4. Projetos de especialidades / Termos de responsabilidade:

-Trata-se da legalização de um anexo, sendo apresentado o Termo de responsabilidade referente à estabilidade;

4.5 Documentos para a emissão da Autorização de Utilização

-Trata-se da legalização de um anexo. Não aplicável.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1. Carta de ordenamento**

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”.

5.2. Carta de condicionantes / Servidões

-Nada a referir.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

O requerente pretende a legalização de um anexo (alpendre), construído na parte posterior do seu prédio, atualmente constituído por uma habitação e um anexo, licenciados.

O prédio é servido pelo Caminho público existente a Poente, devidamente infraestruturado.

7.2. Parâmetros urbanísticos da proposta de legalização

Parâmetros urbanísticos do prédio	Licenciado	Proposto
- Área total da parcela	576,00 m ²	576,00 m ²
- Área de implantação da habitação e anexo	245,00 m ²	-
- Área do Alpendre a legalizar	-	50,00 m ²
- Área de impermeabilização total	-	295,00 m ²
- Índice de impermeabilização total	-	51,20%

7.3. Conformidade do projeto de arquitetura**7.3.1. PDM**

a) Nos termos do n.º 3, do **Artigo 47º, do Regulamento do PDM**, no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

- No presente caso, a área de impermeabilização total (295,00m²) corresponde a 51,20% da área da parcela, inferior aos 60% permitidos;

b) Artigo 19º - Construção de Anexos

De acordo com este artigo, a área de construção máxima permitida na construção de anexos, é de 50,00 m², e o pé-direito máximo permitido é de 2,20m de altura.

A pretensão não cumpre estas condicionantes, apresentando uma área de anexos total com 87,00m² (37,00m² licenciados + 50,00m² a legalizar) e um pé direito superior a 2,20m de altura.

Tratando-se de uma legalização, aplicando-se o previsto no n.º 4 do Artigo 86.º-B (Regularização de situações de desconformidade com o plano), considerando que são cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, esta situação pode ser ultrapassada/aprovada, uma vez que se comprova através do historial existente em mapas digitais a existência desta edificação, à data da discussão pública da alteração do PDM.

7.3.2. Código Regulamentar

Tendo em conta que se trata de uma legalização e que o código regulamentar pode ser considerado uma norma técnica, face ao estabelecido no nº 5 do art. 102º-, a pretensão está dispensada do cumprimento de normas técnicas relativas à construção.

7.3.3. Outras Disposições Regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do Termo de Responsabilidade.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos de taxas previstas no artigo H/21.º do CRMVR, deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

. Anexo = 50,00 x 532 x 0,4 = **10 640,00 €**.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que as obras efetuadas sem licença são passíveis de legalização, nos termos dos artigos 102.ºA do RJUE e B-1/43.º do Código Regulamentar. Tendo em conta que o pedido contempla a legalização de um anexo ao abrigo do artigo 86ºB do Regulamento do PDM, o processo deve ser remetido a reunião de camara, para deliberação.

Caso o pedido seja deferido, o requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de construção/utilização e proceder ao pagamento das taxas, em conformidade”.

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”

Em 04/08/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação”.

Por Despacho de 04/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 6/01**

- **IRB – Imobiliária da Região de Basto, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de Maria Eugénia Santos Florindo Gramacho registado sob o n.º 11021/23, datado de 23/06/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal exposição sobre estabelecimento comercial, sito na Estrada Nacional, 322 – 1, Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação dos Serviços Jurídicos da Divisão de Gestão Urbanística:

“Introdução

No âmbito do processo n.º 6/01 os serviços municipais, verificaram que na área que foi cedida para integrar o domínio público municipal existe um edifício que se encontra a ser utilizado por particulares.

Análise

1. O processo n.º 6/01 diz respeito a um pedido de licenciamento de uma operação de loteamento a levar a efeito num terreno sito na Quinta da Carreira Longa com uma

área total de 16729.80 m², com inclusão de 415.80 m² de parte urbana, composto pelos artigos 33º (rústico), 1851º (urbano). O loteamento incidiu ainda sobre uma parcela de terreno com 400 m²

2. De acordo com a memória descritiva e justificativa é referido que “O edifício atualmente existente na zona sul do terreno será demolido, permitindo a constituição de uma frente urbana mais qualificada para a atual EN 322-1.”
3. Após análise técnica foi emitido o alvará n.º 1/2005 que contempla a criação de 5 lotes e a cedência para o Município da área de 13446.80 m², sendo a área de 3377 m² destinada a espaços verdes de utilização coletiva, a área de 3957 m² destinada a equipamentos de utilização coletiva e a área de 6112.80 m² para arruamentos.
4. A licença de loteamento foi já objeto de alterações, levadas a cabo nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE). O primeiro aditamento foi requerido em nome de IRB – Imobiliária Real de Basto e aprovado por deliberações da Câmara Municipal de Vila Real de 25/05/2011 e 05/09/2011. A alteração consiste no aumento da área bruta de construção nos lotes n.ºs 2, 3, 4 e 5 e ainda a introdução de mais uma cave nos lotes n.ºs 3, 4 e 5.
5. Posteriormente a licença de loteamento voltou a ser alterada, tendo dado origem ao aditamento n.º 2. A alteração foi aprovada por deliberações da Câmara Municipal de 19/09/2019 e 23/12/2019 e consiste na alteração das especificações previstas para o lote n.º 3.
6. O aditamento n.º 3 consiste na alteração das especificações previstas para o lote n.º 4 e foi aprovado por despacho do Sr Vereador de 26/05/2020 e ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 01/06/2020.
7. O aditamento n.º 4 foi aprovado por deliberação de 05/09/2022 e consiste na alteração das especificações previstas para o lote n.º 5.
8. Por deliberação de 24/01/2022 e de 04/04/2022 a Câmara Municipal deliberou acionar a caução para execução das obras de urbanização nos termos do artigo 84.º do RJUE. De acordo com as informações dos serviços, a Requerente, Construtora Rio Lda solicitou a execução das infraestruturas referentes aos lotes 3 e 4. Consta das referidas informações que, por deliberação de 06/10/2004 a Câmara Municipal aceitou a execução das obras de urbanização em simultâneo com a construção dos edifícios nos lotes. De acordo com as informações, o loteador não procedeu à execução das obras de urbanização, não obstante as construções nos lotes n.ºs 3 e 4 se encontrarem, à data, em fase de conclusão.
9. Com base nesta factualidade e, considerando o disposto no artigo 84.º do RJUE, a Câmara Municipal iniciou o procedimento com vista à execução das obras de

urbanização. Por outro lado, a Câmara Municipal tinha conhecimento de que o promotor do loteamento se encontrava em processo de insolvência, pelo que, por deliberação da Câmara determinou-se a notificação da massa insolvente.

10. A Administradora de Insolvência referiu que o processo de insolvência está encerrado. Nesse sentido, a Câmara Municipal deliberou em 04/04/2022 acionar a caução com vista a executar as obras de urbanização.
11. Entretanto, os serviços técnicos, no âmbito da análise do licenciamento do lote n.º 5 verificaram que existe um edifício que se encontra implantado numa área que foi cedida para o domínio público municipal e que, alegadamente é objeto de vários contratos de arrendamento.
12. Considerando esta situação, foi solicitada informação ao Consultor Jurídico do Município que se anexa ao presente parecer.

Acresce ainda que:

13. Ainda a este respeito importa chamar à colação o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 29/04/2014 proferido no âmbito do processo n.º 0614/13 no qual se refere que “De acordo com o disposto no artigo 16º/3 do DL nº 448/91, de 29 de Novembro, as parcelas de terreno cedidas à câmara municipal integram-se automaticamente no domínio público e não podem ser afectadas a fim diverso do previsto. III - Não subsiste, extinguindo-se, por caducidade do contrato, o arrendamento pré-existente de uma parcela de terreno que foi integrada no domínio público, (ao abrigo do art. 16º do DL nº 448/91 de 29/11) para arruamentos, passeios e estacionamento no âmbito de uma operação de loteamento.”
14. Veja-se também o comentário das autoras Fernanda Paula Oliveira, Dulce Lopes e Maria José Castanheira Neves ao artigo 44.º que sobre esta matéria referem o seguinte: “Por último, cfr. o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 29 de abril de 2014, proferido no processo 0614/2013, no qual se analisou a questão da realização de cedências ao município que se encontravam oneradas por vínculos arrendatícios. André FOLQUE, em anotação a este acórdão - “Expropriação por utilidade particular: efeitos da cedência de parcela ao domínio público”, in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 110, Março/Abril, 2015, pp. 25-36 -, entendeu que foi o loteador a promover uma expropriação por utilidade particular, que deve ser indemnizada de acordo com os artigos 1051.º, alínea c), e 1310.º do Código Civil, e não o município, já que a dominialidade pública é incompatível com relações de arrendamento e não se pode fazer depender a validade do ato da inocuidade da afetação dominial pública das parcelas relativamente aos direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros. Vide, igualmente, versando situação similar, Olinda GARCIA e Dulce LOPES, “Arrendamento e legitimidade urbanística nas operações de loteamento”, anotação ao Acórdão do Tribunal Central Administrativo

Sul 24 de janeiro de 2013, processo 07165/11, in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 102, Novembro-Dezembro, 2013, pp. 47-59.”

15. De facto, o domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial a cujos bens públicos se impõe a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública. Sobre a dominialidade pública é referido por Sousa Franco, no parecer “Ocupação do domínio público municipal” que o fundamento do carácter público dos bens integrados no domínio público é “associado à sua primacial utilidade coletiva, isto é, á sua indispensabilidade para a satisfação normal e regular das necessidades coletivas da população”.
16. Inerente a esta característica do domínio público há uma outra, não menos importante e que o distingue e fundamenta, que é a sua incomerciabilidade, ou seja, a sua subtração ao comércio jurídico privado (vide artigo 202.º nº 2 do Código Civil).
17. Neste sentido, com a emissão do alvará de loteamento extinguiram-se quaisquer direitos que existiam sobre aquela edificação, uma vez que, a parcela integrou o domínio público municipal com a emissão do alvará de loteamento, sendo por isso necessário proceder à demolição da edificação para que se possa afetar aquela parcela à finalidade prevista no loteamento (espaços verdes).

Conclusão

Em face do supra exposto conclui-se que:

- a) As parcelas cedidas para a criação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas integraram o domínio público municipal com a emissão do alvará de loteamento. Conforme melhor se expos, quaisquer direitos que existiam sobre aquelas parcelas caducaram com a emissão do alvará de loteamento, uma vez que são incompatíveis com as finalidades de prossecução do interesse público subjacentes àquelas parcelas.
- b) Da consulta do processo de loteamento verificou-se também que, de acordo com a memória descritiva e justificativa apresentada o promotor do loteamento pretendia demolir o edifício em causa.
- c) Ainda da consulta do processo de loteamento verifica-se que o promotor do loteamento não realizou as obras de urbanização, tendo sido declarada a sua insolvência, o que levou a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 84.º do RJUE a acionar a caução para a realização das obras de urbanização.
- d) Assim, verificando-se que numa das parcelas cedidas para o domínio público municipal ainda existe um edifício, os serviços de fiscalização informaram, no âmbito do processo n.º 281/FIS/2023 que o mesmo é objeto de dois contratos de arrendamento (cabeleireiro e costureira).
- e) Nesse sentido, propõe-se notificar os titulares identificados pela fiscalização da presente informação e do parecer, propondo-se ainda a sua notificação para no prazo

de 15 dias se pronunciarem em sede de audiência prévia sobre a intenção de a Câmara Municipal determinar a demolição do edifício, com vista à execução das obras de urbanização por parte da Câmara Municipal”.

Em 04/08/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se notificar os particulares, no âmbito da audiência prévia, da intenção da Câmara Municipal proceder à demolição das edificações em causa, considerando a necessidade de prosseguir com as obras de urbanização do loteamento identificado, nos termos do parecer jurídico”.

Em 04/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

Envie-se à reunião de câmara para conhecimento e tomada de decisão sobre notificação aos particulares, nos termos da informação dos serviços e do parecer jurídico, a fim de se poder dar sequência aos procedimentos subsequentes relativos à conclusão das obras de urbanização.

Com vista a imprimir celeridade aos mesmos, atendendo ao adiantado estado de construção das diferentes edificações, proponho que o DEI promova, desde já, as diligências necessárias ao levantamento e orçamentação das obras de urbanização em falta, a fim de se poder abrir concurso para a realização das mesmas”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. - Notificar os particulares, no âmbito da audiência prévia, da intenção da Câmara Municipal proceder à demolição das edificações em causa.**

2. - Que o DEI promova, desde já, as diligências necessárias ao levantamento e orçamentação das obras de urbanização em falta, a fim de se poder abrir concurso para a realização das mesmas.-----

- **Processo nº 7/00**

- **SUPERTERM – Comércio de Produtos de Pichelaria, Lda.**

- **União de Freguesias Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **15. - Presente à reunião requerimento de SUPERTERM – Comércio de Produtos de Pichelaria, Lda. registado sob o nº 9720/23, datado de 23/05/2023, submetendo para**

apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de alteração ao Loteamento 7/00 – Lote 148, Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 12.06.2023, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 9720/23, no qual o requerente veio solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através do requerimento n.º 9720/23 datado de 23.05.2023, constante do processo n.º 7/00, vem o Requerente anexar elementos ao **Pedido de Alteração ao Loteamento 7/00 – Lote 148**, sito em Boução ou Vale dos Olmos, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1502 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1469/20000204 da Freguesia de Constantim. O prédio tem uma área total de 2436m² uma área coberta de 1110m² e uma área descoberta de 1326m² e confronta a Norte com lote 149, a Sul com lote 147, a Nascente com arruamento público e a Poente com lote 138.*

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 7/00;

Processo de Licenciamento n.º 363/97 - Aprovação do projeto de arquitetura em 06.08.1997;

Licença de Alvará de construção n.º 602/98;

Processo de legalização n.º 341/22 – aguarda alteração ao loteamento.

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

Ofício n.º 2332, datado de 19.04.2023 – foi o requerente notificado, para no prazo de 20 dias apresentar os elementos solicitados na informação técnica.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

Sem condicionantes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem consultas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Através do presente requerimento, vem a SUPERTERM – Comércio de produtos de Pichelaria, lda. solicitar a apreciação do pedido de alteração ao loteamento industrial, lote 148 com a intenção de legalizar a edificação existente.

Assim, e de acordo com o quadro sinótico apresentado, verifica-se que não foi construído o piso em cave, e construído um 2.º piso. Pretende ainda alterar os parâmetros de área de implantação e área de construção.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre a área de implantação, área de construção e o n.º de pisos, identificando-se a respetiva variação, no quadro seguinte.

Parâmetros	Aprovado	Proposto	Variação
Área total do lote	2436,00m ²	2436,00m ²	0%
Área de implantação	1560,00m ²	1091,00m ²	> 3 %
Área de construção	3120,00m ²	1316,00m ²	> 3 %
N.º de pisos acima da cota de soleira	3	2	> 3 %
N.º de pisos abaixo da cota de soleira	1	0	> 3 %
Uso	Industria	Industria	
Volumetria	cave + r/c	r/c + andar	

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

Área de construção para efeito do cálculo do índice de Utilização = 1316,00 m²

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;*
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;*
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;*
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.*

O alinhamento principal e afastamentos laterais são mantidos. A alteração proposta diz respeito à diminuição da edificação na sua parte traseira, pelo que neste sentido, não se vê inconveniente na proposta apresentada.

Artigo 16.º Estacionamento:

Nas situações de Indústria e ou armazéns, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo é definido em função das capitações estabelecidas no n.º 1 do presente artigo.

*Indústria / Armazém: 1 lugar / 150m² de a.c. ind./armaz. Para veículos ligeiros;
1 Lugar / 1000m² de a.c., com o mínimo de 1 lugar por unidade, ajustado em função do tráfego estimado, para veículos pesados.*

De acordo com as áreas apresentadas, temos:

- Indústria / armazém: 1316,00m² / 150m² de a.c. ind./armaz. = 9 Lugares para veículos ligeiros

1316,00m² / 1000m² de a.c. = 1,0 lugares para veículos pesados

Da consulta dos antecedentes do processo, verifica-se que a aprovação o projeto de arquitetura, datado de 06.08.1997, referente à construção de Pavilhão para Armazém, Pichelaria, refere, e passo a transcrever:

“ 1.4.3. ESTACIONAMENTO

Nada é referido sobre os lugares de estacionamento necessários.

Para a utilização pretendida, armazém e comércio, são necessários 3 lugares (referentes a zona de vendas).”

Da consulta das peças desenhadas, verifica-se que estão contemplados 5 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, sendo 1 para mobilidade condicionada.

Assim, e em face da presente proposta de alteração desagrar os parâmetros urbanísticos (implantação e área de construção), e o projeto de arquitetura estar aprovado com 3 lugares de estacionamento, considera-se que este parâmetro não é aplicável na análise em causa.

ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,40m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

A área de construção proposta diminui em relação à área de construção inicial, pelo que não há lugar a cedências de áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 47.º Identificação e usos:

- 1- Os espaços de atividades económicas destinam-se predominantemente à instalação de unidades industriais e de armazenagem ou correspondem a estabelecimentos comerciais que, pela sua dimensão e impacto na organização e funcionamento do solo urbano, exigem uma qualificação própria, compreendendo:
 - a) Áreas empresariais,
 - b) Áreas comerciais pontuais.
- 2- Nestas áreas admitem-se usos complementares com o uso dominante, desde que compatíveis com este, nomeadamente serviços, comércio e equipamentos, incluindo estabelecimentos hoteleiros.
- 3- Nas áreas empresariais admitem-se que as unidades possam englobar alojamento de pessoal ao serviço ou de pessoal de vigilância e segurança, não podendo a área de construção para esse fim ultrapassar 100m² de área de pavimentos.
- 4- Na instalação de novas unidades industriais, devem ser observados critérios de incomodidade e segurança, procurando que as unidades potencialmente ruidosas ou cuja atividade envolva substâncias perigosas para o homem e o ambiente sejam localizadas em áreas mais afastadas dos recetores sensíveis.
- 5- Sempre que os afluentes residuais produzidos em unidades industriais não cumpram com os parâmetros de descarga fixados para a rede pública, é obrigatório o pré-tratamento desses afluentes residuais.
- 6- Qualquer uma das subcategorias definidas no n.º1 divide-se, conforme se encontrem com as malhas urbanas estabilizadas ou sem uma estrutura que permita a sua ocupação ordenada, nas seguintes categorias operativas, respetivamente:

- a) *Estruturado;*
- b) *A estruturar.*

De acordo com o apresentado, o uso é mantido, pelo que nada a opor.

Artigo 48.º Regime de edificabilidade:

- 1- *As intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.*
- 2- *Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não e verifique esta situação, na observância de algumas regras:*
 - a) *No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;*
 - b) *O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;*
 - c) *A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;*
 - d) *A percentagem máxima de impermeabilização é de 75%.*

De acordo com o proposto, verifica-se que o alinhamento da fachada principal é mantido, bem como os alinhamentos laterais. A proposta diminui a volumetria na parte posterior do edifício.

A altura da fachada é de 7,70m, estando abaixo do limite máximo permitido.

De acordo com o quadro sinótico apresentado, o índice de utilização é de 0,54 estando abaixo do valor máximo permitido.

Relativamente ao parâmetro da impermeabilização, e em face deste não ter sido mencionado na análise técnica, aquando da aprovação do projeto de arquitetura, considera-se que atualmente apenas deve ser analisado à luz do Artigo B-1/65.º - Logradouros, do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/65.º - Logradouros:

- 1- *As áreas dos loteas e parcelas consagradas e logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.*
- 2- *Sempre que possível, o logradouro será arborizado e ajardinado.*
- 3- *As pavimentações exteriores devem ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis.*
- 4- *Sem prejuízo do disposto no PDM, os logradouros devem manter pelo menos 20% da sua área permeável.*

dl

Em face dos valores apresentados nas peças desenhadas considera-se que está a ser cumprido o exposto no presente artigo.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.



8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) *Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*
- b) *Que a variação da área de implantação, área total de construção e n.º de pisos é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.*

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior, ”

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 33-DGU/2023, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27.º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento”.

Em 06/08/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 07/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Elaboração do Estudo Prévio para Avaliação de viabilidade de Construção de uma Nova Ligação entre a Avenida 1º de Maio e a Ponte Metálica – Variante do Sinaleiro

----- 16. - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor: “Um olhar permanente sobre a atual estrutura urbana da cidade, sobre as suas condicionantes e limitações, sobre a evolução da sua taxa de motorização e sobre os paradigmas emergentes de uma nova cultura de mobilidade urbana, representa um desafio constante na procura de novas soluções que permitam equilibrar as necessidades do presente com uma indispensável visão de futuro.

Foi neste contexto que, após uma reflexão sobre diversas alternativas destinadas a conferir mais fluidez ao tráfego numa das principais travessias entre as duas margens do rio corgo, se decidiu mandar elaborar um estudo de viabilidade sobre a construção de uma variante entre a avenida 1º de maio e a ponte metálica, destinada a escoar o tráfego poente/nascente.

Nesse estudo, conforme referido na memória descritiva, foram desenvolvidas duas soluções para a variante: uma, através de uma solução construtiva assente no prolongamento do muro de suporte da avenida 1º de maio; outra, através da execução de um viaduto em tabuleiro de laje nervurada, em betão pré-esforçado na zona da via e de um dos passeios laterais.

Qualquer das duas soluções abordadas permite atingir o objetivo principal deste estudo, ou seja, anular o atual constrangimento existente no troço da rua Miguel Bombarda, entre o “cruzamento da Areias” e o início da ponte metálica.

Refira-se que este constrangimento teve como origem as obras de requalificação do POLIS, concretamente as referentes ao alargamento e melhoria da infraestrutura pedonal da rua Miguel Bombarda, conseguidas através da eliminação de uma faixa de rodagem e do funcionamento alternado do referido troço.

A concretização desta nova variante terá também tradução na otimização do ciclo semáforico atual, fruto da redução do número de fases, da eliminação do maior tempo de

limpeza necessário para garantir a circulação alternada e do conseqüente aumento dos tempos de verde das fases que vierem a ser constituídas.

A análise técnica comparativa das duas soluções estudadas recomenda que se opte pela solução do viaduto por ser a mais vantajosa, nomeadamente quanto à singularidade da sua esbelteza, à sua “aparência contemporânea”, à sua melhor integração paisagística no espaço urbano, a um menor impacte a nível de expropriações, a uma menor interferência com a existência de percursos pedonais consolidados e a uma maior facilidade de construção, quando comparada com a solução que aborda a continuidade do muro em granito que suporta a avenida 1º de maio, que introduz, ao longo do seu desenvolvimento, uma parede opaca de dimensões significativas, atingindo no seu ponto mais desfavorável uma altura de 24 metros.

Neste processo, auscultou-se as Infraestruturas de Portugal (IP) a fim de podermos obter, numa primeira apreciação, os comentários/sugestões que entendessem considerar pertinentes nesta fase embrionária do processo, uma vez que o projeto de execução terá, obrigatoriamente, de colher parecer da IP, enquanto responsável pela gestão e manutenção da ponte metálica.

Naturalmente que o parecer definitivo ficará dependente da elaboração do projeto de execução da solução que vier a ser escolhida.

Pese embora, nesta fase ainda embrionária, o parecer não ser favorável por ser impossível de avaliar os impactos na estrutura da atual ponte, resultante da introdução de *“uma importante alteração no encontro de cantaria do lado norte, nomeadamente no muro avenida poente, onde é prevista a ligação”*, deixa claro que *“ainda que viável e possível de minimizar/verificar no desenvolvimento do projeto de execução (...) deve ser tida em consideração, não só no desenvolvimento do projeto, mas sobretudo na definição das responsabilidades futuras de manutenção da obra e gestão da infraestrutura.”*

Outro aspeto que importa reter prende-se com o “desejo” manifestado pela IP para que o município pondere *“a transferência para esse Município da futura gestão desta infraestrutura”*.

Se, neste contexto, nos parecer razoável equacionar uma eventual repartição de encargos, referentes às futuras obras de manutenção e conservação da ponte metálica, já a

transferência dominial dessa obra de arte para o município nos parece excessiva, face à ausência de históricos semelhantes e ao insuficiente conhecimento técnico existente no município relacionado com a gestão deste tipo de obra de arte.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter à apreciação do Executivo Municipal a seguinte proposta.

1 – Deliberar aprovar a solução do viaduto, com as características principais que são mencionadas no presente estudo.

2 - Recomendar ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em estreita articulação com o Departamento de Estratégia e Coordenação, o desenvolvimento do programa de concurso e do caderno de encargos relativos à elaboração do “PROJETO DE EXECUÇÃO DA VARIANTE DA AVENIDA 1º DE MAIO/PONTE METÁLICA”, assente na opção do viaduto, que deverá incluir ainda:

- uma proposta de repartição de encargos futuros, relacionados com trabalhos de conservação e manutenção da Ponte Metálica, a estabelecer entre o município de Vila Real e as Infraestruturas de Portugal, em devido tempo, sob a forma de um protocolo;
- um estudo dos novos movimentos direcionais e de um novo ciclo semafórico do “cruzamento da Areias”, eventualmente acompanhado pela redefinição geométrica do referido cruzamento, caso se considere necessário”.---

-----**DELIBERAÇÃO: 1. – Aprovar o estudo com a solução do viaduto.**-----

2. - Que o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e o Departamento de Estratégia e Coordenação preparem o programa de concurso e o caderno de encargos relativos à elaboração do “Projeto de Execução da Variante da Avenida 1º de Maio/Ponte Metálica”.-----

- **Estudo Preliminar da Variante Nascente da Cidade de Vila Real**

- **Troço Bairro do Cardão / Nó IP4**

----- 17. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais

do seguinte teor:

1. Introdução

Pretende-se com a presente informação analisar o estudo Preliminar da Variante Nascente de Vila Real entre a EN322 (Circuito Internacional de Vila Real) e o IP4, de acordo com o procedimento para a "**Elaboração do Estudo Prévio da Variante Nascente de Vila Real - Circuito (bairro do Cardão/IP4 (Ponte))**".

Em reunião prévia com as Infraestruturas de Portugal (IP) ficou decidido que a Câmara Municipal apresentaria um estudo preliminar das soluções das ligações que têm interferência com as vias que estão sob a responsabilidade de exploração das IP. O estudo apresentado integra as interseções à EN322 e à EN15, e duas soluções de ligação ao IP4.

2. Enquadramento

No âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), publicado em D.R. através do Aviso n.º 18469/2020, 2.ª série, n.º 222 de 13 de novembro de 2020, ficou equacionada como proposta, a construção de novas vias que servissem de alternativa à rede viária principal da cidade Vila Real, através de uma circular interna com ligação ao IP4 (Circular Nascente). Essa proposta, aliada a uma política de Crono-Urbanismo, refletirão na cidade uma dinâmica de descongestionamento e dispersão de fluxos, procurando garantir bons níveis de serviço, a função de acesso, a cobertura do território, a proteção e a minimização dos impactes rodoviários.

O sistema viário da Cidade de Vila Real apoiado na atual hierarquia apresenta atualmente diversas fragilidades que se prendem com a fato de algumas vias, por falta de alternativas, estarem a desempenhar funções incompatíveis com a sua hierarquia.

A principal falha topológica da rede viária da Cidade de Vila Real assenta na inexistência de um anel completo circundante à cidade e que permita definir uma verdadeira "circular interna" de proteção ao espaço urbano. Essa inexistência deve-se à dificuldade em vencer a orografia acentuada do terreno e do vale cavado do Rio Corgo, sendo que essa dificuldade/impossibilidade constitui igualmente a principal limitação à constituição de uma rede hierarquizada de estrutura radio-concêntrica.

A proposta do PUCVR de redes estruturantes coletora e distribuidora principal da cidade procura fortalecer a estrutura viária da cidade, incentivando à circulação em torno da cidade ao invés do seu atravessamento. As vias estruturantes nacionais (A4, A24 e IP4), constituem na sua combinação um anel exterior circundante, permitindo proteger devidamente a cidade do tráfego de atravessamento. Por sua vez a construção de anel

interno, estabelece uma circulação em torno do centro urbano, protegendo-o dos movimentos de atravessamentos interzonais.

É neste propósito que a Câmara Municipal de Vila Real promoveu o procedimento para a elaboração de um estudo de uma nova via/variante/circular, cuja possível execução será particularmente relevante para apoiar também o desenvolvimento urbano na zona nascente da cidade.

3. Descrição do Estudo Preliminar

Pretende-se com o presente estudo promover a ligação entre a EN322 (circuito internacional de Vila Real) no limite de Abambres, a nascente do Bairro do Cardão/Sr^a do Carmo na freguesia de Mateus e ligação ao IP4 na União de Freguesia de Moucós/Lamares, prevendo-se uma ligação intermédia na EN15 em Abambres Gare, a norte do Bairro da Vila Paulista.

Para a ligação entre a EN322 e a EN15, prevê-se uma ligação nivelada com recurso a interseções giratórias (rotundas) na EN322 3 EN15. Entre a EN15 e o IP4, a proposta apresentada prevê a construção de uma ponte sobre o Rio Pequeno, promovendo assim a ligação ao IP4.

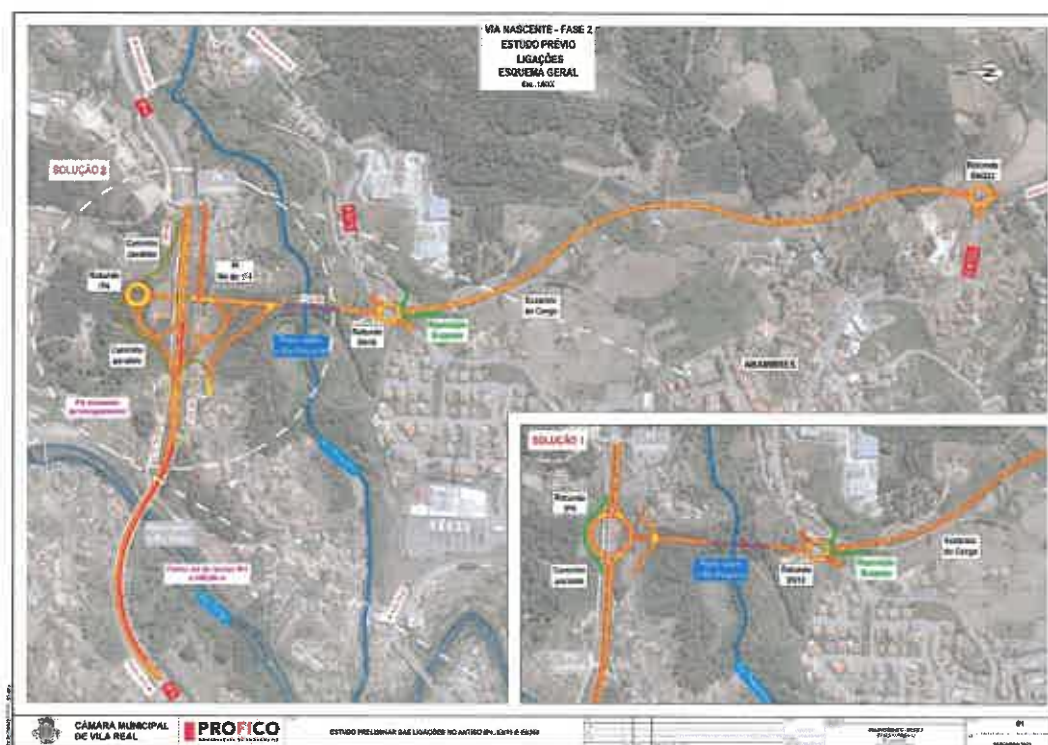


Fig. 1 – Enquadramento geral da ligação entre a EN322 e o IP4

3.1. Intersecção EN322

7 m. É proposta uma largura de plataforma na entrada da rotunda com 4 m e uma largura de plataforma na saída de 5 m.

O estudo prevê ainda para a zona da EN15, o reposicionamento do troço da ecopista que atravessa a variante, através de um percurso de atravessamento a sul da rotunda, em passadeira partilhada de peões/ciclistas, apoiando-se na ilha central separadora do ramo sul e retomando o percurso original a partir daí.



Fig. 3 – Proposta da rotunda na interseção da EN15 e a futura Variante

3.3.Ligações ao IP4

Para a ligação ao IP4 foram preconizadas duas soluções que passamos a descrever:

3.3.1. Solução 1 – Interseção de nível – Rotunda

Na solução 1 para a ligação entre via proposta com o antigo IP4 considera-se a hipótese de realizar uma interseção de nível com a implementação de uma rotunda sobre o antigo IP4. Para a implementação desta solução, consideram-se ainda as adaptações na rede envolvente, necessárias para restabelecer todos os movimentos de carácter local. Em termos geométricos prevê-se uma rotunda com um raio de 35 m na ilha central e com duas vias no anel circular. A rotunda insere-se num troço do antigo IP4 com via de lentos. Num trecho do antigo IP4 que apresenta um trainel de aproximadamente 7% de pendente.



Fig. 4 – Rotunda nivelada no IP4.

3.3.2. Solução 2 - Nó de ligação

Na solução 2 da ligação da via proposta com o antigo IP4 definiu-se uma geometria em nó com uma configuração diamante/meio trevo. Todos os movimentos são possibilitados, propondo-se um esquema viário sem “viragens à esquerda”, apoiando-se em duas rotundas uma a norte do antigo IP4 e a rotunda com a N15 situada aproximadamente a 485 m para sul do mesmo. Esta solução permite a realização de todos os movimentos de ligação ao antigo IP4 e permite ainda repor todos os movimentos associados ao tráfego local. No sentido oeste/este do antigo IP4 prevê-se uma interrupção da via de lentos existente na zona do nó por forma a originar a via de desaceleração e aceleração do nó, otimizando assim o espaço utilizado. No sentido contrário de circulação, sentido este/oeste, será necessária a execução de uma nova via de desaceleração com uma extensão de 195 m bem como uma via de aceleração com cerca de 170 m.



Fig. 5 – Nó de ligação com o antigo IP4.

Os raios dos ramos do nó são de 35 m idênticos ao nó do antigo IP4 com a A24 localizado a cerca de 2 km a nordeste. Os perfis transversais tipo considerados são:

3.3.3. Análise comparativa

Pese embora a competência para a pronúncia sobre a ligação ao IP4 seja das Infraestruturas de Portugal, no quadro que se segue elencam-se as características associadas a cada solução, permitindo uma melhor compreensão sobras as soluções propostas da ligação.

	Nó em “Meio trevo/diamante	Rotunda
Risco/Segurança global das tipologias de intersecção	Traduz uma solução com características geométricas superiores/equivalentes aquelas apresentadas noutros nós de ligação sucedâneos existentes no IP4. Prevêem-se vias de aceleração e	Traduz uma solução com intersecção de nível. As restantes ligações atuais do IP4 à rede envolvente são realizadas em Nós desnivelados. Em termos de segurança rodoviária, esta solução traduz um incremento



	desaceleração com comprimentos superiores aqueles verificados na via generalidade dos restantes nós existentes no IP4	significativo de risco de acidentes na ligação. Realça-se ainda que esta solução modifica as características do IP.
Implementação de medidas complementares de acalmia de tráfego/segurança na secção do IP4.	Eliminação da via de lentos em 535 m por forma a antecipar o nó no sentido Este/Oeste.	Redução gradual do limite de velocidade na aproximação da rotunda em ambos os sentidos. Sinalização apropriada de forma a sinalizar a aproximação à rotunda em ambos os sentidos.
Área Ocupada	59.000,00 m ²	18.000,00 m ²
Extensão de ramos e de vias locais a repor na envolvente	1300 m	340 m
Comprimento da secção do IP4 a alargar.	535 m no sentido Este/Oeste	-
Número de Obras de Arte;	1 (PI)	-
Comprimento da secção do antigo IP4 com redução de via de lentos	585 m no sentido Oeste/Este do IP4	-
Facilidade de implementação da obra em termos de	Estima-se que este seja a solução com maiores	Esta solução implica a execução de uma

interrupção/constrangimento significativo da circulação na secção do IP4	constrangimentos derivados da sua construção, isto deve-se ao facto de ter de ser interrompido o IP4 para a construção da Passagem Inferior (PI) e no lado norte terem de ser executadas as vias de aceleração e desaceleração. No lado sul será aproveitada a via de lentos existente do IP4 pelo que se antevê apenas interferência para a marcação da interrupção da via de lentos.	rotunda no IP4. Devido ao menor volume de trabalhos desta solução será a que tem menor interferência na circulação do IP4 e menor tempo de execução.
Estimativa preliminar das soluções incluindo expropriações	3.100.000,00 € (três milhões e cem mil euros) de acordo com o projetista.	800.000,00€ (oitocentos mil euros) de acordo com o projetista.

Tendo por base a comparação espelhada no quadro anterior poderá afirma-se que do ponto de vista de segurança rodoviária, a solução de nó em “Trevo/Diamante” traduz a melhor opção do ponto de risco de acidentes. No entanto a diferença entre as duas soluções, relativamente ao investimento e à facilidade de implementação é muito significativa. Tendo por base a seção do IP4 e a diferença de custos de investimento, cabe à entidade que detém a jurisdição sobre a via pronunciar-se sobre as soluções apresentadas, neste caso as Infraestruturas de Portugal.

4. Conclusão

Considerando que o estudo preliminar apresentado tem interferência com vias que estão sob a responsabilidade de exploração da Infraestruturas de Portugal, cujo parecer é obrigatório e vinculativo.

Considerando as duas soluções apresentadas para o nó do IP4, cuja análise e comparação estão refletidas na presente informação.

Considerando que a diferença entre as duas soluções, relativamente ao investimento e à facilidade de implementação é muito significativa.

Proponho que a câmara Municipal delibere o seguinte:

1. Manifestar a sua concordância sobre a proposta de traçado da variante e propostas de soluções relativas às interseções com a EN15 e com a EN322;
2. Solicitar parecer às Infraestruturas de Portugal sobre as soluções apresentadas para EN15, EN322 e sobre as soluções de ligação ao IP4, a fim de se poder definir os exatos termos que devem presidir à elaboração do projeto de execução desta variante”.

Em 01/08/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação do traçado e solicitar parecer às Infraestruturas de Portugal”.

Em 02/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião juntamente com proposta que anexo à presente informação”.

O Vereador Adriano de Sousa emitiu a seguinte proposta:

“O estudo preliminar agora apresentado contempla, para além da definição do traçado, o estudo das interseções com a EN322, com a EN15 e, ainda, duas soluções para a materialização da ligação ao IP4.

Se relativamente ao traçado o município é competente para o aprovar, já o mesmo não se poderá dizer quanto à aprovação das interseções que implicam com as vias rodoviárias sob a jurisdição das Infraestruturas de Portugal, havendo, por isso, que colher os pareceres e aprovações daquela entidade.

Sendo esta Variante Nascente uma via estruturante de características coletoras na hierarquia viária municipal, não é menos verdade que o seu futuro funcionamento e importância pode ser comparado, salvaguardadas as devidas diferenças, ao funcionamento e à importância de diversas variantes existentes nas médias e grandes cidades, sob a jurisdição das Infraestruturas de Portugal.

Tratando-se de uma infraestrutura rodoviária cuja assunção das responsabilidades financeiras da sua execução compete ao município, importa encontrar as melhores soluções construtivas mas que, ao mesmo tempo, evitem onerar excessivamente a obra.

Daí que tenhamos solicitado ao projetista que estudasse várias soluções da ligação da variante nascente ao IP4, por nos parecer que a forma desta ligação poderia ter um peso significativo no computo geral da obra.

Com efeito, esta suposição veio a confirmar-se. As estimativas orçamentais apresentadas no estudo preliminar da ligação ao IP4 apontam para a solução do nó com configuração “Diamante/meio trevo” um valor de € 3.100.000 e para a solução de rotunda um valor € 800.000.

Face às diferenças significativas das duas soluções construtivas, é natural e defensável que o posicionamento da Câmara Municipal resulte numa preferência declarada pela solução de rotunda, em virtude da relação custo/benefício ser francamente mais favorável para os cofres municipais.

Em face do exposto, e corroborando o parecer dos serviços técnicos, proponho que a Câmara Municipal delibere.

1. Dar a sua concordância à proposta de traçado da variante nascente à cidade de Vila Real.
2. Manifestar a sua concordância quanto às soluções propostas para as interseções com a EN15 e com a EN322, sempre dependente do parecer favorável das Infraestruturas de Portugal. Importa aqui fazer notar a necessidade de, nas fases subsequentes deste estudo, haver necessidade de se trabalhar adequadamente a interseção com a EN322, de forma a compatibilizar a sua geometria e processo construtivo com os aspetos funcionais e regulamentares inerentes à realização das provas automobilísticas no circuito internacional de Vila Real.

3. Solicitar parecer às Infraestruturas de Portugal, a fim de se poderem definir os exatos termos que devem presidir à elaboração dos projetos de execução desta variante:

a. sobre as soluções apresentadas para as interseções com a EN15 e com a EN322;

b. sobre as propostas de ligação da variante ao IP4, deixando, desde já, expressa a nossa clara preferência pela solução 1, face à relação mais favorável do binómio custo/benefício que dela resulta para o município, em comparação com o esforço financeiro acrescido que a solução 2 (nó em diamante/meio trevo) implica para a Câmara Municipal”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com as propostas contidas na proposta do Vereador.**-----

- Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. António Valente da Fonseca

----- 18. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1) Objeto da Informação

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária apresentado pela empresa Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A, empresa responsável pela empreitada de Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. Pedro de Castro e Rua D. António Valente da Fonseca.

Trata-se de uma empreitada inserida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDU) no âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS).

2) Análise do Pedido

O Plano de Sinalização e Circulação apresentado constitui um documento complementar ao Plano Trabalho de Riscos Especiais, que visa localizar e descrever as condições de Sinalização e Circulação na Via Pública, devido aos trabalhos que serão necessários realizar no âmbito da execução da empreitada denominada por **“Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. Pedro de Castro e rua D. António Valente da Fonseca.**

Dando seguimento à empreitada supramencionada, a empresa pretende iniciar os trabalhos da Rua. D. António Valente da Fonseca.

Numa primeira fase pretende-se interromper o trânsito na rua D. António Valente da Fonseca entre os Correios (avenida Carvalho Araújo) e a Praça D. João Evangelista. Os trabalhos a executar assim o exige, visto que a requalificação da rua prevê o reposicionamento das infraestruturas afetadas pela intervenção, a requalificação dos passeio e a faixa de rodagem.

A interrupção do troço de rua atrás referido obriga a impor condicionamentos de trânsito na zona envolvente à rua.

Assim é proposto as seguintes alterações de trânsito:

1. O troço da Rua D. António Valente da Fonseca, entre o Terminal Rodoviário e a Praça D. João Evangelista ficará a funcionar com os dois sentidos de circulação.
2. O trânsito proveniente da Avenida Carvalho Araújo será desviado pela rua Margarida de Chaves, rua de Santa Sofia, rua D. Pedro de Castro e Rua Dr. Lourenço Camilo Costa em direção ao troço da Rua. D. António Valente da Fonseca que ficará a funcionar nos dois sentidos.
3. Será garantido, sempre que possível, o acesso pedonal aos diferentes serviços, comércio e habitações existentes. Serão adotados caminhos pedonais, devidamente demarcados, sinalizados e protegidos, de modo a que todas as pessoas e moradores possam ter acesso aos diversos serviços e residências em qualquer hora do dia e sem restrições. De igual modo será salvaguardado o acesso de emergência ao local.

Tendo em consideração o exposto, considera-se que a solução agora proposta se apresenta como a melhor solução para a execução dos trabalhos em causa, pois salvaguarda a segurança dos automobilistas e trabalhadores da obra.

A sinalização temporária apresentada está de acordo com o regulamento de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública (Decreto Regulamentar nº22-A/98 de 1 de outubro, alterado pelo decreto Regulamentar nº 41/2002 de 20 de agosto) e do manual de sinalização temporária da JAE, 1997, Tomo I, reajustado em funções das características da zona a intervir.



Fig.1 – Planta geral do Condicionamento de trânsito para a execução da empreitada

De acordo com o Plano de Trabalhos apresentado, prevê-se o início dos trabalhos para esta fase da empreitada no dia 31/07/2023, com uma duração prevista de 2 meses.

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte de trânsito na Rua D. António Valente da Fonseca entre a avenida Carvalho Araújo e o Terminal Rodoviário.
2. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
3. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância

e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.

4. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
5. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
6. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar as seguintes alterações de trânsito:
 - a) Interrupção ao trânsito da Rua D. António Valente da Fonseca, entre a Avenida Carvalho Araújo (Correios) e a Praça D. João Evangelista.
 - b) Introduzir os dois sentidos de circulação no Troço da Rua. D. António Valente da Fonseca entre o Terminal Rodoviário e a Praça D. João Evangelista.
 - c) O trânsito proveniente da Avenida Carvalho Araújo será desviado pela rua Margarida de Chaves, rua de Santa Sofia, rua D. Pedro de Castro e Rua Dr. Lourenço Camilo Costa em direção ao troço da Rua. D. António Valente da Fonseca que ficará a funcionar nos dois sentidos.
 - d) Será garantido, sempre que possível, o acesso pedonal aos diferentes serviços, comércio e habitações existentes, através de corredores adaptados para o efeito.
2. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento”.

Em 26/07/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 01/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto, autorizo.

Envie-se à reunião para ratificação deste meu despacho”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- "Empreitada de requalificação do eixo pedonal estruturante do Norte da cidade - Rua Morgado Mateus, Rua Diogo Cão e Praça Diogo Cão" – Alteração de material

----- **19.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., por deliberação de Câmara de 28 de novembro de 2022, com data de consignação de 28 de fevereiro de 2023 e prazo de execução de 270 dias (Data de conclusão: 25 de novembro de 2023). Trata-se de um pedido de alteração de material, o qual anexamos.

2 - Análise

Propõe, o Adjudicatário, ao invés de aplicar cubo de granito novo, na Rua Morgado de Mateus, reapplicar o existente. Os motivos são os apresentados em anexo, que de forma sucinta se prendem com as dificuldades, nesta atualidade, em adquirir cubos de granito com a qualidade pretendida em tempo oportuno (cumprir com os prazos estimulados). Concordamos que os cubos existentes têm uma qualidade superior relativamente aos novos cubos de granito que o Adjudicatário consegue adquirir neste momento. O preço apresentado (€ 4,25/m²) para menor valia parece-nos ajustado aos valores de mercado corrente.

3 – Proposta

Na Rua Morgado de Mateus não aplicar, conforme previsto, cubos de granito 11x11x11 novos, mas sim reapplicar os cubos de granito existentes, resultando numa diminuição de custos, para a Câmara Municipal de Vila Real, de € 5.852,25, conforme quadro anexo”.

Em 03/08/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 03/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.--**

- Empreitada “Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real – 1ª Fase” - Trabalhos complementares

----- **20.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Serve o presente para informar Vossa Excelência que após execução do trabalho de reparação da cobertura do pequeno auditório conforme descrito no projeto, verificou-se que as infiltrações continuavam a existir.

Após uma análise ao sucedido e após o empreiteiro levar ao local alguns fornecedores de telas, todos eles foram unânimes em afirmar que as telas novas sendo coladas à existente não resolveriam o problema dado que a existente já não tinha base e aderência

Por estes motivos os trabalhos a executar têm de ser diferentes dos previstos em concurso, e não eram passíveis de terem sido previstos em fase de projeto ou mesmo de erros e omissões.

2. ANÁLISE

Apresentou o empreiteiro um orçamento para a colocação de tela nova em toda a cobertura do pequeno auditório, a qual importa em 16.795,92 € (mais IVA), preços normais e correntes que se praticam no mercado.

3. ENQUADRAMENTO

Os trabalhos complementares imprevisíveis solicitados ao empreiteiro, tem o valor de 16.795,92€ o que encontra sustentação legal no estatuído no n.º 4 do art.º 370, onde permite trabalhos complementares não pode exceder 50% do preço contratual. (neste caso 227.258,12€).



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

1º Execução de trabalhos complementares no valor de 16.795,92€ ao abrigo do número 4 do art.º 370 do CCP;

Anexos:

- Lista de preços unitários”.

Em 25/07/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo, solicito a devida autorização”.

Em 03/08/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 3391 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2022/I/43 Valor: 17.803,68€.

Por Despacho de 03/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.-----

Aprovar a minuta de contrato.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de Arranjos Exteriores do Centro de Proteção Civil de Vila Real, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- **21.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte

teor:

1. Designação do Procedimento

Arranjos Exteriores do Centro de Proteção Civil de Vila Real.

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa. Está em fase final de execução o edifício do Centro de Proteção Civil de Vila Real.

Torna-se agora necessário proceder à execução dos arranjos exteriores que engloba as infraestruturas hidráulicas, bem como a zona de estacionamento e a pavimentação dos acessos e da zona onde se encontra atualmente o edifício do aeródromo.

Assim propõe-se a aprovação do projeto de execução dos arranjos exteriores e a abertura de procedimento consentâneo com a realização destes trabalhos, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Projeto de execução, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 699.872,20 (Seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos). O preço base de **699.872,20 €** estabelecido para a execução da empreitada foi determinado considerando os preços de obras similares.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referente às Camadas de misturas betuminosas a quente com características de desgaste em betão betuminoso com 0.05m de espessura, (incluindo disfarces na ligação com acessos existentes e/ou estradas);
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Não aplicável.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão- Fase 2, contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
- Peças Escritas;
- Caderno de Encargos;
- Programa de Procedimento.

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Consta do Projeto de execução.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Diretor de Departamento
1.º vogal	Joaquim Manuel Almeida Correia De Magalhães	Chefe de Divisão
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato

Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável

18. Previsão da repartição de encargos

€ 699.872,20 no ano 2023

19. N.º do Projeto do PPI

2017/I/14

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”. 

Em 26/07/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Diretor,

Concordo. Proponho a abertura do procedimento nos termos da presente informação.”

Em 03/08/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 3392 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2017/I/14 Valor: 741.864,53€.

Por Despacho de 04/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de execução, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura do Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão- Fase 2**

- **Relatório Final**

----- **22.** - Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão- Fase

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contractos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento CMVR-30/CPN/E/23

Empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão- Fase 2

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

26/06/2023

4. Preço Base (sem iva).

€ 438.769,98 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove euros e noventa e oito cêntimos)

5. Prazo da empreitada.

60 dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim Manuel Almeida Correia De Magalhães		X		
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		
Paulo Jorge De Matos Ferreira			X	X
José Henrique Costa da Cunha			X	X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

03/07/2023

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

04/07/2022

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Despacho datado de 18/07/2023 ratificado em RCM de 24/07/2023.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Despacho datado de 18/07/2023 ratificado em RCM de 24/07/2023

11. Data de Publicação no DR/JOUCE da prorrogação do prazo

19/07/2023

12. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

13. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
SimplexBuild, Lda.	X
Nesinocas Engenharia e Construção Lda.	X

14. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
SimplexBuild, Lda.	X	

Nesinocas Engenharia e Construção Lda.	X	
--	---	--

15. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	€399.389,19	60 dias	O mais baixo preço
SimplexBuild, Lda.	€339.740,00	60 dias	O mais baixo preço
Nesinocas Engenharia e Construção Lda.	€356.515,55	56 dias	O mais baixo preço

16. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	SimplexBuild, Lda.	€339.740,00	6%
2	Nesinocas Engenharia e Construção Lda.	€356.515,55	6%
3	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	€399.389,19	6%

17. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

28/07/2023

18. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo obtido qualquer pronuncia nesta sede, pelo se mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar.

19. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

20. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

21. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
SimplexBuild, Lda.	€339.740,00	60 dias	Unanimidade

22. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

2023
€339.740,00

23. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 08/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação sobre adjudicação”.....

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma SimplexBuild, Lda., pelo valor de 339.740,00 € (trezentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta euros) sem IVA, nos termos do Relatório Final.-**
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- **Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da Avenida Aureliano Barrigas na cidade de Vila Real**

- **Relatório Final**

----- **23.** - Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de "Estabilização do

Talude de Escavação da Avenida Aureliano Barrigas na cidade de Vila Real

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contractos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento CMVR-29/CPN/E/23 - Concurso Público
 Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da Avenida Aureliano Barrigas na cidade de Vila Real"

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

26/06/2023

4. Preço Base (sem iva).

€ 130.083,77 (cento e trinta mil, oitenta e três euros e setenta e sete cêntimos)

5. Prazo da empreitada.

120 dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	X			
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		
José Henrique Costa da Cunha			X	X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

05/07/2023

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

06/07/2023

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não aplicável

11. Data de Publicação no DR/JOUCE da prorrogação do prazo

Não aplicável

12. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

13. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Soterra Lda	X
Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	X
Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
SILVICORGO, TRANSPORTES E SERVIÇOS, LDA	X

14. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Soterra Lda		X
Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	X	
Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	X	
Obras Campos Rocha, Lda		X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
SILVICORGO, TRANSPORTES E SERVIÇOS, LDA		X

15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Soterra Lda	Apresenta um valor nominativo de € 128.925,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º
Obras Campos Rocha, Lda	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º
SILVICORGO, TRANSPORTES E SERVIÇOS, LDA a)	Apresenta um Valor nominativo de €130.083,77 e a análise revela a existência de situações previstas na alínea b) do nº2 do artigo 70º.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º

16. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	99.900,00€	120 dias	O mais baixo preço
Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	105.200,00€	120 dias	O mais baixo preço
Socorpena Engenharia e Construção, SA	118.530,45€	120 dias	O mais baixo preço
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	103.990,00€	120 dias	O mais baixo preço

17. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:
Monofator: preço



	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	99.900,00€	6%
2	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	103.990,00€	6%
3	Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	105.200,00€	6%
4	Socorpena Engenharia e Construção, SA	118.530,45€	6%

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

28/07/2023

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo obtido qualquer pronuncia nesta sede, pelo se mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	99.900,00€	120 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

2023
99.900,00€

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 08/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para deliberação sobre adjudicação”.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma Granimarante - Granitos e Construções, Lda., pelo valor de 99.900,00 € (noventa e nove mil e novecentos euros) sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos 2023-05

- Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real

- Requerimento n.º 10875/23

----- **24.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. Introdução

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) durante o mês de maio de 2023, num valor total de **16.547,80€** referente à venda de 2669 passes mensais, com a pretensão que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo PART à Câmara Municipal de Vila Real.

Apresentou ainda o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos, num total de 5.647,60€, referentes à venda de 3051 passes vendidos durante o mês de maio de 2023, pretendendo que o mesmo seja também abrangido pelas verbas previstas no âmbito do PART.

2. Enquadramento

O PART é um financiamento que o Fundo Ambiental disponibiliza às autoridades de transporte desde abril de 2019 para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, aumento da oferta de serviço e expansão da rede; pretendendo assim atrair passageiros para o transporte coletivo e combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia.

Através deste programa as autoridades de transporte são apoiadas com uma verba anual, que lhes permite operar um criterioso ajustamento tarifário e de oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2023, num total de 239.410,87€, com as seguintes medidas propostas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos encarregados de educação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

No âmbito da aplicabilidade do PART, foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de maio de 2023.

Tipologia de passes	mai/23	
	Passes vendidos	Valor PART (c/IVA)
Passes Mensal	978	6 063,60 €
Passes 4.18 Esc. A	75	465,00 €
Passes 4.18 Social+		- €
Passes 4.18 Esc. B	193	1 196,60 €
Passes Sub23 ASE	859	5 325,80 €
Passes Sub23 Social+	564	3 496,80 €
Total	2669	16 547,80 €

Quadro 1 – Valor de venda de passes mensais do mês de maio de 2023

O valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. é de **16.547,80€** para o mês de maio de 2023, correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante esse mês, e enquadrando-se na medida de aplicação do PART à redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos e no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2023.

A fim de prevenir o aumento do preço dos passes, determinou-se em Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 que o Governo viria a alocar uma verba adicional ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) em 2023, garantindo assim que não viria a ocorrer um aumento do preço de venda ao público de passes dos transportes públicos.

A TUVR II solicita então o financiamento dos passes de transporte público vendidos em maio 2023 e não abrangidos pela Taxa de Atualização Tarifária (TAT) de 6,11%, aprovada por este Município para títulos e tarifas de transporte ocasionais em reunião de câmara de 29 de dezembro de 2022.

Consideram estes serviços que essa solicitação deve ser apresentada ao Departamento Administrativo e Financeiro do Município, para averiguação da disponibilidade da verba em questão, adicional ao PART, e análise da respetiva autorização de financiamento do Operador de Transportes no âmbito da mesma.

3. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. de **16.547,80€**, corresponde ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de maio e que esse valor se enquadra no valor cabimentado para o financiamento inscrito no PART para ano 2023, é entendimento destes serviços que o

Município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte e ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), autorizar o pagamento do valor solicitado pelo operador no âmbito da execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de maio de 2023.



Relativamente à questão relacionada com o congelamento do preço de venda ao público dos títulos de transporte de passageiros da tipologia passes, o assunto é já alvo de análise por parte dos serviços através do registo interno nº 4550/2023”.

Em 26/07/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se o envio a Reunião de Câmara, para deliberar a aprovação do proposto na informação”.

Em 26/07/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio á reunião do Executivo Municipal para aprovação”.

Por Despacho de 01/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição da compensação de 16.547,80 €, à empresa TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**

----- **25.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“**1. INTRODUÇÃO**

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação de Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Com o objetivo de ser possível a atribuição dessas compensações aos operadores de transportes públicos, são anualmente celebrados acordos entre o Município de Vila Real e os operadores, nos termos e condições do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).

Para a celebração destes acordos, é necessário que o Orçamento de Estado onde conste o programa de apoio tenha sido aprovado, e que o valor do PART tenha sido deliberado em reunião da Câmara Municipal.

2. ENQUADRAMENTO

Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2023, num total de **239.410,87€**, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual;
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

As medidas estão distribuídas pelos diversos operadores que realizam os transportes no território do concelho de Vila Real.

O financiamento destinado ao PART encontra-se descrito no artigo 169.º do Orçamento de Estado para o ano de 2023, o qual foi aprovado pela Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro.

3. PROPOSTA

- Considerando que o valor atribuído pelo Município para o financiamento ao abrigo do PART, relativamente ao ano de 2023, apresenta um valor semelhante ao do ano anterior (2022);

- Considerando que existe a necessidade de regular as obrigações subjacentes à prestação dos serviços prestados pelos operadores no âmbito das medidas aprovadas:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação da minuta do **Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**, que segue em anexo”.

Em 03/08/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se o envio da presente informação à Reunião de Câmara, para deliberar a aprovação da minuta em anexo”.

Em 03/08/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para aprovação”.

Em 03/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação da minuta”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Acordo de Regulação.**-----

- Pedido de lugares de estacionamento de uso exclusivo a “Magistrados”

----- **26.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Através do Ofício de 07 de junho de 2023, registado com o Requerimento 10951/23, de 12 de junho, vem a Sra. Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Vila Real referir que ficou impedido o acesso ao “parque do Seminário”, no qual se encontravam lugares de estacionamento afetos, em exclusivo, ao Tribunal.

2. ANÁLISE

A execução de um conjunto significativo de obras de requalificação urbana no centro histórico, integradas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), tem como objetivos dar mais dignidade ao espaço público, aumentar os níveis de acessibilidade pedonal e disciplinar o estacionamento.

É natural que essas obras, realizadas em ambiente urbano consolidado, com múltiplos agentes económicos e serviços públicos envolvidos, criem alguns constrangimentos ao nível da circulação e do estacionamento.

Cientes desses transtornos, tem havido, da parte dos serviços técnicos competentes, a devida preocupação com a comunicação para o exterior, com vista à minimização dos constrangimentos e dos impactos que as obras sempre causam nos cidadãos, evitando-se a ocorrência de situações como a que é relatada pela Senhora Juiz Presidente, que sempre lamentamos.

Também recentemente entrou em vigor a nova concessão do estacionamento público tarifado, aprovada pela Câmara e pela Assembleia Municipal, que veio introduzir algumas alterações à gratuitidade do estacionamento público em algumas zonas da cidade, nomeadamente todo o seu centro histórico.

Decorrentes das obras de requalificação das artérias envolventes do Tribunal, estão afetos ao Tribunal 4 lugares (2 de cada lado no novo anfiteatro) e mais 4 lugares, localizados temporariamente, na Rua D. António Valente da Fonseca. Refere-se temporariamente porquanto poderão, brevemente, ser deslocados para arruamentos mais próximos do edifício do Tribunal.

Esta deslocação em nada afeta a rentabilidade da concessão do estacionamento nem representa qualquer encargo adicional para o Município porquanto, estando as duas artérias integradas na referida concessão, não há inutilização de mais lugares afetos à mesma.

Em resumo, é possível afirmar que, atualmente estão, e no futuro ficarão, à disposição do Tribunal 8 (oito) lugares de estacionamento de utilização gratuita na via pública.

3. CONCLUSÃO/ PROPOSTA

Considerando o exposto, propõe-se encaminhar a presente informação ao DAF/DJF, para dar conhecimento do teor da presente informação à Sra. Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Vila Real”.

Em 03/08/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

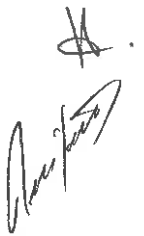
“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se que apresente informação seja remetida à reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Em 04/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

Envie-se à reunião para deliberação sobre a presente informação, relativa à disponibilização de 8 (oito) lugares de estacionamento ao Tribunal.

Refira-se que, entretanto, os quatro lugares localizados na rua D. António Valente da Fonseca foram já transferidos para a rua D. Margarida de Chaves, devido à entrada em obras daquela artéria”.



-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a disponibilização de 8 (oito) lugares de estacionamento, nos termos propostos na informação dos serviços. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE

- Pedido de autorização para abertura de Procedimento para a Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real” Abertura do procedimento consentâneo com o Concurso Público Urgente ao abrigo do art.º 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual

----- 27. – Presente à reunião informação da Divisão de Ambiente do seguinte teor:

Procedimento por concurso público Urgente Informação de abertura

Ref:

1. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real

2. Fundamentação da necessidade da abertura/decisão de contratar (36.º/1)

2.1 Situação atual

Considerando que:

- a) O contrato de gestão de resíduos termina a 16/09/2023;
- b) Por ser um serviço público essencial, Lei n.º 51/2019, de 29/07 e que se rege por princípios de gestão, nomeadamente, Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente e pelo Princípio da qualidade e da continuidade do

serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, este deve iniciar-se impreterivelmente a 17/09/2023;

- c) O Município de Vila Real é a entidade titular e gestora que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de interesse geral e de carácter estrutural no respetivo território;
- d) Que o procedimento contratual para a aquisição de serviços com vista à Recolha de resíduos urbanos e Limpeza Urbana do Concelho de Vila Real, por Concurso Público Internacional se encontra, em fase de entrega de propostas;
- e) Atendendo à previsibilidade do um procedimento administrativo desta natureza e sua complexidade, consentâneo com as informações 3806 /2023 de 5/5/2023, dos serviços dos resíduos e 46/CC/23 de 26/07/2023 dos serviços Jurídicos;
- f) Não é possível ter tramitação do novo procedimento concursal a tempo do início da nova prestação do serviço a 17/09/2023.

2.2 Solução preconizada/Proposta

Para que possamos dar cumprimento aos serviços essenciais, sem colocar em causa os deveres de gestão do serviço, a partir do dia 17/09/2023, propõe-se recorrer ao procedimento de concurso público urgente, de acordo com o seguinte:

3. Escolha do procedimento (art.º155 e seguintes)		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º	€215 000, para os contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados por outras entidades adjudicantes.
4. Adjudicação por Lotes (46.º-A/2/b))		
Não aplicável, por se tratar de um serviço de gestão de resíduos uno.		
5. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa (36.º/1)		
Câmara Municipal de Vila Real		
6. Peças do procedimento (40.º/1/b)		
a. Programa de Procedimento;		

b. Caderno de Encargos (42.º).

7. Preço base (47.º/3)

186.308,05 € (cento e oitenta e seis mil trezentos e oito euros e cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. Este valor corresponde à média dos valores mensais praticados no ano anterior relativos aos quatro últimos meses, acrescido do valor de atualização.

8. Preço anormalmente baixo (art.º71.º/1)

O Município de Vila Real não vai definir preço anormalmente baixo.

9. Prazo

O Prazo do contrato é por dois meses a contar do dia 17/09/2023 até ao dia 16/11/2023.

10. Propostas variantes (59.º/7)

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

11. Critério de adjudicação e de desempate (74.º)

- 1- A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do preço enquanto único aspeto do contrato a submeter à concorrência.
- 2- As propostas serão hierarquizadas de forma decrescente, sendo a melhor proposta aquela que apresentar o melhor preço de acordo com o disposto no número anterior.
- 3- No caso da existência de dois ou mais concorrentes que apresentem o mesmo preço, o desempate será efetuado por sorteio presencial, cujas condições serão oportunamente notificadas a todos os concorrentes.
- 4- As pontuações são apresentadas com arredondamento a duas casas decimais.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (36.º/3)

Não Aplicável

13. Júri do procedimento (67.º/3)

Divisão do Ambiente

14. Gestor do contrato (290.º-A)

Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo, Técnica Superior

15. Financiamento Comunitário

Não aplicável

16. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

Não aplicável

17. 1Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011

PAM:

Cabimento orçamental:

18. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e de autorização da despesa (36.º/1).
- b. Escolha do procedimento (art.º155 e seguintes).
- c. Aprovação do Programa de procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2).
- d. Designação do júri (67.º/3).
- e. Designação do gestor do contrato (290.º-A/1)

Em 04/08/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Chefe da Divisão do Ambiente

Concordo. Proponho a abertura de procedimento para aquisição dos serviços, nos termos da presente informação. À consideração superior”.

Em 04/08/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, o procedimento deve ser autorizado para o garante da execução dos serviços em causa até ao encerramento do CPI em curso”.

Por Despacho de 04/08/2023 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 3393 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/82 Valor: 197.486,53€.

O **Vereador Carlos Silva**, apresentou a seguinte adenda à presente informação, elaborada pela Divisão de Ambiente:

“No seguimento da informação supra, foi proposto o prazo mínimo para a apresentação de 5 dias úteis, conforme artº 13º do programa do procedimento, atendendo à urgência do concurso, solicita-se a retificação para 72 horas, 3 dias úteis, ao abrigo do artº 158º do CCP”.

Em 08/08/2023 a **Chefe de Divisão do Ambiente** emitiu o seguinte parecer:

“Sr, Vereador, concordo. Deverá a presente informação ser anexada àquela que irá a deliberação em reunião de CM”.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Regulamento Apoio a Transportes – Associativismo desportivo

----- **28.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Considerando que:

- Através de deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, de 20/03/2023, foi dado início ao procedimento conducente à 4.ª alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), publicitado no site oficial da instituição através do Aviso n.º 31/2023, datado de 27/03/2023, dando cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- As alterações 'a introduzir visam quer a atualização/adequação das normas regulamentares existentes face aos regimes jurídicos em vigor, quer a integração e regulamentação de novas matérias, nomeadamente no setor da Educação.
- Atendendo ao elevado volume de alterações que se pretendem introduzir, não se vislumbra que o projeto final de alteração ao CRMVR esteja concluído com a brevidade necessária.
- O projeto de regulamento necessitará posteriormente de ser submetido a consulta pública, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, por um período de 30 dias, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município.
- Urge definir e regulamentar as normas, critérios e procedimentos para a atribuição de apoios a transportes ao Associativismo Desportivo para a próxima época

desportiva e que o projeto de regulamento neste âmbito já se encontra finalizado para ser submetido a consulta pública.

- A tramitação e aprovação autónoma do Regulamento Municipal de Apoio a Transportes – Associativismo desportivo não prejudica a sua posterior integração no CRMVR.

Conclusão/Proposta:

Assim, propõe-se que seja submetido à Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Aprovação da submissão do projeto de “Regulamento Municipal de Apoio a Transportes – Associativismo desportivo”, em anexo, a consulta pública, por um período de 30 dias, a contar da sua publicação, em cumprimento dos artigos 100.º e 101.º do CPA;
- Determinar, para o efeito, a publicação da proposta de Regulamento na 2ª Série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do Município de Vila Real, para efeitos de publicitação e com a visibilidade adequada à sua melhor e mais ampla difusão e compreensão”.

Em 03/08/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para submissão a consulta pública, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 03/08/2023 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar e submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva Vila Real (NAFHS) e aos seus filiados, Iancu Ioan Vasilica, Carlos Alexandre Teixeira, Cristina Amaral, Carlos**

Manuel Teixeira Afonso e Ana Margarida Carvalho Roque

----- 29. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva Vila Real (NAFHS) desde a sua fundação (21/11/1996) que tem como objetivo formar os jovens árbitros filiados na sua instituição e projetá-los para o palco do futebol nacional e internacional.

Esta época que agora terminou foi de grandes conquistas para o NAFHS e para os seus filiados **Iancu Vasilica, Carlos Teixeira, Cristina Amaral, Carlos Afonso e Ana Margarida Roque.**

Iancu Ioan Vasilica, na época 2023/2024 volta a apitar jogos da Liga “NOS” ao ser promovido a árbitro C1, após uma época brilhante na Ledman Liga Pró, a segunda Liga, onde alcançou um brilhante primeiro lugar.

Carlos Alexandre Teixeira subiu à Categoria C2 passando a atuar na Liga Portugal SABSEG na época 2023/2024.

Cristina Amaral foi promovida à Categoria CF1 de futebol feminino, na época 2023/2024.

Carlos Manuel Teixeira Afonso subiu à categoria C2 futsal, na época 2023/2024.

Ana Margarida Carvalho Roque foi promovida aos Quadros de Arbitragem Nacional Feminina de Futsal, na época 2023/2024. É a primeira vez na história do NAFHS e da AFVR uma representante feminina nesta competição.

O Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva Vila Real (NAFHS) está de parabéns, assim como os seus filiados pela brilhante época desportiva conquistando as categorias mais altas da Arbitragem do Futebol masculino e feminino Português.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva Vila Real (NAFHS)** e aos seus filiados, **Iancu Ioan Vasilica, Carlos Alexandre Teixeira, Cristina Amaral, Carlos Manuel Teixeira Afonso e Ana Margarida Carvalho Roque** pelas subidas nas categorias de arbitragem, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Ginásio Clube de Vila Real e às atletas Leonor Silva, Ana Margarida Guedes, Maria Braz e Carolina Eira

----- **30.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Ginásio Clube Vila Real encerrou a época 2022/2023 a nível nacional com a sua participação nos Campeonatos Nacionais de Juvenis, Juniores e Seniores - OPEN.

Esta competição realizou-se entre os dias 28 e 30 de julho no Complexo Olímpico de Coimbra, e contou com a presença de 773 atletas em representação de 116 clubes.

O GCVR esteve representado por nove atletas: **Ana Margarida Guedes, Carolina Eira, Francisca Pinheiro, Leonor Silva, Maria Braz, Gonçalo Ferreira, Rafael Fialho, Miguel Encarnação e Tiago Fernandes.**

O GCVR, mais uma vez, esteve em excelente plano ao conquistar **seis títulos de campeão nacional, três de vice-campeão nacional, quatro de prata, num total de treze medalhas**, contabilizando ainda a presença em treze finais.

De entre os títulos alcançados, de destacar: **Leonor Silva sagrou-se Campeã Nacional Juvenil B nas provas de 50 Livres e 50 Mariposa**, repetindo o feito nas finais Juvenis, sagrando-se assim **Campeã Nacional Juvenil**, conquistou ainda o 3º lugar Juvenil B nos 100 Livres; **Ana Margarida Guedes, nos 50 Mariposa, sagrou-se Campeã Nacional Sénior, enquanto nas provas de 100 Mariposa e 100 Costas se sagrou Vice-Campeã Nacional Sénior**, sendo ainda 3ª nos 50 Livres; **Maria Braz sagrou-se Campeã Nacional Juvenil B dos 50 Bruços e Vice-Campeã Nacional dos 100 Bruços**, sendo ainda 3ª na final de Juvenis dos 50 Bruços; **Carolina Eira sagrou-se Vice-Campeã Nacional Sénior nos 50 Costas** e foi 3ª nos 200 Costas em Seniores.

O GCVR termina assim da melhor forma a época 2022/2023, com os jovens nadadores do clube a darem uma excelente resposta numa das mais importantes competições nacionais da Natação e a levarem mais uma vez consigo o nome da cidade e da região.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Ginásio Clube de Vila Real e às atletas Leonor Silva, Ana Margarida Guedes, Maria Braz e Carolina Eira**, pelos títulos conquistados incentivando-as a prosseguirem a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Maria Pereira**

----- **31.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“A atleta **Maria Pereira**, do Ginásio Clube Vila Real, participou no 17º Festival Olímpico da Juventude Europeia (FOJE) ao serviço da Seleção Nacional, competição realizada em Maribor (Eslovénia) entre 23 e 29 de julho.

A jovem vila-realense, que está atualmente integrada no Centro de Alto Rendimento de Rio Maior, esteve em excelente plano e representou da melhor forma as cores de Portugal, participando num total de quatro provas conquistando um Recorde Nacional e um Recorde pessoal.

Na prova de 4×100 Livres misto, Maria Pereira integrou a estafeta lusa que conquistou o 17º posto com o tempo de 3.47.45 que constitui novo Recorde Nacional Juvenil A. A nadadora do GCVR nadou ainda os 100 Mariposa onde foi 23ª com o tempo de 1.07.79 que é o novo recorde pessoal da atleta, os 50 Livres onde foi 37ª com a marca de 28.30 e ainda os 100 Livres onde foi 39ª com o tempo de 1.01.30.

Foi mais uma participação internacional ao serviço da Seleção Nacional de um atleta do GCVR.

A nadadora **Maria Pereira** teve assim mais uma excelente prestação durante a presente época, somando mais um Recorde Nacional e um pessoal ao seu currículo, orgulhando o Clube e a cidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta **Maria Pereira** pela conquista do novo recorde Nacional e pessoal, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Norberto Mourão**

----- **32.** – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte

teor:

“Terminou no passado domingo 30 de julho, em Montemor, o Campeonato da Europa de Juniores e Sub23 de Velocidade e de Paracanoagem.

A equipa nacional, composta por mais de 50 elementos terminou a competição em nono lugar entre mais de 30 países, depois de conquistar um total de 4 medalha. Num total de 29 finais onde Portugal esteve presente e lutou pelos nove melhores lugares da Europa foram conquistadas uma medalha de ouro, duas de pratas e uma de bronze.

Uma das medalhas de prata foi conquistada pelo Vila-realense **Norberto Mourão** em VL2 200 metros na Paracanoagem.

Foi mais uma belíssima prestação do **Norberto Mourão** ao serviço da nossa Seleção, juntando assim mais uma conquista ao seu vasto palmarés.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Norberto Mourão** pela conquista da **Medalha de Prata na categoria VL2 de 200m, no Campeonato da Europa de Paracanoagem**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Fatura nº 215 de 2018/03/22 – NERVIR

----- 33. – Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Serve o presente para informar que os serviços de desporto lançaram erradamente no mês de março de 2018, uma dívida de 72,00€ referente à utilização do Pavilhão dos Desportos por parte da Escola da NERVIR em fevereiro desse ano.

De facto a Escola da NERVIR pediu horários para a utilização regular do Pavilhão dos Desportos no ano letivo 2017/2018, mas abdicou desta utilização em janeiro de 2018, dado não dispor de transporte para os seus alunos e estes chegarem muitas vezes atrasados às aulas devido à distância entre a Escola da NERVIR e o Pavilhão dos Desportos.

Neste sentido, dado que não foi utilizado o referido pavilhão no mês de fevereiro, solicito a anulação da dívida em causa”.

Em 21/07/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 21/07/2023 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Proceder à anulação da fatura, nos termos da informação dos serviços.**-----

O Vereador Luís Tão ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- **“V Concentração Motard do Club Motard Alleu”**

- **Atribuição de subsídio**

----- **34.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Clube Motard Alleu (NIF 514857935) vai levar a efeito mais uma Concentração Motard, “V Concentração Motard do Club Motard Alleu “ nos dias 4, 5 e 6 de agosto, no Complexo do Codessais.

Durante três dias, são muitas as atividades previstas, nomeadamente demonstração de Karting, Bikewash, freestyle, e um passeio motard pelos principais arruamentos da nossa cidade.

Os participantes podem ainda realizar atividades de lazer e animação musical.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 7.200.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.000.00€, à organização do evento (**Clube Motard Alleu**), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 3389 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 3.000,00€.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Subsídio às Juntas de Freguesia/Coletividades

- Marchas Populares de Santo António – 12 de junho de 2023

----- **35.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Ao promover e patrocinar a realização das Marchas de Santo António, o Município de Vila Real tem em conta a relevância social, histórica, cultural e de animação deste evento, enraizado no seio das comunidades em que se integram as coletividades que as organizam, bem como o incentivo aos nossos criadores artísticos para a promoção da região. As Marchas de Santo António são um meio que visa estimular as Freguesias e outras Coletividades para a sua dinamização, incentivando a qualidade das suas participações”.

O Programa das Festas da Cidade 2023 contempla a realização das Marchas Populares no dia 12 de junho, importante atividade que implica despesas para as Freguesias e outras Coletividades participantes.

Assim, proponho a atribuição de uma verba no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) para cada uma das dezanove Juntas de Freguesia, bem como à Associação Desportiva, Cultural, Recreativa da Escola Secundária Morgado de Mateus e Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, que participaram no desfile, conforme consta da lista infra expressa:

FREGUESIA/COLETIVIDADE	ENTIDADE	Valor	Nº Participantes
Abaças	Junta de Freguesia	2.000,00€	1
Arroios	Junta de Freguesia	2.000,00€	2
Andrães	Junta de Freguesia	2.000,00€	3
Folhadela	Junta de Freguesia	2.000,00€	4
Guiães	Junta de Freguesia	2.000,00€	5
Lordelo	Junta de Freguesia	2.000,00€	6
Mateus	Junta de Freguesia	2.000,00€	7
Mondrões	Junta de Freguesia	2.000,00€	8
Parada de Cunhos	Junta de Freguesia	2.000,00€	9

Torgueda	Junta de Freguesia	2.000,00€	10
Vila Marim	Junta de Freguesia	2.000,00€	11
UF Adoufe/V. da Samardã	União de Freguesias	2.000,00€	12
UF Borbela/Lamas de Olo	União de Freguesias	2.000,00€	13
UF Constantim/Vale Nogueiras	União de Freguesias	2.000,00€	14
UF Mouços/Lamares	União de Freguesias	2.000,00€	15
UF S. Tomé do Castelo /Justes	União de Freguesias	2.000,00€	16
UF Nogueira/Ermida	Junta de Freguesia	2.000,00€	17
UF Pena/Q/V. Cova	União de Freguesias	2.000,00€	18
Freguesia de Vila Real	Freguesia de Vila Real	2.000,00€	19
Associação de Pais e Encarregados de Educação – Agrupamento de Escolas Diogo Cão	Associação de Pais e Encarregados de Educação – Agrupamento de Escolas Diogo Cão (NIF: 509160310)	2.000,00€	20
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa da Escola Secundária Morgado de Mateus	Associação Desportiva, Cultural e Recreativa da Escola Secundária Morgado de Mateus (NIF: 504233955)	2.000,00€	21
Valor global nº de Participantes na edição das Marchas de Stº António em 12 de Junho de 2023		(42.000,00€)	(21)

A despesa tem os cabimentos orçamentais n.ºs 373 e 3317/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.02 e 04.07.01 Projetos do PAM: 2022/A/206 e 2022/A/187 Valor global: 42.000,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Comparticipação em projeto de arranjo do Museu Etnográfico de Vila Real por iniciativa do Centro Cultural Regional de Vila Real

----- 36. – Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“Considerando que o Centro Cultural e Regional de Vila Real (CCRVR, NIF: 500 942 005) desempenha um papel preponderante na vida das Colectividades do concelho, nomeadamente na promoção das actividades que desenvolvem;

Considerando que a Câmara Municipal e o CCRVR mantêm desde sempre uma parceria que, a partir de 2007, inclui um protocolo de cedência do acervo do antigo Museu Etnográfico da Província de Trás-os-Montes e Alto Douro, desde então exposto no edifício sede daquela instituição, sob a denominação de Museu Etnográfico de Vila Real;

Considerando que os termos da parceria comprometem as duas instituições a zelar pelo património e a dinamizar a sua utilização, já que o museu é um espaço de educação

permanente, da comunidade em geral e dos cidadãos de Vila Real, em particular, e que, nesse âmbito, a Câmara Municipal apoia pontualmente a gestão do Museu, sempre que se tornam necessários investimentos que o CCRVR não pode suportar;

Considerando a importância de salvaguardar o Museu Etnográfico e o seu papel relevante no plano cultural, de valorização do património histórico e das vivências tradicionais da cidade, que merecem um reconhecimento por parte do Município;

Considerando que o CCRVR pretende efetivar um projeto de arranjo do Museu Etnográfico, no âmbito de uma candidatura à Direção Regional da Cultura do Norte;

Propõe-se a comparticipação do Município no investimento necessário para aquele arranjo com um valor de 2.000€”.

Em 31/07/2023 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que remeto o assunto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº 3387 Classificação orgânica: 02 Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/106 Valor: 2.000,00€.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a atribuição do subsídio no valor de 2.000,00 €, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião


----- 37. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

A CHEFE DE DIVISÃO ADMISTRATIVA

E RECURSOS HUMANOS,

(Helena Margarida Pinto Coelho)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Assembleia Municipal de Vila Real

DELIBERAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 28 DE JULHO DE 2023, CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Conceder autorização prévia à Câmara Municipal para realização do investimento "Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais" com recurso à contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao valor de 14 500 000 €, nos termos do nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, a autorização prévia à Câmara Municipal para realização do investimento "Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais" com recurso à contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao valor de 14 500 000 €.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 6 Votos do Grupo Parlamentar Municipal PSD e Grupo Parlamentar Municipal PCHEGA.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, José Armando da Silva Alves, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Do PCHEGA 1 voto: Luís Daniel Perdigão Simões.

Abstencções: 2 Votos do Grupo Parlamentar Municipal CDS-PP.

Do CDS-PP 2 votos: Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 28 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

O Grupo Parlamentar Municipal do PSD, apresentou Declaração de Voto.

O DEPUTADO MUNICIPAL HUGO AFONSO (PSD): - *"Tal como defendido em 2021 nesta Assembleia, o grupo parlamentar do PSD regista que é favorável à criação de condições que levem a uma reabilitação e transformação do espaço de lazer de Codessais, desde logo com a criação de novos espaços e a modernização de outros, a construção de raiz de umas piscinas cobertas e descobertas.*

Contudo:

- 1. pela dimensão orçamental que está em causa;*
- 2. pela crise financeira que atravessamos, que tem levado ao aumento sucessivo das taxas de juro, atingindo hoje níveis máximos históricos, o que significa que o "dinheiro" que vamos pedir emprestado sairá muito caro, para as atuais e futuras gerações;*
- 3. por consideramos que ia no bom caminho este executivo socialista, ao considerar uma proposta do PSD de 2021 de separar a execução do empreendimento em diversas*



Assembleia Municipal de Vila Real

empreitadas, com recurso a capitais próprios, como fez com o projeto do elevador e da requalificação da ponte existente, separando do projeto inicial e lançando a empreitada isolada no valor de 1.375.000€.

Entendemos que o Município deveria recorrer, ainda que de uma forma moderada e equilibrada, a recursos e capitais próprios, no sentido de evitar o comprometimento inevitável para as gerações futuras no que ao endividamento diz respeito, razão pela qual o grupo parlamentar do PSD vota contra este ponto por discordar da forma como o executivo socialista pretende financiar a obra. Estamos a favor do projeto e da obra, discordamos da forma de financiamento”.

2º Ponto: - Aprovar o projeto de alteração dos Estatutos da Vila Real Social, E.M., S.A. relativa à redução do Capital Social do Município de Vila Real, nos termos do artigo 22º - A da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), conjugado com a alínea n) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** **Aprovado, por unanimidade,** o projeto de alteração dos Estatutos da Vila Real Social, E.M., S.A.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

3º Ponto: - Autorizar a aquisição de 180 Frações Habitacionais a construir, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real, nas condições constantes do Programa do Procedimento de Oferta Pública, ao abrigo da alínea i) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** **Aprovada, por unanimidade,** a aquisição de 180 Frações Habitacionais a construir, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

4º Ponto: - Autorizar a assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais da aquisição de 180 Frações habitacionais a construir, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real, de acordo com o procedimento de oferta pública, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

----- **DELIBERAÇÃO:** **Aprovada, por unanimidade,** a assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais da aquisição de 180 Frações habitacionais a construir, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.



Assembleia Municipal de Vila Real

5º Ponto: - Autorizar a isenção das Taxas Urbanísticas previstas no Código Regulamentar: Taxa pela emissão de alvará de licenciamento (Artigo H/20º) e Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas (Artigo H/24º), relativa ao processo de aquisição de 180 Frações habitacionais a construir, no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real, nos termos da alínea c) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a isenção das Taxas Urbanísticas previstas no Código Regulamentar.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

6º Ponto: - Autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira do Levante celebrado em 28/04/2021 com a empresa Realimpa, Sociedade de Limpezas Unipessoal, Lda., conforme disposto no artigo 6.º na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira do Levante.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

7º Ponto: - Reconhecimento da Rota da Estrada Nacional N2 como Projeto de Interesse Municipal, nos termos da alínea k) do nº2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por unanimidade, o reconhecimento da Rota da Estrada Nacional N2 como Projeto de Interesse Municipal.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

8º Ponto: - Conceder autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público, para "Elaboração do Projeto de Execução para Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)", nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público, para "Elaboração do Projeto de Execução para Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real).

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.



Assembleia Municipal de Vila Real

9º Ponto: - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Plano Municipal de Juventude de Vila Real, nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por unanimidade, o Plano Municipal de Juventude de Vila Real.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

O Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP, apresentou Declaração de Voto.

A DEPUTADA MUNICIPAL JOANA RAPAZOTE (CDS-PP): - Para o CDS é claro que os jovens são a chave do sucesso e da prosperidade de Vila Real.

É extremamente preocupante que haja uma redução de 8% nos jovens entre 15 e 24 anos e uma redução tão drástica de cerca de 33% nos jovens entre 25 e 34 anos.

Estes números são de veras avassaladores.

É, pois, necessário estancar a redução da população jovem e é com este designo que devemos agir.

É fundamental atrair e fixar esta geração, pois nela reside o garante da natalidade e da reposição geracional.

Veja-se, são a geração mais qualificada e, atualmente, um quarto da população ativa do concelho tem 25 e 34 anos.

Não obstante, falta emprego para esta geração virtuosa com menos de 34 anos, pois de entre o total de desempregados, mais de um terço 36% tem menos de 34 anos.

A faixa inferior de 34 anos é, pois, crítica e decisiva para evitar o declínio demográfico e o envelhecimento da população e, também é fundamental para garantir o dinamismo económico da Vila Real, para que o ciclo, em vez de vicioso seja virtuoso.

No entendimento do CDS, este documento tem de ser aprofundado, no sentido de dar resposta efetivas e eficazes. Para além de mais e melhor emprego, é preciso um combate efetivo ao desemprego jovem, o que não está espelhado de forma clara no mesmo.

O Plano Municipal de Juventude deve ainda ter como objetivo fomentar a natalidade e o apoio à constituição da família, pois os incentivos à habitação e arrendamento enunciados no plano não são *per si* suficientes para o efeito de reter os jovens.

Devem despoletar-se ações concretas para combater o flagelo do abuso crónico do álcool, que é identificado no documento como tendo uma prevalência superior à média nacional.

Quanto à forma do documento, entendemos que os objetivos estratégicos devem ter associados metas indicadoras, para que então se definam os planos de ação. É, pois, importante definir onde se pretende chegar, só depois de definir às ações para lá chegar. Há necessidade de quantificar previamente para depois se medir e monitorizar o desempenho.



Assembleia Municipal de Vila Real

É importante saber qual é a ambição para se determinar a eficácia e o impacto das ações. Por fim, será ainda importante definir a revisão dos planos para se redefinir o caminho e as novas ações a implementar, para garantir o sucesso e concretização efetiva da estratégia local para a juventude.

Por fim, um apontamento, Senhor Presidente: sendo este um documento estratégico parece-nos de mau gosto postar as fotografias do Senhor Presidente da Câmara e do Vereador no mesmo.

O CDS considera, no entanto, fundamental este documento, pelo que vota favoravelmente ao mesmo, não obstante as observações efetuadas, que podem ser consideradas no decurso da implementação do Plano Municipal de Juventude.

Vila Real, 31 de julho de 2023

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Henrique de Matos Morgado

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - SANTANDER TOTTA

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	14 500 000
Prazo	35
Carência	5
Euribor a 6 meses (simulação)	4,000%
Spread	1,600%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
5,600%	1	406 000,00	0,00	406 000,00	14 500 000,00
	2	406 000,00	0,00	406 000,00	14 500 000,00
	3	406 000,00	0,00	406 000,00	14 500 000,00
	4	406 000,00	0,00	406 000,00	14 500 000,00
	5	406 000,00	0,00	406 000,00	14 500 000,00
	6	655 261,90	249 261,90	406 000,00	14 250 738,10
	7	655 261,90	256 241,24	399 020,67	13 994 496,86
	8	655 261,90	263 415,99	391 845,91	13 731 080,87
	9	655 261,90	270 791,64	384 470,26	13 460 289,23
	10	655 261,90	278 373,80	376 888,10	13 181 915,43
	11	655 261,90	286 168,27	369 093,63	12 895 747,16
	12	655 261,90	294 180,98	361 080,92	12 601 566,18
	13	655 261,90	302 418,05	352 843,85	12 299 148,13
	14	655 261,90	310 885,75	344 376,15	11 988 262,37
	15	655 261,90	319 590,56	335 671,35	11 668 671,82
	16	655 261,90	328 539,09	326 722,81	11 340 132,73
	17	655 261,90	337 738,19	317 523,72	11 002 394,54
	18	655 261,90	347 194,86	308 067,05	10 655 199,68
	19	655 261,90	356 916,31	298 345,59	10 298 283,37
	20	655 261,90	366 909,97	288 351,93	9 931 373,41
	21	655 261,90	377 183,45	278 078,46	9 554 189,96
	22	655 261,90	387 744,58	267 517,32	9 166 445,37
	23	655 261,90	398 601,43	256 660,47	8 767 843,94
	24	655 261,90	409 762,27	245 499,63	8 358 081,67
	25	655 261,90	421 235,62	234 026,29	7 936 846,06
	26	655 261,90	433 030,21	222 231,69	7 503 815,84
	27	655 261,90	445 155,06	210 106,84	7 058 660,78
	28	655 261,90	457 619,40	197 642,50	6 601 041,38
	29	655 261,90	470 432,74	184 829,16	6 130 608,64
	30	655 261,90	483 604,86	171 657,04	5 647 003,78
	31	655 261,90	497 145,80	158 116,11	5 149 857,98
	32	655 261,90	511 065,88	144 196,02	4 638 792,10
	33	655 261,90	525 375,72	129 886,18	4 113 416,38
	34	655 261,90	540 086,24	115 175,66	3 573 330,14
	35	655 261,90	555 208,66	100 053,24	3 018 121,48
	36	655 261,90	570 754,50	84 507,40	2 447 366,98
	37	655 261,90	586 735,63	68 526,28	1 860 631,35
	38	655 261,90	603 164,22	52 097,68	1 257 467,12
	39	655 261,90	620 052,82	35 209,08	637 414,30
	40	655 261,90	637 414,30	17 847,60	0,00
Total		24 964 166,58	14 500 000,00	10 464 166,58	



[Handwritten signature]

SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CGD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	14 500 000
Prazo	35
Carência	5
Euríbor a 6 meses (simulação)	4,000%
Spread	0,410%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
4,410%	1	319 725,00	0,00	319 725,00	14 500 000,00
	2	319 725,00	0,00	319 725,00	14 500 000,00
	3	319 725,00	0,00	319 725,00	14 500 000,00
	4	319 725,00	0,00	319 725,00	14 500 000,00
	5	319 725,00	0,00	319 725,00	14 500 000,00
	6	598 843,17	279 118,17	319 725,00	14 220 881,83
	7	598 843,17	285 272,73	313 570,44	13 935 609,10
	8	598 843,17	291 562,99	307 280,18	13 644 046,11
	9	598 843,17	297 991,96	300 851,22	13 346 054,15
	10	598 843,17	304 562,68	294 280,49	13 041 491,47
	11	598 843,17	311 278,29	287 564,89	12 730 213,19
	12	598 843,17	318 141,97	280 701,20	12 412 071,22
	13	598 843,17	325 157,00	273 686,17	12 086 914,22
	14	598 843,17	332 326,71	266 516,46	11 754 587,50
	15	598 843,17	339 654,52	259 188,65	11 414 932,98
	16	598 843,17	347 143,90	251 699,27	11 067 789,08
	17	598 843,17	354 798,42	244 044,75	10 712 990,66
	18	598 843,17	362 621,73	236 221,44	10 350 368,93
	19	598 843,17	370 617,54	228 225,63	9 979 751,40
	20	598 843,17	378 789,65	220 053,52	9 600 961,74
	21	598 843,17	387 141,97	211 701,21	9 213 819,78
	22	598 843,17	395 678,45	203 164,73	8 818 141,33
	23	598 843,17	404 403,16	194 440,02	8 413 738,17
	24	598 843,17	413 320,25	185 522,93	8 000 417,93
	25	598 843,17	422 433,96	176 409,22	7 577 983,97
	26	598 843,17	431 748,63	167 094,55	7 146 235,35
	27	598 843,17	441 268,68	157 574,49	6 704 966,66
	28	598 843,17	450 998,66	147 844,51	6 253 968,00
	29	598 843,17	460 943,18	137 899,99	5 793 024,83
	30	598 843,17	471 106,97	127 736,20	5 321 917,85
	31	598 843,17	481 494,88	117 348,29	4 840 422,97
	32	598 843,17	492 111,85	106 731,33	4 348 311,12
	33	598 843,17	502 962,91	95 880,26	3 845 348,21
	34	598 843,17	514 053,24	84 789,93	3 331 294,97
	35	598 843,17	525 388,12	73 455,05	2 805 906,85
	36	598 843,17	536 972,93	61 870,25	2 268 933,92
	37	598 843,17	548 813,18	50 029,99	1 720 120,74
	38	598 843,17	560 914,51	37 928,66	1 159 206,23
	39	598 843,17	573 282,67	25 560,50	585 923,56
	40	598 843,17	585 923,56	12 919,61	0,00
Total		22 558 136,03	14 500 000,00	8 058 136,03	



[Handwritten signature]

SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - BPI

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1 700 000
Prazo	35
Carência	5
Euribor a 6 meses (simulação)	4,00%
Spread	0,670%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
4,670%	1	39 695,00	0,00	39 695,00	1 700 000,00
	2	39 695,00	0,00	39 695,00	1 700 000,00
	3	39 695,00	0,00	39 695,00	1 700 000,00
	4	39 695,00	0,00	39 695,00	1 700 000,00
	5	39 695,00	0,00	39 695,00	1 700 000,00
	6	71 627,51	31 932,51	39 695,00	1 668 067,49
	7	71 627,51	32 678,14	38 949,38	1 635 389,35
	8	71 627,51	33 441,17	38 186,34	1 601 948,18
	9	71 627,51	34 222,02	37 405,49	1 567 726,16
	10	71 627,51	35 021,11	36 606,41	1 532 705,06
	11	71 627,51	35 838,85	35 788,66	1 496 866,21
	12	71 627,51	36 675,69	34 951,83	1 460 190,52
	13	71 627,51	37 532,06	34 095,45	1 422 658,46
	14	71 627,51	38 408,44	33 219,08	1 384 250,02
	15	71 627,51	39 305,27	32 322,24	1 344 944,75
	16	71 627,51	40 223,05	31 404,46	1 304 721,70
	17	71 627,51	41 162,26	30 465,25	1 263 559,44
	18	71 627,51	42 123,40	29 504,11	1 221 436,04
	19	71 627,51	43 106,98	28 520,53	1 178 329,06
	20	71 627,51	44 113,53	27 513,98	1 134 215,53
	21	71 627,51	45 143,58	26 483,93	1 089 071,95
	22	71 627,51	46 197,68	25 429,83	1 042 874,27
	23	71 627,51	47 276,40	24 351,11	995 597,88
	24	71 627,51	48 380,30	23 247,21	947 217,57
	25	71 627,51	49 509,98	22 117,53	897 707,59
	26	71 627,51	50 666,04	20 961,47	847 041,55
	27	71 627,51	51 849,09	19 778,42	795 192,46
	28	71 627,51	53 059,77	18 567,74	742 132,70
	29	71 627,51	54 298,71	17 328,80	687 833,98
	30	71 627,51	55 566,59	16 060,92	632 267,39
	31	71 627,51	56 864,07	14 763,44	575 403,33
	32	71 627,51	58 191,84	13 435,67	517 211,48
	33	71 627,51	59 550,62	12 076,89	457 660,86
	34	71 627,51	60 941,13	10 686,38	396 719,73
	35	71 627,51	62 364,11	9 263,41	334 355,62
	36	71 627,51	63 820,31	7 807,20	270 535,32
	37	71 627,51	65 310,51	6 317,00	205 224,80
	38	71 627,51	66 835,51	4 792,00	138 389,29
	39	71 627,51	68 396,12	3 231,39	69 993,17
	40	71 627,51	69 993,17	1 634,34	0,00
Total		2 705 437,90	1 700 000,00	1 005 437,90	



[Handwritten signature]

SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CCAMTMAD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1 700 000
Prazo	35
Carência	5
Euribor a 6 meses (simulação)	4,00%
Spread	0,850%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
4,850%	1	41 225,00	0,00	41 225,00	1 700 000,00
	2	41 225,00	0,00	41 225,00	1 700 000,00
	3	41 225,00	0,00	41 225,00	1 700 000,00
	4	41 225,00	0,00	41 225,00	1 700 000,00
	5	41 225,00	0,00	41 225,00	1 700 000,00
	6	72 618,31	31 393,31	41 225,00	1 668 606,69
	7	72 618,31	32 154,60	40 463,71	1 636 452,10
	8	72 618,31	32 934,35	39 683,96	1 603 517,75
	9	72 618,31	33 733,00	38 885,31	1 569 784,75
	10	72 618,31	34 551,03	38 067,28	1 535 233,72
	11	72 618,31	35 388,89	37 229,42	1 499 844,83
	12	72 618,31	36 247,07	36 371,24	1 463 597,76
	13	72 618,31	37 126,06	35 492,25	1 426 471,69
	14	72 618,31	38 026,37	34 591,94	1 388 445,32
	15	72 618,31	38 948,51	33 669,80	1 349 496,82
	16	72 618,31	39 893,01	32 725,30	1 309 603,81
	17	72 618,31	40 860,42	31 757,89	1 268 743,39
	18	72 618,31	41 851,28	30 767,03	1 226 892,11
	19	72 618,31	42 866,17	29 752,13	1 184 025,93
	20	72 618,31	43 905,68	28 712,63	1 140 120,25
	21	72 618,31	44 970,39	27 647,92	1 095 149,86
	22	72 618,31	46 060,92	26 557,38	1 049 088,94
	23	72 618,31	47 177,90	25 440,41	1 001 911,04
	24	72 618,31	48 321,97	24 296,34	953 589,07
	25	72 618,31	49 493,77	23 124,53	904 095,30
	26	72 618,31	50 694,00	21 924,31	853 401,30
	27	72 618,31	51 923,33	20 694,98	801 477,97
	28	72 618,31	53 182,47	19 435,84	748 295,50
	29	72 618,31	54 472,14	18 146,17	693 823,36
	30	72 618,31	55 793,09	16 825,22	638 030,27
	31	72 618,31	57 146,07	15 472,23	580 884,20
	32	72 618,31	58 531,87	14 086,44	522 352,33
	33	72 618,31	59 951,26	12 667,04	462 401,06
	34	72 618,31	61 405,08	11 213,23	400 995,98
	35	72 618,31	62 894,16	9 724,15	338 101,83
	36	72 618,31	64 419,34	8 198,97	273 682,49
	37	72 618,31	65 981,51	6 636,80	207 700,98
	38	72 618,31	67 581,56	5 036,75	140 119,42
	39	72 618,31	69 220,41	3 397,90	70 899,01
	40	72 618,31	70 899,01	1 719,30	0,00
Total		2 747 765,79	1 700 000,00	1 047 765,79	



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CCAMTMAD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1 700 000
Prazo	35
Carência	5
Euribor a 6 meses (simulação)	4,000%
Spread	1,250%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
5,250%	1	44 625,00	0,00	44 625,00	1 700 000,00
	2	44 625,00	0,00	44 625,00	1 700 000,00
	3	44 625,00	0,00	44 625,00	1 700 000,00
	4	44 625,00	0,00	44 625,00	1 700 000,00
	5	44 625,00	0,00	44 625,00	1 700 000,00
	6	74 845,86	30 220,86	44 625,00	1 669 779,14
	7	74 845,86	31 014,16	43 831,70	1 638 764,98
	8	74 845,86	31 828,28	43 017,58	1 606 936,70
	9	74 845,86	32 663,77	42 182,09	1 574 272,93
	10	74 845,86	33 521,20	41 324,66	1 540 751,73
	11	74 845,86	34 401,13	40 444,73	1 506 350,60
	12	74 845,86	35 304,16	39 541,70	1 471 046,44
	13	74 845,86	36 230,89	38 614,97	1 434 815,55
	14	74 845,86	37 181,95	37 663,91	1 397 633,60
	15	74 845,86	38 157,98	36 687,88	1 359 475,62
	16	74 845,86	39 159,63	35 686,24	1 320 315,99
	17	74 845,86	40 187,57	34 658,29	1 280 128,43
	18	74 845,86	41 242,49	33 603,37	1 238 885,94
	19	74 845,86	42 325,11	32 520,76	1 196 560,83
	20	74 845,86	43 436,14	31 409,72	1 153 124,69
	21	74 845,86	44 576,34	30 269,52	1 108 548,36
	22	74 845,86	45 746,47	29 099,39	1 062 801,89
	23	74 845,86	46 947,31	27 898,55	1 015 854,58
	24	74 845,86	48 179,68	26 666,18	967 674,90
	25	74 845,86	49 444,40	25 401,47	918 230,50
	26	74 845,86	50 742,31	24 103,55	867 488,19
	27	74 845,86	52 074,30	22 771,57	815 413,90
	28	74 845,86	53 441,25	21 404,61	761 972,65
	29	74 845,86	54 844,08	20 001,78	707 128,57
	30	74 845,86	56 283,74	18 562,13	650 844,84
	31	74 845,86	57 761,18	17 084,68	593 083,65
	32	74 845,86	59 277,42	15 568,45	533 806,24
	33	74 845,86	60 833,45	14 012,41	472 972,79
	34	74 845,86	62 430,33	12 415,54	410 542,46
	35	74 845,86	64 069,12	10 776,74	346 473,34
	36	74 845,86	65 750,94	9 094,93	280 722,41
	37	74 845,86	67 476,90	7 368,96	213 245,51
	38	74 845,86	69 248,17	5 597,69	143 997,34
	39	74 845,86	71 065,93	3 779,93	72 931,41
	40	74 845,86	72 931,41	1 914,45	0,00
Total		2 842 730,14	1 700 000,00	1 142 730,14	



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CGD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1 700 000
Prazo	35
Carência	5
Euribor a 6 meses (simulação)	4,000%
Spread	0,410%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
4,410%	1	37 485,00	0,00	37 485,00	1 700 000,00
	2	37 485,00	0,00	37 485,00	1 700 000,00
	3	37 485,00	0,00	37 485,00	1 700 000,00
	4	37 485,00	0,00	37 485,00	1 700 000,00
	5	37 485,00	0,00	37 485,00	1 700 000,00
	6	70 209,20	32 724,20	37 485,00	1 667 275,80
	7	70 209,20	33 445,77	36 763,43	1 633 830,03
	8	70 209,20	34 183,25	36 025,95	1 599 646,79
	9	70 209,20	34 936,99	35 272,21	1 564 709,80
	10	70 209,20	35 707,35	34 501,85	1 529 002,45
	11	70 209,20	36 494,70	33 714,50	1 492 507,75
	12	70 209,20	37 299,40	32 909,80	1 455 208,35
	13	70 209,20	38 121,86	32 087,34	1 417 086,49
	14	70 209,20	38 962,44	31 246,76	1 378 124,05
	15	70 209,20	39 821,56	30 387,64	1 338 302,49
	16	70 209,20	40 699,63	29 509,57	1 297 602,86
	17	70 209,20	41 597,06	28 612,14	1 256 005,80
	18	70 209,20	42 514,27	27 694,93	1 213 491,53
	19	70 209,20	43 451,71	26 757,49	1 170 039,82
	20	70 209,20	44 409,82	25 799,38	1 125 630,00
	21	70 209,20	45 389,06	24 820,14	1 080 240,94
	22	70 209,20	46 389,89	23 819,31	1 033 851,05
	23	70 209,20	47 412,78	22 796,42	986 438,27
	24	70 209,20	48 458,24	21 750,96	937 980,03
	25	70 209,20	49 526,74	20 682,46	888 453,29
	26	70 209,20	50 618,80	19 590,40	837 834,49
	27	70 209,20	51 734,95	18 474,25	786 099,54
	28	70 209,20	52 875,70	17 333,49	733 223,84
	29	70 209,20	54 041,61	16 167,59	679 182,22
	30	70 209,20	55 233,23	14 975,97	623 948,99
	31	70 209,20	56 451,12	13 758,08	567 497,87
	32	70 209,20	57 695,87	12 513,33	509 801,99
	33	70 209,20	58 968,07	11 241,13	450 833,93
	34	70 209,20	60 268,31	9 940,89	390 565,62
	35	70 209,20	61 597,23	8 611,97	328 968,39
	36	70 209,20	62 955,45	7 253,75	266 012,94
	37	70 209,20	64 343,61	5 865,59	201 669,33
	38	70 209,20	65 762,39	4 446,81	135 906,94
	39	70 209,20	67 212,45	2 996,75	68 694,49
	40	70 209,20	68 694,49	1 514,71	0,00
Total		2 644 746,98	1 700 000,00	944 746,98	



Exmos. Senhores

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Lisboa, 31 de julho de 2023

Ref: PARECER - processo de loteamento número 6/01

Exmos. Senhores,

Fomos consultados pelo Exmo. Senhor Vereador do Ordenamento do Território e Urbanismo que solicitou o nosso parecer sobre a eventual demolição de uma edificação para execução das obras de urbanização determinadas nos termos do artigo 84º do RJUE.

O parecer é solicitado uma vez que a Câmara Municipal deliberou executar as obras de urbanização nos termos do artigo 84.º do RJUE e deparou-se que na área que integrou o domínio público municipal existe uma edificação objeto de contratos de arrendamento.

Enquadramento da questão:

Segundo informação dos serviços, o processo n.º 6/01 respeita a um pedido de licenciamento de uma operação de loteamento a levar a efeito num terreno sito na Quinta da Carreira Longa com uma área total de 16729.80 m², com inclusão de 415.80 m² de parte urbana, composto pelos artigos 33º (rústico), 1851º (urbano). O loteamento incidiu ainda sobre uma parcela de terreno com 400 m².

De acordo com a memória descritiva e justificativa é referido que “O edifício atualmente existente na zona sul do terreno será demolido, permitindo a constituição de uma frente urbana mais qualificada para a atual EN 322-1.”

Foi emitido o alvará n.º 1/2005 (tendo por base o Decreto-Lei n.º 555/99) que contempla a criação de 5 lotes e a cedência para o Município da área de 13446.80 m², sendo a área de 3377 m² destinada a espaços verdes de utilização coletiva, a área de 3957 m² destinada a equipamentos de utilização coletiva e a área de 6112.80 m² para arruamentos

Sucede que, o loteador não procedeu à demolição do edifício preexistente na zona sul do terreno. O qual está implantado na zona cedida para o domínio público municipal.

Análise jurídica:

De acordo com o disposto no artigo 44º do RJUE (na redação ao tempo vigente, dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho), sob a epígrafe “Cedências”:

«1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal.

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização.

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará.

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal».



Por sua vez, as especificações estabelecidas no alvará (incluindo as cedências obrigatórias, sua finalidade e especificação das parcelas a integrar no domínio municipal) vinculam a câmara municipal e o proprietário do prédio, nos termos do artigo 77º do RJUE.

O alvará deve especificar as cedências obrigatórias, sua finalidade e especificação das parcelas a integrar no domínio público da câmara municipal.

De acordo com o respetivo alvará, foi cedida para o domínio público municipal a área de 13446.80 m². Acontece que o loteador não procedeu às obras de urbanização e demolição do edifício preexistente na zona sul do terreno, cuja parcela foi cedida para o domínio público municipal, conforme consta das especificações previstas no alvará.

A Câmara Municipal deliberou executar as obras de urbanização nos termos do artigo 84.º do RJUE e deparou-se que na parcela que integrou o domínio público municipal continua a existir a mencionada edificação, a qual é objeto de contratos de arrendamento.

Verificando-se os pressupostos de aplicação do artigo 84º do RJUE, por causa imputável ao titular do alvará, somos da opinião que a Câmara Municipal pode determinar a execução das obras de urbanização, incluindo a demolição da mencionada edificação, em conformidade com os projectos aprovados e condições fixadas no licenciamento.

Observamos que as obras em espaços verdes e espaços de utilização coletiva estão abrangidas pelo conceito de «Obras de urbanização», previsto no artigo 2º, al.^a h) do RJUE.

Do mesmo modo, tendo a parcela sido integrada no domínio público municipal, em consequência da cedência gratuita, o respetivo solo está fora do comércio jurídico

privado e, conseqüentemente, não pode ser objeto de direitos privados (artigo 202º, nº2 do C.C.).

Uma coisa é o solo, outra a edificação nele implantada.

Haverá que saber se o prédio preexiste tinha ou não licenciamento válido, antes da operação de loteamento.

Mesmo que tivesse, a eventual licença do prédio preexistente e as utilizações respectivas não podiam deixar de ser afetadas pela operação de loteamento em causa, porque inconciliáveis com a finalidade a que foi destinado este espaço público.

Uma eventual licença sempre teria caducado, por força da emissão do alvará, em conformidade com o projeto aprovado (cf. art. 1051º, alíneas c) e f) do Código Civil).

Convém recordar que a operação de loteamento não gera, apenas, lotes urbanos, que é o estatuto jurídico que revestem as unidades prediais destinadas a edificação, mas, também, parcelas, em que se traduz o estatuto jurídico que assumem as áreas que, no loteamento, se destinam a zonas verdes, zonas de utilização coletiva, infra-estruturas e equipamentos, que sejam cedidas ao município.

A ordem de demolição deve ser antecedida de audiência dos interessados (incluindo os arrendatários, porque contrainteressados), que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

É este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Aguilar & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL



Gonçalo Xavier

Praça Diogo Cão, n.º 2
5000-599 Vila Real
Tel: 259322312

Ordem dos Advogados n.º 9/21
Capital Social: € 5.000,00
NIF: 516 273 205



**ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE
DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA 1º DE
MAIO E A PONTE METÁLICA – VARIANTE DO SINALEIRO**



Estudo Prévio

Julho de 2023

Memória descritiva e justificativa

Índice

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	TRAÇADO DO ARRUAMENTO	5
2.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.2.	DESCRIÇÃO DO ARRUAMENTO	6
2.3.	PRINCIPAIS CONDICIONANTES	7
2.4.	CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS	7
3.	CONSIDERAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	10
3.1.	INTRODUÇÃO	10
3.2.	ENQUADRAMENTO GEOLÓGICO	10
3.3.	CONDICIONANTES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS	11
3.4.	MEDIDAS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES PROVISÓRIOS	12
4.	DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES	13
4.1.	SOLUÇÃO VIADUTO	13
4.2.	SOLUÇÃO MURO EM BETÃO CICLÓPICO	16
4.3.	IMPLICAÇÕES NO SENTIDO DE TRÁFEGO E FUNCIONAMENTO DO CRUZAMENTO ATUAL	19
5.	ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE CONSTRUÇÃO	20
6.	ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES	22



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

3

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Real pretende estudar a viabilidade de implementar uma nova ligação entre a Avenida 1.º de Maio e a Ponte Metálica, designada por Variante do Sinaleiro.

Refere-se assim a presente Memória Descritiva ao Estudo Prévio elaborado para a "Avaliação de Viabilidade de Construção de uma nova ligação entre a Avenida 1º de Maio e a Ponte Metálica – Variante do Sinaleiro".

A elaboração do presente estudo incorpora o desenvolvimento de duas soluções comparativas, a saber: arruamento com prolongamento do muro de suporte da Avenida 1.º de Maio; arruamento considerando a execução de um viaduto entre a Avenida 1.º de Maio e a Ponte Metálica.

Aquando da execução do Programa Polis de Vila Real, uma das ações concretizadas foi a da requalificação do Bairro dos Ferreiros e do troço da rua Miguel Bombarda, entre o cruzamento com a avenida 1º de Maio e o início da ponte metálica.

Face à exiguidade dos passeios que então existiam e ao significativo movimento de veículos pesados, que colocava em causa a segurança dos peões, optou-se, por criar uma rede pedonal segura e acessível, à custa da redução da faixa de rodagem de duas para apenas uma via de circulação.

Esta alteração do perfil transversal do arruamento motivou a introdução da circulação alternada nesse troço, só possível com recurso à instalação de um sistema semafórico, que ainda hoje existe, e que tem vindo a sofrer os devidos ajustamentos no seu ciclo, tendo em vista a sua melhor adequação às oscilações dos volumes de tráfego que vêm acontecendo.

Entretanto, aquando da elaboração do estudo da "Definição de uma Política e de Princípios de Organização da Rede Rodoviária em Vila Real," procurou-se encontrar um local adequado que permitisse acolher uma eventual quarta travessia rodoviária urbana do rio Corgo. Essas diligências revelaram-se infrutíferas devido à inexistência de um espaço canal livre de

construções que permitisse acomodar essa nova obra de arte, bem como da ausência de locais com dimensão adequada para acolher a inserção da nova travessia na rede viária existente.

[Handwritten signature]

Perante este cenário, importa encontrar uma solução que possa mitigar os inconvenientes resultantes do crescimento viário e melhorar as condições de funcionamento do cruzamento do sinaleiro, incrementando a facilidade de comunicação entre as duas margens do rio no centro da cidade. É neste propósito que urge a necessidade de se estudar a viabilidade de execução de um novo arruamento, de sentido único, que promova a continuidade do tráfego no sentido Sul/nascente, entre a avenida 1º de Maio e a Ponte metálica. Pretende-se assim com o presente procedimento, estudar a viabilidade para a criação de um novo arruamento de ligação entre a Avenida 1º de Maio e a Ponte Metálica, no intuito de descongestionar o tráfego que atualmente passa alternadamente nos dois sentidos na rua Miguel Bombarda, entre a Ponte Metálica e o cruzamento de Areias, mais conhecido por cruzamento do sinaleiro na avenida 1º de Maio.

2. TRAÇADO DO ARRUAMENTO

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A materialização desta nova ligação entre a Av. 1º de maio e a ponte metálica de atravessamento do Rio Corgo (N 313) torna-se fundamental para colmatar um problema de congestionamento de tráfego, que desde há muito tempo se tem manifestado e se tem revelado cada vez mais significativo. A atual 313, na zona interessada, constitui um trecho de via que está completamente inserida na rede urbana da cidade de Vila Real, mais precisamente corresponde a um pequeno trecho de via onde a N313 entronca na antiga N2 (Av. 1º de Maio). Este trecho da N313 apresenta após a ponte metálica, um perfil transversal muito condicionado pelas habitações que ladeiam o arruamento e que apenas permite a implementação de uma via circulação para o tráfego automóvel, que atualmente se efetua de forma alternada regulada por semáforo.

A orografia, na zona de implementação do traçado, que constituirá o novo arruamento de sentido único que permite efetivar a continuidade para um dos sentidos de circulação (saída do "centro histórico"), evidencia-se como um forte condicionalismo para uma "normal" à implementação de um qualquer novo arruamento. Pode resumir-se para caracterização sumária

da zona, como estando esta inserida nas “escarpas do Corgo”. Os muros de sustentação, com acabamento em pedra aparelhada, no arranque (Avenida 1.º de maio) e final do traçado (encontro da ponte metálica) apresentam alturas aparentes superiores a 9m. No estudo prévio são analisadas duas soluções possíveis para a concretização desta nova ligação. Uma das soluções, pretende traduzir a imagem de “continuidade” relativamente às estruturas existentes, avaliando-se a viabilidade pela construção do arruamento com recurso a terraplenagem zonada com um núcleo central constituído por material granular confinado por muros laterais constituídos em betão ciclópico com acabamento final em pedra aparelhada à semelhança da existente para montante e jusante do novo arruamento. A outra solução corresponde à possibilidade de se construir um viaduto entre as duas estruturas (muros) existentes.

2.2. DESCRIÇÃO DO ARRUAMENTO

A variante do Sinaleiro tem o seu início na Avenida 1.º de Maio, nas imediações do atual entroncamento semaforizado de acesso à Ponte Metálica, mais propriamente a poente do entroncamento. Com uma extensão de aproximadamente 180m, desenvolve-se na escarpa da margem direita do Rio Corgo, contornando o edificado verificado nas imediações da Avenida. No seu final faz a ligação com o encontro da Ponte Metálica, imediatamente após o edificado.



Figura 1 – Localização do traçado da Variante do Sinaleiro.

H.
(Signature)

2.3. PRINCIPAIS CONDICIONANTES

A ligação em estudo foi elaborada tendo em consideração as principais condicionantes existentes, nomeadamente:

- Orografia acidentada. A obra localiza-se integralmente na encosta da margem direita do Rio Corgo. O traçado passa tanto por zonas de topografia irregular (como por exemplo escarpas rochosas), como por pequenas zonas de aterros aproximadamente horizontais suportados por muros em alvenaria de pedra.

- Afloramentos rochosos na encosta.

- Condicionamentos relativos às especificidades a ter em conta, quer na ligação do viaduto com a Avenida 1º de Maio (a qual se faz no coroamento de um muro existente), quer na ligação com a ponte metálica (construída em 1904), mais concretamente com o muro ala do encontro da ponte.

- Condicionamentos paisagísticos relativos ao local de inserção da obra, como por exemplo: a proximidade a uma obra centenária, como é o caso da Ponte Metálica; a proximidade ao Rio Corgo; e a visibilidade que a obra terá da encosta oposta, zona de alguns percursos pedestres, que de certa forma impõem a ideia de proximidade com a natureza a ter também em conta na conceção da obra.

2.4. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Procurou-se desenhar uma nova via que possa cumprir com a função pretendida para uma ligação desta natureza, e por consequência garantir parâmetros geométricos mínimos e ajustados ao tipo de via e tráfego em questão.

Foi assim estudado um traçado que procurou adaptar-se o melhor possível à orografia local, e aos condicionalismos atrás referidos. As características geométricas são compatíveis com as gerais da rede urbana.

A via em estudo desenvolve-se com uma orientação aproximada poente-nascente. Com início na Avenida 1.º de Maio e termino no encontro direito da Ponte Metálica sobre o Rio Corgo, apresenta uma extensão total de aproximadamente 180m. O traçado em planta é constituído por três alinhamentos curvos de raios 60m, 84m e 40m respetivamente. Longitudinalmente desenvolve-se em alinhamento reto descendente com inclinação de 1,52%.

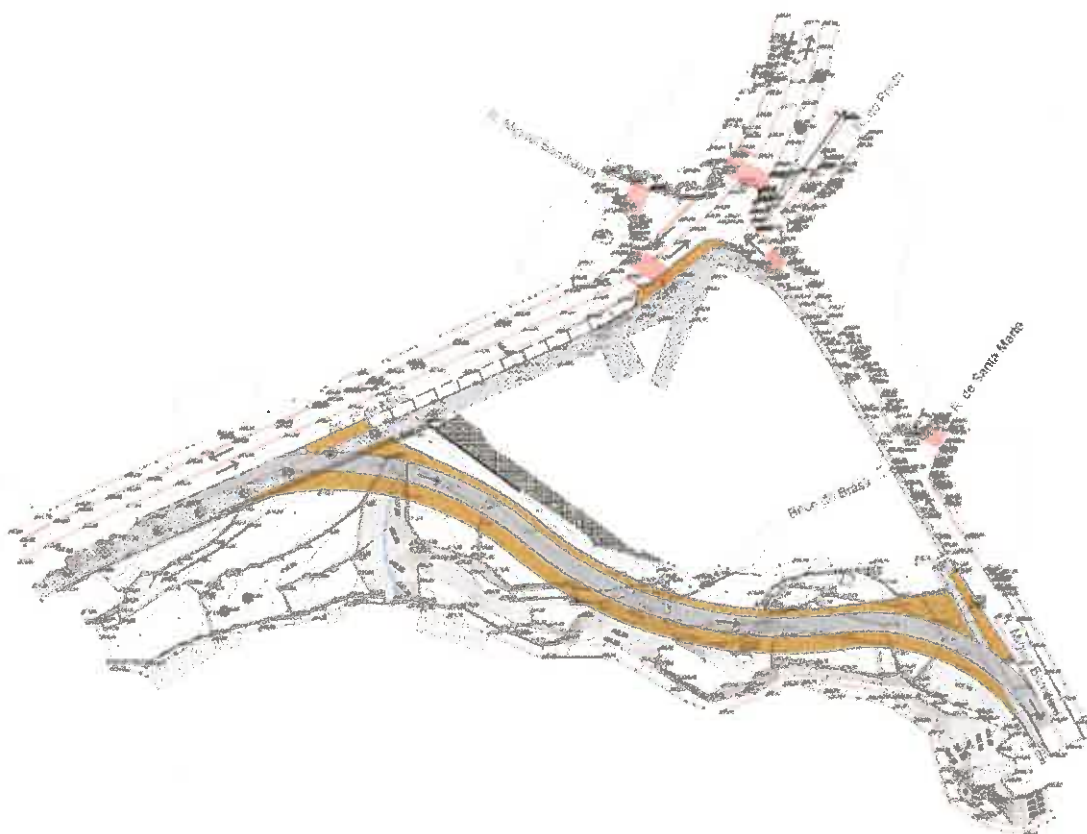


Figura 2 – Traçado em planta.

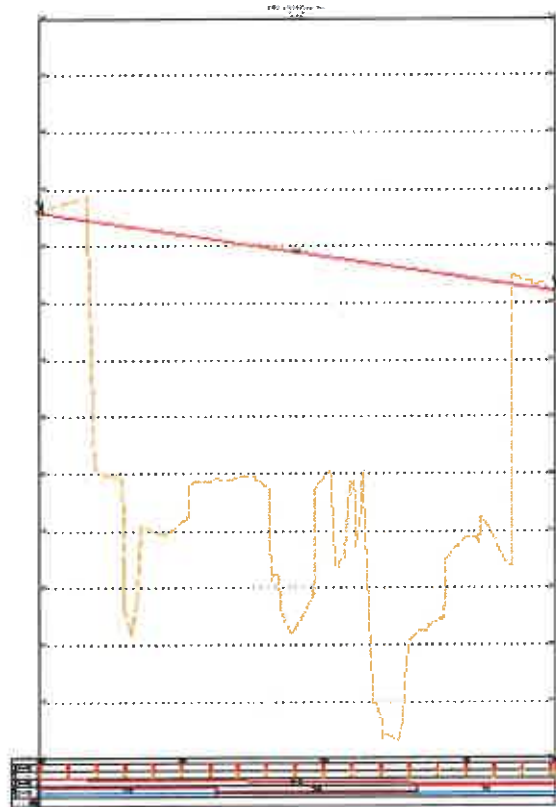


Figura 3 - Perfil longitudinal do traçado.

Em termos de perfil transversal tipo, foi adotado uma tipologia de um via com largura total da plataforma de 9,00m constituída por:

- faixa de rodagem com 4m de largura (via unidirecional);
- passeio do lado direito com 3,50m de largura, incluindo ciclovia;
- passeio do lado esquerdo com 1,50m de largura;

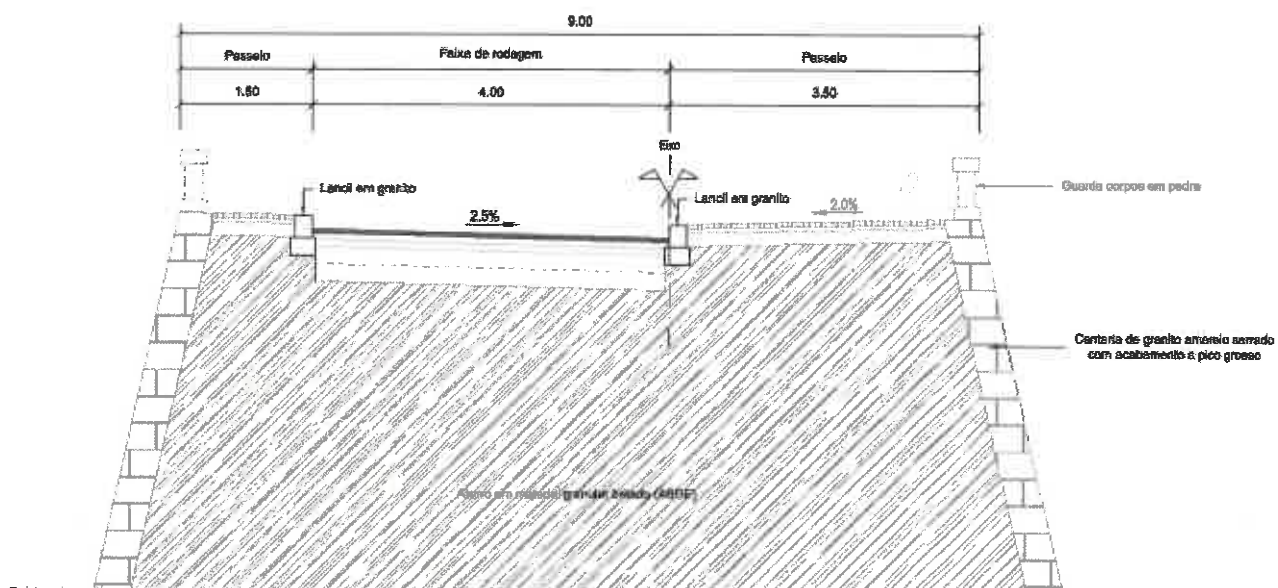


Figura 4 - Perfil transversal tipo.

3. CONSIDERAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS

3.1. INTRODUÇÃO

Nos pontos seguintes desta Memória é feito um breve enquadramento geológico da região e são indicados os principais condicionamentos a ter em consideração nas fases seguintes do estudo.

3.2. ENQUADRAMENTO GEOLÓGICO

A região de Trás-os-Montes apresenta uma paisagem muito diversificada e expressiva de acordo com as inúmeras serras, planaltos e vales encaixados. A principal malha urbana de Vila Real é dividida por um pequeno vale de encostas escarpadas formado pelo Rio Corgo.

Handwritten signature

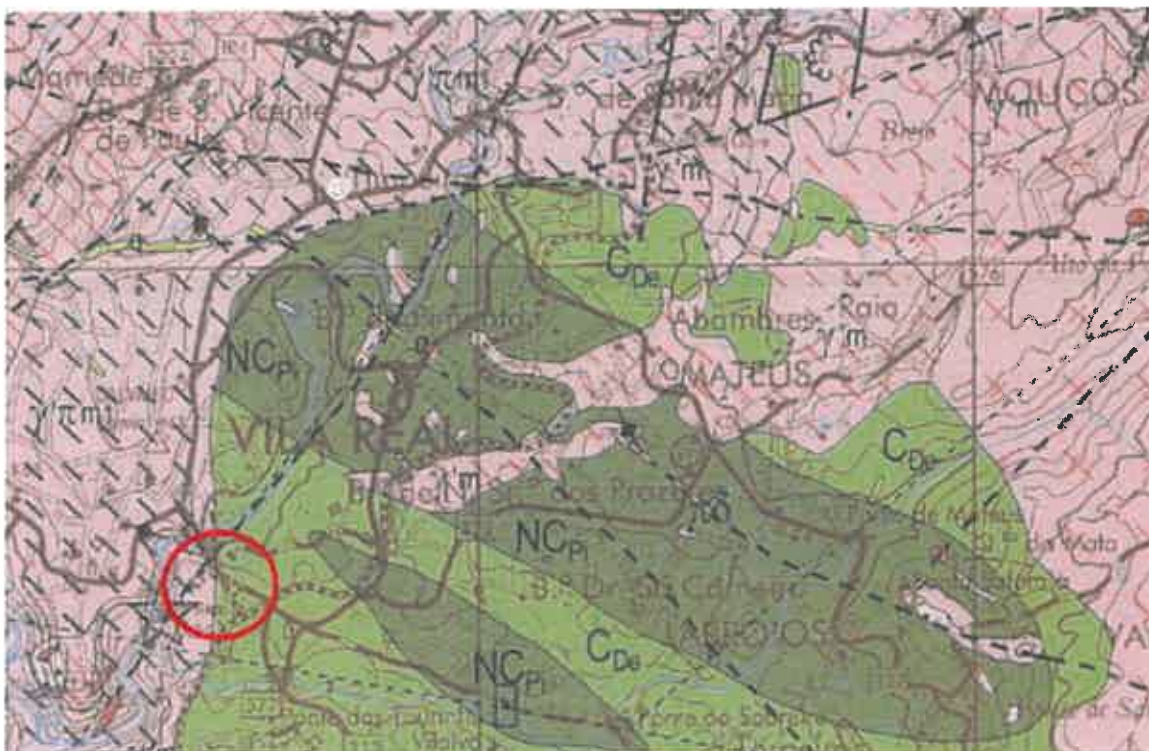


Figura 5 – Enquadramento geológico da zona em estudo.

Na zona onde se prevê construir a ligação aflora uma unidade granítica na transição com o Complexo Xisto-grauváquico (Grupo do Douro). Os granitos são de duas micas, porfíroides de grão médio. A unidade metamórfica é constituída por intercalações rítmicas finas de filitos cinzentos e metagrauvaques.

Tal como referido anteriormente, no local os materiais apresentam-se em vertentes inclinadas que exteriorizam enorme variedade de meteorização.

3.3. CONDICIONANTES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS

As principais condicionantes para a obra serão as encostas declivosas viradas para o Rio Corgo onde aflora um maciço granítico com elevada heterogeneidade de graus de meteorização que é perceptível pela coexistência de bancadas graníticas medianamente a pouco alteradas (grau de alteração W3-2) com zonas que aparentam corresponder a

enchimentos onde se observam muros em pedra para criação de patamares, que no passado podem ter sido utilizados para agricultura. Esta situação pode obrigar a escavações profundas até se atingirem as condições de fundação adequadas na encosta, quer para o encaixe dos muros quer também para os pilares do viaduto se utilizada uma solução de fundação direta.

Por outro lado, o maciço rochoso granítico apresenta fraturação "sistemática" podendo prever-se a necessidade de recurso a medidas de contenção e revestimento dos taludes provisórios formados após escavação da encosta tanto para encaixe do muro, como também nos nichos necessários para construção das sapatas e pilares do viaduto quando com recurso a fundação direta.

O facto de a obra se localizar a meia encosta, onde o espaço é reduzido, será difícil a mobilização e transporte de equipamentos pesados de terraplenagem. Por este motivo deverá procurar minimizar-se o recurso a técnicas construtivas de terraplenagem que envolvam espalhamento e compactação de materiais de aterro.

3.4. MEDIDAS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES PROVISÓRIOS

Pode antever-se que para se atingir o maciço granítico que garanta as adequadas condições de fundação, será necessário proceder-se à escavação e endentamentos da encosta natural onde se espera que os volumes de escavação sejam significativos, principalmente para a solução em muro, uma vez que a fundação é executada de forma contínua. Para a solução em viaduto a escavação é pontual e localizar-se-á na zona dos pilares onde se prevê a criação nichos com a profundidade necessária até se atingirem as condições de fundação previstas ou o recurso a solução de fundação "indireta" por exemplo com microestacas.

Assim, em ambas as soluções, serão formados taludes de escavação que deverão ser alvo de medidas de revestimento e reforço no sentido de se garantir a estabilidade e também a segurança dos trabalhadores. Nestes taludes, prevê-se, nesta fase, que possam vir a ser conseguidas as condições de segurança com recurso a pregagens sistemáticas com disposição em quincôncio e eventual recurso a rede metálica de revestimento ou necessidade de recurso a betão projetado em zonas pontuais.

Handwritten signature

A fraturação presente nos maciços rochosos, mesmo de boa qualidade, pode condicionar a estabilidade da fundação das estruturas promovendo, deslocamentos de massas rochosos através dos planos de descontinuidade quando sujeitas a carregamentos. Para fazer face a esta condicionante poderá prever-se a necessidade de recurso a soluções que visam o reforço da fundação. Enquanto que na solução em viaduto serão previstas microestacas, na solução em muro considera-se essencial a utilização de pregagens horizontais e verticais que deverão ser associadas a betão projetado. As pregagens a utilizar na fundação do muro poderão atingir na generalidade comprimentos variáveis entre 6 e 12 metros, em malha com disposição em quincôncio.

4. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

Conforme referido anteriormente, a elaboração do estudo incorpora o desenvolvimento de duas soluções comparativas: arruamento com prolongamento do muro de suporte da Avenida 1.º de Maio; arruamento considerando a execução de um viaduto entre a Avenida 1.º de Maio e a Ponte Metálica.

4.1. SOLUÇÃO VIADUTO

Relativamente à solução de viaduto, foi individualizado o estudo preliminar do viaduto, num dossier designado "Estudo Preliminar da Obra de Arte" e que se apresenta em anexo à presente memória. Em resumo, trata-se de um viaduto constituído por cinco vãos de 25m, com consolas nas extremidades que fazem as ligações às infraestruturas existentes (muro da Avenida 1.º de Maio e encontro da Ponte Metálica). O tabuleiro em secção de laje nervurada, em betão pré-esforçado na zona da via e do passeio esquerdo. No lado direito da secção, consideram-se perfis metálicos na direção transversal, que dão apoio a um passadiço, onde se localiza o passeio direito e a ciclovia. Na continuidade destes perfis, localizam-se os prumos do guarda-corpos, com a geometria representada na Fig. 6

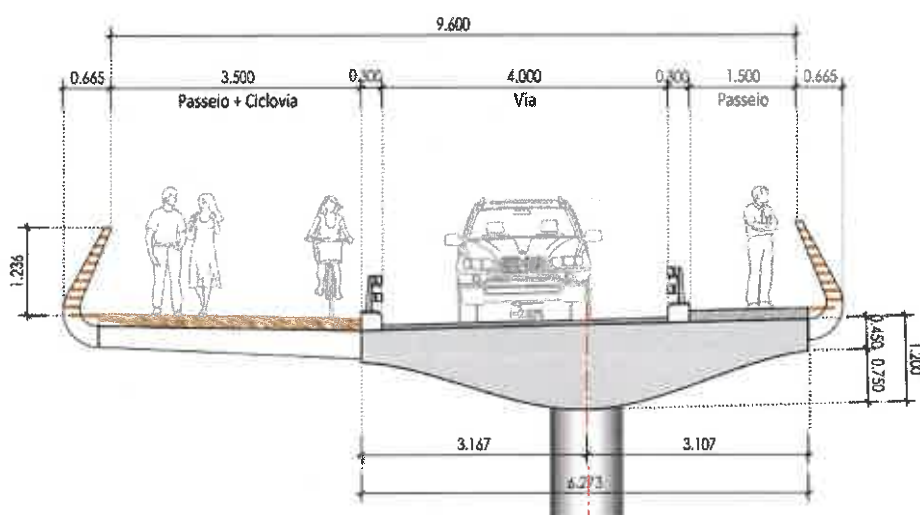


Figura 6 - Corte transversal do tabuleiro.

Na ligação entre prumos, dispõem-se lâminas horizontais (cor RAL 2000), que materializam assim o guarda corpos entre prumos. Refere-se que a geometria curva com a inclinação para o interior, pretende ser dissuasora a que estes sejam trepados por crianças. Além disso, contribuem também para que a obra tenha uma aparência contemporânea. De forma a tornar o aspeto do tabuleiro mais sóbrio na largura da secção que é executada em betão, optou-se por adotar nesta uma face inferior curvilínea.

Com esta solução, é possível suportar as cargas rodoviárias, dos passeios e ciclovia, com as seguintes vantagens:

- Utilização de um tabuleiro ligeiro;
- O impacto visual será muito inferior ao que se obteria caso se adoptasse um tabuleiro em betão pré-esforçado na totalidade da largura do tabuleiro;
- O facto da secção em betão ser estreita, facilita a execução do tabuleiro, que está localizado sobre uma encosta de topografia bastante irregular;
- Considera-se que esta solução beneficia a integração paisagista, em particular quando se observa a obra do lado da encosta oposta, onde se localizam passadiços e percursos pedestres a cotas inferiores. Destas zonas, o que será mais visível da obra, será a face inferior do passeio, e os guarda-corpos.

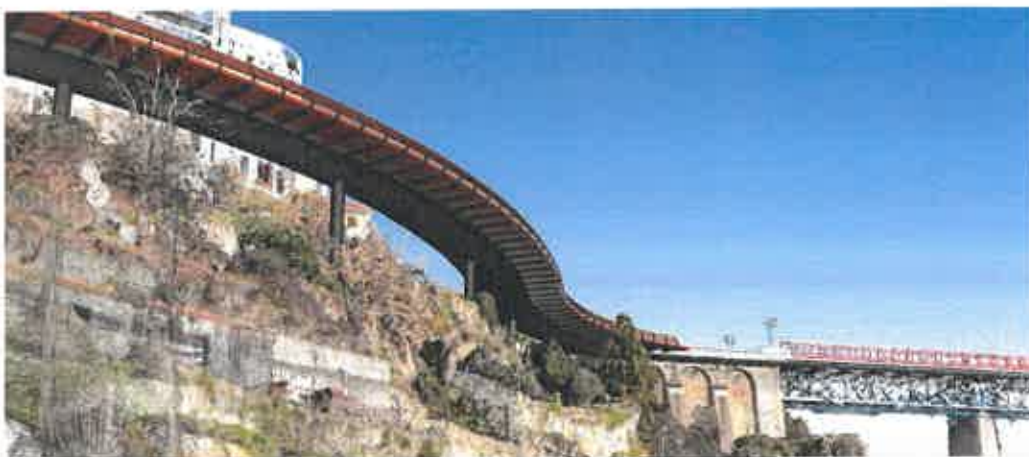


Figura 7 - Aspeto do viaduto a partir das zonas de percursos pedestres:

Note-se também que a adoção de um pilar desviado em relação à linha média da largura total do tabuleiro, permite reduzir de certa forma a sua visibilidade, quando se observa a obra a partir das zonas de passadiços localizados na encosta oposta a cotas inferiores.

Para atenuar o impacto que a obra terá do ponto de vista paisagístico, propõe-se que tanto os elementos de betão, como os elementos metálicos, sejam pintados a uma cor que não sobressaia da envolvente. Propõe-se a opção por uma cor cinza escura (como por exemplo, RAL 7016).

Nesta solução de viaduto, a iluminação pública será encastrada no guarda-corpos, em ambos os lados da via, constituído por réguas de 1m de comprimento (em linha contínua). Esta solução é esteticamente apelativa, mas acarreta, como inconveniente, a necessidade de prever um ramal de baixa tensão (com portinhola e contador), uma vez que não é possível ser alimentada pela rede de iluminação pública (as luminárias necessárias não pertencem à lista de material autorizado pela E-Redes). Será necessário, também, articular cuidadosamente a estrutura do guarda-corpos com as luminárias a instalar, para facilitar ações de manutenção da iluminação, bem como acomodar drivers das luminárias.

Os passeios serão executados em betão, com "travessas" pré-fabricadas também em betão. Esta estrutura surge na continuidade das executadas noutros arruamentos da cidade recentemente requalificadas. Na perspetiva de maior identidade e enquadramento na própria

obra de arte, propõe-se que, à semelhança do acabamento proposto para o betão dos elementos estruturais (laje e pilares), também os lancis e as travessas pré-fabricadas dos passeios, sejam pintados à mesma cor.

Para a drenagem de águas pluviais será executado nas extremidades da via, junto dos passeios, um conjunto de boeiros que através de tubos de queda, abraçados nos pilares descarregam no terreno natural, sendo posteriormente encaminhadas nas linhas de água naturais existentes nas imediações.

A estrutura de pavimento da plataforma será do tipo flexível, incorporando uma camada de desgaste em mistura betuminosa.

4.2. SOLUÇÃO MURO EM BETÃO CICLÓPICO

A solução de arruamento com prolongamento do muro de suporte da Avenida 1.º de Maio, considera a continuidade das referências da existente. Assim, é previsto a execução de muros, de ambos os lados da via, em betão ciclópico, revestido exteriormente em cantaria de granito amarelo serrado, com acabamento a pico grosso. Este muro atingirá altura muito significativa na face virada ao rio com um máximo de aproximadamente 24m. O preenchimento do corpo do aterro será em material granular que exibindo melhor características de resistência ao corte (ângulo de traio mais elevado) contribui para a diminuição da espessura necessária para os muros de contenção lateral e torna-se um material de mais fácil espalhamento e compactação.

Handwritten signature



Figura 8 - Aspeto do muro em betão ciclópico, revestido em cantaria.



Figura 9 - Aspeto geral da inserção do muro nas escarpas do Rio Corgo.

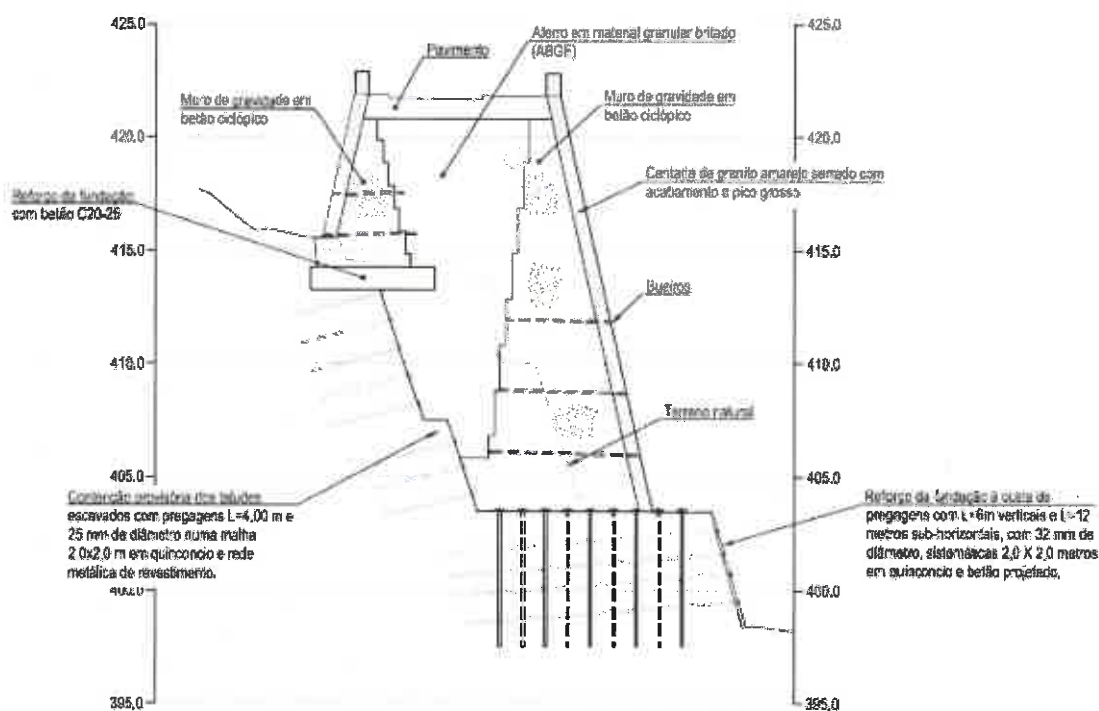


Figura 10 – Pormenor tipo do muro.

De igual forma, e à semelhança do existente na Avenida 1.º de Maio, os passeios serão executados em cubos de granito, de dimensão 5x5x5cm. Transversalmente, e a cada 10m, é prevista uma travessa de granito com 20cm de largura. Os lancis que delimitam o passeio do lado da via serão também em granito. Do lado exterior à via, os passeios rematam contra o guarda corpos em granito que deverá ser alinhado com o muro lateral, promovendo a continuidade com o existente.

Para a drenagem de águas pluviais será executado um sistema de coletores longitudinais em betão, com sumidouros associados aos passeios laterais, que descarregam nas linhas de água naturais existentes nas imediações.

A estrutura de pavimento da plataforma será do tipo flexível, incorporando camadas de base em material granular britado e camadas de misturas betuminosas.



Em termos de infraestruturas de referir a implementação de uma rede de iluminação pública, com a tipologia semelhante à existente na Avenida 1.º de Maio (modelo Douro da Schröder ou equivalente), considerando colunas metálicas com 6m de altura, de braço duplo, apenas do lado do passeio com ciclovia. Para iluminação da zona do passeio/ciclovia teria uma segunda luminária instalada a 4m de altura, na mesma coluna. É uma solução tecnicamente vantajosa, seja pelos níveis de iluminação proporcionados, seja pela alimentação, que poderá ser feita diretamente a partir da rede de iluminação pública.

4.3. IMPLICAÇÕES NO SENTIDO DE TRÁFEGO E FUNCIONAMENTO DO CRUZAMENTO ATUAL

A construção desta nova ligação entre a Avenida 1.º de Maio e a ponte Metálica de travessamento do Rio Corgo torna-se fundamental para colmatar o problema de congestionamento de tráfego registado nesta zona da cidade de Vila Real. A implementação da variante terá implicações nos sentidos de tráfego e funcionamento do cruzamento atual com semáforos.

Desde logo, a criação desta nova via, permite a eliminação da via mais à direita na avenida 1.º de maio, atualmente dedicada para os movimentos de acesso à ponte metálica no sentido Vila Real centro – estação (nascente). A eliminação desta via permite a criação de estacionamentos laterais paralelos (aproximadamente 12 lugares), entre o início da variante e o atual cruzamento (designado popularmente por “cruzamento do sinaleiro”).

Naturalmente a viragem à direita para a ponte metálica não será permitida no cruzamento do sinaleiro. A avenida 1.º de maio ficará em toda a sua extensão com duas vias de circulação (sentido sul-norte e sentido norte-sul). No troço entre o cruzamento do sinaleiro e a ponte metálica (fim da variante), apenas será permitido o movimento ponte metálica (nascente)-Vila Real centro. Propõe-se que quem pretenda efetuar o movimento norte-ponte metálica (nascente), deverá fazer a inversão de marcha na “rotunda” situada nas imediações do hotel Mira Corgo, acedendo posteriormente através da nova variante impedindo este movimento de viragem à esquerda.

Propõe-se que o movimento de acesso a Vila Relá centro, vindo da estação (nascente), passe a ser permitido evitando a necessidade de realização de inversões de marcha, para quem pretende aceder ao centro (Avenida Carvalho Araújo), na designada “rotunda do Loureiro” que

se encontra também muito congestionada em determinados períodos do dia. Para evitar mais um ponto de conflito, e assim se poder diminuir os ciclos dos semáforos, propõe-se a inversão do sentido atual na rua Miguel Bombarda, ficando esta a funcionar no sentido nascente-poente.

5. ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE CONSTRUÇÃO

Foi elaborada uma estimativa de custos com base nos trabalhos previstos nesta empreitada, tendo-se obtido os seguintes valores parciais:

Muro betão ciclópico, revestido em cantaria de granito

Capítulo	Trabalhos Previstos	Muro
Terraplenagem	Desmatção	15.000 €
	Preparação fundação	50.000 €
	Aterro (ABGE)	300.000 €
Drenagem	Passagem Hidráulica	5.000 €
	Coletores longitudinais	25.000 €
	Sumidouros	3.000 €
	Caixas visita	3.500 €
Pavimento	Materiais granulares	10.000 €
	Misturas betuminosas	15.000 €
	Passeios cubos granito	35.000 €
Obras Acessórias	Paisagismo	10.000 €
	Muro betão ciclópico	1.250.000 €
	Rede iluminação pública	25.000 €
	Muro cantaria granito	800.000 €
	Lancis granito	20.000 €
	Guarda corpos granito	100.000 €
	Estabilização de taludes	120.000 €
	Reforço fundação	270.000 €
Sinalização	Sinalização vertical	7.500 €
	Sinalização horizontal	2.500 €
	Equipamentos de guiamento	1.500 €
Total		2.960.000 €

Viaduto

Capítulo	Trabalhos Previstos	Viaduto
Fundações	Escavação	22.500 €
	Áterro	7.500 €
	Microestacas	700.000 €
Betão	Betão limpeza	15.000 €
	Betão C30/37, incluindo cofragem e armaduras e pré-esforço	1.025.000 €
	Betão leve enchimento passeios	37.500 €
Aço estrutural	Aço construção S355JO	195.000 €
Acabamentos	Lancil betão	15.000 €
	Juntas dilatação	15.000 €
	Revestimento passeios	25.000 €
	Pintura viaduto	300.000 €
	Pintura proteção betão/terras com emulsão	25.000 €
Barreiras Segurança	Guarda corpos em aço	75.000 €
Drenagem	Sumidouro	1.000 €
	Caixas visita	400 €
Serviços	Tubos polietileno no passeio	15.000 €
Pavimento	Betão betuminoso	60.000 €
	Rede iluminação pública	250.000 €
Sinalização	Sinalização vertical	7.500 €
	Sinalização horizontal	2.500 €
	Equipamentos de guiamento	1.500 €
Trabalhos eventuais*	Estacas	270.000 €
Total		3.065.400 €

*Em função da prospeção geotécnica a efetuar

A estes valores do custo global da construção haverá que adicionar as expropriações dos terrenos afetados pela construção e reposição de serviços afetados.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Tendo por objetivo sintetizar uma análise comparativa das soluções em estudo apresentam-se no quadro seguinte as características mais representativas que deverão ser consideradas na tomada de decisão.

COMPONENTES MAIS SIGNIFICATIVAS	Solução com muros de granito	Solução em viaduto
IMAGEM GERAL	Procura traduzir uma continuidade da imagem atual da Avenida primeiro de Maio. Acabamentos e equipamentos associados semelhantes aos existentes, com ligeiros ajustamentos das dimensões à largura do novo arruamento.	Procura traduzir uma solução que assume a introdução de um novo elemento com características intrínsecas. Elemento de maior modernidade e mais representativo da época de implementação da época de implementação Diferença em relação ao existente assumida. Equipamentos e acabamentos adaptados a esta imagem.
IMPACTO NA PAISAGEM	Apesar de tentar garantir uma continuidade da imagem existente, devido á grande dimensão dos muros associados, considera-se que traduz um impacto mais significativo na paisagem envolvente.	Apesar de traduzir "um elemento novo" na envolvente, considera-se uma solução que traduz um menor impacte visual, mantendo a orografia da escarpa existente, Intromissão mais reduzida em função da esbeltez dos pilares e do tabuleiro quando comparada com a "massiva" solução em muro.
PERMEABILIDADE PEDONAL	A solução em muro propicia uma "barreira" relativamente aos movimentos entre o bairro e os percursos das encostas do corgo. Para manter as "entradas" de	No que se refere á permeabilidade pedonal e acessos, a solução em Viaduto não interfere com a situação existente.

	algumas edificações, existentes a cotas mais baixas do que as exibidas pela plataforma do arruamento, torna-se necessário deixar um pequeno espaço em "Saigão" entre os paramentos das edificações existentes e o muro do novo arruamento, a transposição entre este "Saigão" e os percursos existentes a escarpa só se tornaria possível com a construção de escadas que teriam que vencer desníveis significativos.	
OCUPAÇÃO	A solução em muro traduz uma maior ocupação do solo/escarpa atual.	Menor ocupação. Solução que traduz menor impacte a nível de expropriação.
CUSTO	Tendo por base a estimativa sumária apresentada a diferença não é expressiva. Pode, no entanto, considerar-se que devido a constituir uma intervenção que interfere mais com o solo atual pode traduzir maior risco de desvios na estimativa de custo, quando comparada com a solução em viaduto.	A diferença dos valores de custo estimados para as soluções, não se revela expressiva. A este nível de desenvolvimento do estudo, tendo por base a diferença espectável do custo de construção, considera-se que este fator não traduz relevância na tomada de decisão.
FACILIDADE DE CONSTRUÇÃO	Poderá traduzir uma maior dificuldade de acesso aos meios necessários á construção.	Apesar de esta se poder considerar uma solução mais fácil de implementar, não se considera que este fator traduza uma diferença de interferência na envolvente eu possa considerar-se muito significativa.

MANUTENÇÃO	A solução em muro traduz-se como a mais vantajosa do ponto de vista de manutenção.	Sobretudo para permitir manter a imagem durante o período de vida implica maiores investimentos em termos de manutenção.
-------------------	--	--

Tendo por base a síntese apresentada no quadro anterior, considera-se que em fases seguintes do estudo deverá ser desenvolvida a solução em viaduto, como sendo aquela que traduz uma melhor integração na rede urbana e aquela que deverá dar origem à empreitada de construção.

Porto, julho de 2023

Alípio Ferreira (Engº Civil)
(Membro Sénior na O.E. nº 42593)

Colaboraram:

Bernardo Lima

Luís Tiago Vieira

Assinado por: **ALÍPIO ERNESTO VIDAL FERREIRA**
Num. de identificação: 06976527
Data: 2023.07.18 12:42:15+01'00'



[Handwritten signature]



PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS



VIA NASCENTE – FASE 2

Estudo Preliminar das ligações no Antigo IP4, EN15 e EN355

Estudo Prévio – Nota técnica Preliminar

Dezembro de 2022



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

VIA NASCENTE – FASE 2

Estudo Preliminar das ligações no Antigo IP4, EN15 e EN355

**Estudo Prévio – Nota Técnica
Preliminar**

Dezembro de 2022



VIA NASCENTE FASE 2

Estudo Preliminar das ligações no Antigo IP4, EN15 e EN355

Estudo Prévio – Nota Técnica Preliminar

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

INDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. LIGAÇÕES.....	4
2.1. Ligações com o antigo IP4.....	4
2.1.1 Solução 1 – Interseção de nível – Rotunda.....	4
2.1.2 Solução 2 – Nó de ligação	4
2.1.3 Análise comparativa.....	6
2.2. Rotunda – EN 15.....	8
2.3. Rotunda – EN 322.....	10
3. EQUIPA TÉCNICA	12



1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Real pretende estudar a viabilidade de implementar uma nova via, variante a nascente de Vila Real, que promoverá a ligação entre a via de ligação à A4 a Sul prolongando-se até ao antigo IP4 a Norte de Vila Real. O troço Bairro do Cardão / antigo IP4, inserido na fase 2 de implementação da via, corresponde ao lanço que se desenvolve desde a EN322 (circuito automóvel de Vila Real) no limite de Abambres, a nascente do bairro do Cardão / Sr^a do Carmo da freguesia de Mateus e o antigo IP4 na freguesia de Mouços, prevendo-se uma ligação intermédia na N15 em Abambres Gare a norte do bairro da Vila Paulista.

Em reunião prévia com a IP, ficou decidido que a Câmara Municipal apresentaria um estudo preliminar das soluções das ligações que têm interferência com as vias que estão sob a responsabilidade de exploração da IP. A presente memória descritiva integra esta fase de estudo preliminar das soluções de ligação no antigo IP4, EN322 e EN15, que constituem as vias interessadas.

Este documento procura descrever as soluções de ligação às estradas indicadas, bem como identificar previamente as limitações/condicionantes mais significativas para a sua implementação.

As ligações na EN322 e EN15 prevêem-se de nível do tipo interseções giratórias (Rotundas).

Na ligação ao antigo IP4, tendo por base que:

- A ligação se fará num troço desclassificado;
- Via que ainda que desclassificada, constitui uma via de "superior importância" na hierarquia da rede rodoviária;
- Se deverá ponderar, numa análise preliminar, os custos benefícios associados.

Apresentam-se duas possíveis soluções:

- Solução 1: ligação através de uma rotunda de nível;
- Solução 2: Nó de ligação com uma configuração híbrida diamante/meio trevo.



[Handwritten signature]

Na figura seguinte apresenta-se um enquadramento geral da via e das ligações:

[Handwritten signature]



Figura 1 – Enquadramento geral das ligações pretendidas no antigo IP4, EN15 e EN322.

Na conceção do estudo das ligações foram seguidas as disposições normativas:

- Dimensionamento de Rotundas – Documento síntese do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias IP.
- Norma de Nós de Ligação da antiga Junta Autónoma de Estradas (JAE).



2. LIGAÇÕES

2.1. Ligações com o antigo IP4

2.1.1 Solução 1 – Interseção de nível – Rotunda

Na solução 1 para a ligação entre via proposta com o antigo IP4 considera-se a hipótese de realizar uma interseção de nível com a implementação de uma rotunda sobre o antigo IP4. Para a implementação desta solução, consideram-se ainda as adaptações na rede envolvente, necessárias para restabelecer todos os movimentos de carácter local. Em termos geométricos prevê-se uma rotunda com um raio de 35 m na ilha central e com duas vias no anel circular. A rotunda insere-se num troço do antigo IP4 com via de lentos. Num trecho do antigo IP4 que apresenta um tranel de aproximadamente 7% de pendente.



Figura 2 – Rotunda com o antigo IP4.

2.1.2 Solução 2 – Nó de ligação

Na solução 2 da ligação da via proposta com o antigo IP4 definiu-se uma geometria em nó com uma configuração diamante/meio trevo. Todos os movimentos são possibilitados, propondo-se um esquema viário sem “viragens à esquerda”, apoiando-se em duas rotundas uma a norte do



antigo IP4 e a rotunda com a N15 situada aproximadamente a 485 m para sul do mesmo. Esta solução permite a realização de todos os movimentos de ligação ao antigo IP4 e permite todos os movimentos associados ao tráfego local. No sentido oeste/este do antigo IP4 prevê-se uma interrupção da via de lentos existente na zona do nó por forma a originar a via de desaceleração e aceleração do nó, otimizando assim o espaço utilizado. No sentido contrário de circulação, sentido este/oeste, será necessária a execução de uma nova via de desaceleração com uma extensão de 195 m bem como uma via de aceleração com cerca de 170 m.

Os raios dos ramos do nó são de 35 m idênticos ao nó do antigo IP4 com a A24 localizado a cerca de 2 km a nordeste. Os perfis transversais tipo considerados são:

Secção corrente

	Valeta (em escavação)	Berma esquerda	Via esquerda	Via direita	Berma direita	Concordância (em aterro)
Largura (m)	1,20	2,50	3,50	3,50	2,50	1,00

Ramo bidirecional

	Valeta (em escavação)	Berma esquerda	Via esquerda	Separador Central	Via direita	Berma direita	Concordância (em aterro)
Largura (m)	1,20	1,50	4,00	1,00+0,60+1,00 (2,60)	4,00	1,50	1,00

Ramo unidirecional

	Valeta (em escavação)	Berma Interior	Faixa de rodagem	Berma Exterior	Concordância (em aterro)
Largura (m)	1,20	1,00	4,00+SL	1,50	1,00

Na seguinte figura evidencia-se o esquema viário para o nó de ligação proposto:



Figura 3 – Nó de ligação com o antigo IP4.

2.1.3 Análise comparativa

No quadro seguinte elencam-se as características fundamentais associadas a cada solução, permitindo uma análise comparativa preliminar sumária entre as soluções, no intuito de apoiar a decisão das tipologias da ligação a integrar na fase de Estudo Prévio:

	Nó em "meio trevo/diamante"	Rotunda
Risco / Segurança global das tipologias de intervenção	Traduz uma solução com características geométricas superiores/equivalentes aquelas apresentadas noutros nós de ligação sucedâneos existentes no antigo IP4. Prevêem-se vias de aceleração e desaceleração com comprimentos superiores aqueles verificados na generalidade dos restantes nós existentes no antigo IP4.	Traduz uma solução com interseção de nível. As restantes ligações atuais do antigo IP4 à rede envolvente são realizadas em Nós desnivelados. Em termos de segurança rodoviária, esta solução traduz um incremento significativo de risco de acidentes na ligação.
Implementação de medidas complementares de acalmia de tráfego / segurança na secção do antigo IP4.	Eliminação da via de lentos em 535 m por forma a antecipar o nó no sentido Este/Oeste.	Redução gradual do limite de velocidade na aproximação da rotunda em ambos os sentidos. Sinalização apropriada de forma a sinalizar a



[Handwritten signature]

	Nó em "meio trevo/diamante"	Rotunda
		aproximação à rotunda em ambos os sentidos.
Área ocupada;	59.000 m ²	18.000 m ²
Extensão de ramos e de vias locais a repor na envolvente;	1300 m	340 m
Comprimento da secção do antigo IP4 a "alargar";	535 m no sentido Este/Oeste	-
Número de Obras de arte;	1 (PI)	-
Comprimento da secção do antigo IP4 com redução de via de lentos.	585 m no sentido Oeste/Este do antigo IP4;	-
Facilidade de Implementação da obra em termos de interrupção/constrangimento significativo da circulação na secção do antigo IP4	Estima-se que esta seja a solução com maiores constrangimentos derivados da sua construção, isto deve-se ao facto de ter de ser interrompido o antigo IP4 para a construção da PI e no lado norte terem de ser executadas as vias de aceleração e desaceleração. No lado sul será aproveitada a via de lentos existente do antigo IP4 pelo que se antevê apenas interferência para a marcação da interrupção da via de lentos.	Esta solução implica a execução de uma rotunda no antigo IP4. Devido ao menor volume de trabalhos desta solução será a que tem menor interferência na circulação do antigo IP4.
Estimativa preliminar da empreitada incluindo expropriações	3.100.000 €	800.000 €

Tendo por base a comparação espelhada no quadro anterior poderá afirmar-se que do ponto de vista de segurança rodoviária, a solução de nó, traduz a melhor opção do ponto de risco de acidentes. No entanto a diferença entre as duas soluções, relativamente ao investimento e à facilidade de implementação, é muito significativa. Tendo por base que a secção do antigo IP4 corresponde a um troço de via desclassificada, e a diferença de custo de investimento, o Município de Vila Real considera que a opção pela implantação de uma ligação nivelada do tipo rotunda será aquela que traduz a melhor relação custo benefício.



2.2. Rotunda – EN 15

A implantação da rotunda da EN15 procura respeitar os espaços viários existentes, sendo condicionada essencialmente por:

- 1) Infraestrutura elétrica existente a sudoeste (poste de alta tensão);
- 2) Um edifício existente a manter localizado no ramo oeste;
- 3) Uma paragem de autocarro existente no ramo oeste;
- 4) Os limites de um terreno privado a Noroeste;
- 5) Proximidade com a antiga estação ferroviária de Abambres entre os ramos sul e oeste;
- 6) A interseção da ecopista do corgo;
- 7) Integração dos passeios propostos relativamente aos existentes.

Tendo por base estas condicionantes, propõe-se a implantação de uma rotunda com 4 “braços” com ilha central de raio 10 m e com uma largura de via com 7 m, berma interior da rotunda com 1 m, e aponta-se um passeio com 2,5 m de largura. Propõe-se uma largura de plataforma na entrada da rotunda com 4 m e uma largura de plataforma de 5 m na saída. Devido à excentricidade entre os eixos das vias o que promove a proximidade entre o ramo sudoeste e o ramo propõe-se a realização de uma via segregada para realizar o movimento no sentido oeste / sul.

Devido a limitações de espaço, prevê-se a realocização da paragem de autocarro, atualmente situada sobre a EN15 no ramo a este da rotunda, para a N15 no ramo a sudoeste da rotunda. Atualmente o atravessamento da EN15 pela ecopista do corgo é efetuado em zona de curva com pouca visibilidade. Propõe-se que a ecopista do corgo atravesse a via “variante nascente” através do percurso em passadeira de peões/ciclistas prevista a sul da rotunda, apoiando-se na ilha central separadora do ramo sul e retomando o percurso original a partir daí através de uma plataforma partilhada peões/ciclistas com largura total de 5 m (2,25 m de passeio+2,25 m ciclovia). Estando o atual atravessamento dos ciclistas na N15 nas imediações da rotunda, considera-se que a própria implementação da rotunda, traduz uma melhoria das condições de segurança no atravessamento na N15 relativamente às condições atuais que aí se verificam. Propõe-se, como medida complementar de melhoria das condições de segurança no dos utilizadores da ecopista do corgo a introdução de medidas de acalmia de tráfego na EN15. Estas medidas deverão, na



proximidade, proporcionar a necessária advertência aos condutores de veículos automóveis no movimento este / rotunda, para a existência de um atravessamento da via de peões/ciclistas nas imediações.

A rotunda entre a variante nascente fase 2 e a EN15 bem como todas as suas condicionantes podem ser visualizadas na figura seguinte:



Figura 4 – Rotunda entre a variante nascente fase 2 e a EN15.



2.3. Rotunda – EN 322

A rotunda proposta pretende estabelecer a ligação da existente EN322 com a variante fase 2 com rumo a norte. Este troço da EN322 pertencente ao circuito de Vila Real. Assim, prevê-se um esquema de implantação da rotunda e envolvente que possibilite:

a realização das provas do circuito, bem como garanta a acessibilidade a todos os acessos privados existentes, paragens de autocarro e acessos pedonais existentes. As principais condicionantes à implementação da rotunda foram as seguintes:

- 1) Respeitar os limites dos terrenos privados a este e nordeste da rotunda;
- 2) Manter a paragem de autocarro a nordeste da rotunda;
- 3) Troço da EN 322 em que se insere pertence ao atual circuito de Vila Real;
- 4) Dar continuidade aos movimentos pedonais existentes integrando os passeios propostos relativamente aos existentes.

Na aproximação da rotunda, na variante nascente fase 2 deverá ser prevista a execução de bandas sonoras por forma a alertar os utentes da mesma para a aproximação de uma rotunda. Deverá vir a optar-se por não se materializarem os ilhéus nem a ilha central da rotunda, por forma a permitir a garantir a continuidade do “circuito de Vila Real”. Assim, a delimitação das faixas de rodagem poderá vir a ser efetuada através da implementação de ilhas raiadas e balizas posicionais à semelhança do preconizado atualmente na rotunda de Mateus (150 m a sudeste da rotunda proposta)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A imagem seguinte pretende sintetizar os pressupostos e as condicionantes mencionadas que se tiveram em conta para a implantação considerada nesta fase de definição preliminar da rotunda com a EN 322, no intuito de se irem fixando pressupostos para o desenvolvimento na fase subsequente do Estudo Prévio:

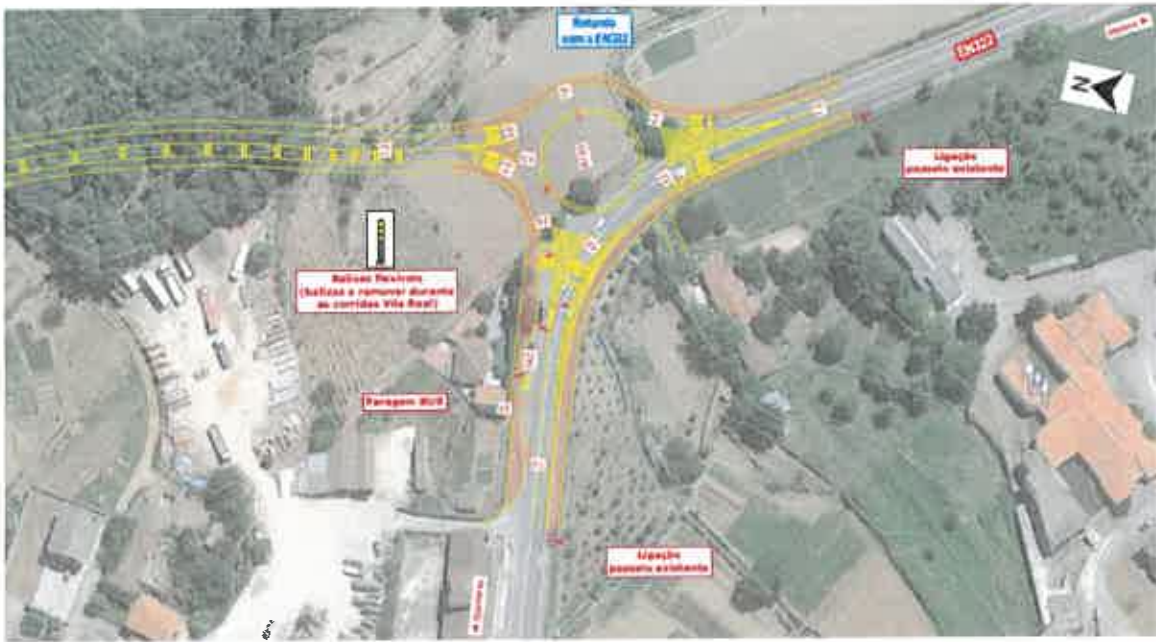


Figura 5 – Rotunda com a EN 322.



3. EQUIPA TÉCNICA

Colaboraram neste estudo os seguintes técnicos:

Especialidades / Técnicos	Cat. Profissional	Obs.
Coordenação Geral: Duarte Nuno Pereira	Engenheiro Civil	
Engenheiro Projetista: Filipe Teixeira	Engenheiró Civil	
Desenho: Hélder Eira		

Lisboa, dezembro de 2022

O Eng^o. Civil

(Eng^o Filipe Teixeira)

O Diretor de Projetos,

(Eng^o Duarte Nuno Pereira)

[Handwritten signature]

Peças desenhadas

Peças desenhadas

VIA NASCENTE - FASE 2
ESTUDO PRÉVIO
LIGAÇÕES
ESQUEMA GERAL
 Esc.: 1:65000



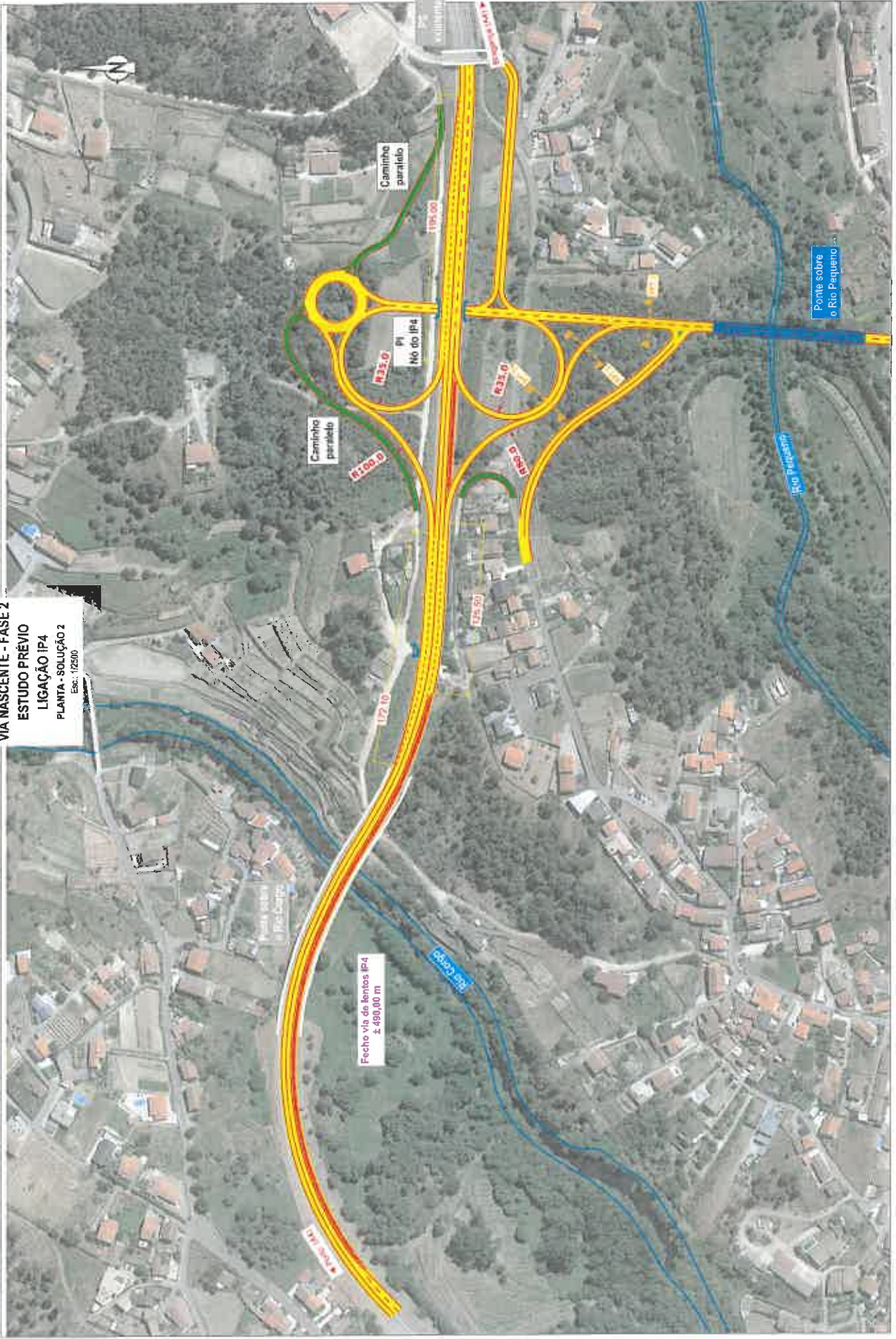
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

PROFICO
 CONSULTORES DE ENGENHARIA

ESTUDO PRELIMINAR DAS LIGAÇÕES NO ANTIGO IP4, EN15 E EN322

Proj.:	Auto.:	Revista:	01
Clas.:	AR 15008	Integrante:	
Vol.:	28.13/V0276VVC	Desc:	VIA NASCENTE - FASE 2 ESTUDO PRÉVIO ESQUEMA GERAL
Auto.:		Desc:	DESENHO
Proj.:		Desc:	
Clas.:		Desc:	
Vol.:		Desc:	
Auto.:		Desc:	

VIA NASCENTE - FASE 2
ESTUDO PRÉVIO
LIGAÇÃO IP4
PLANTA - SOLUÇÃO 2
 Esc.: 1/2500



Fecho via de lentos IP4
 ± 490,00 m

Ponte sobre
 o Rio Pequeno

Proj.:		Escala:		Folha:		Tamanho:		Número:	
Data:		Data:		AZ 10208		A3 10208		03	
Vim:		Vim:		20 20 20 20 20 20		20 20 20 20 20 20		DECEMBRO 2022	
Des.:		Des.:		Des.:		Des.:		Des.:	
Des.:		Des.:		Des.:		Des.:		Des.:	
Des.:		Des.:		Des.:		Des.:		Des.:	

ESTUDO PRELIMINAR DAS LIGAÇÕES NO ANTIGO IP4, EN15 E EN355



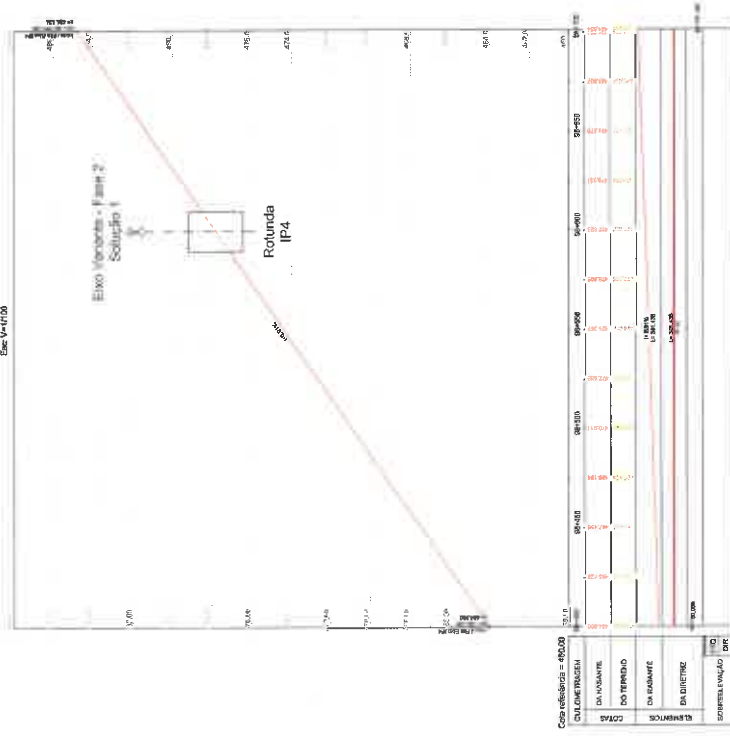
CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA REAL



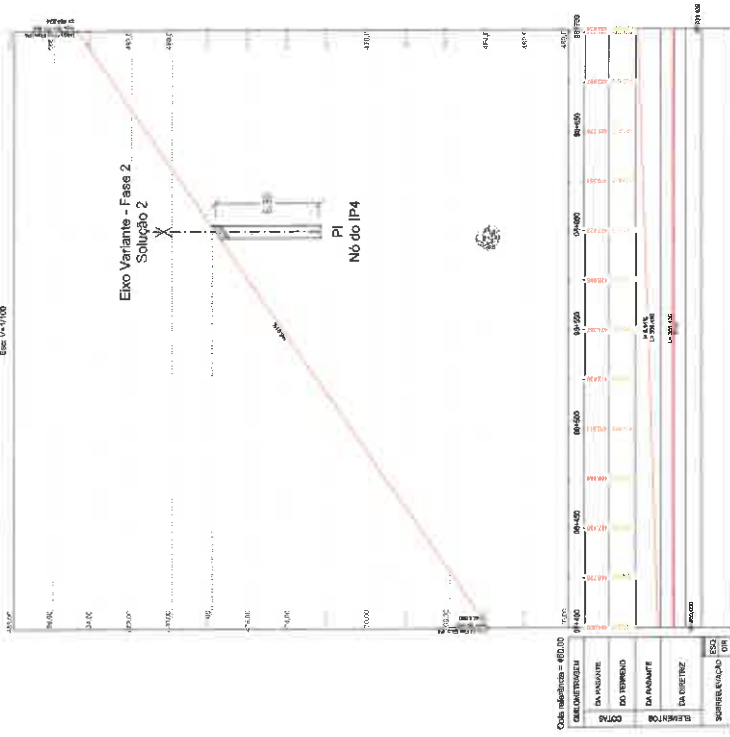
[Handwritten signature]

VIA NASCENTE - FASE 2
 ESTUDO PRÉVIO
 LIGAÇÃO IP4
 PERFIL LONGITUDINAL
 Esc.: 1/2500

PERFIL LONGITUDINAL | Eixo IP4 - Solução 1
 Esc.: 1/1000
 Esc.: 1/1000



PERFIL LONGITUDINAL | Eixo IP4 - Solução 2
 Esc.: 1/1000
 Esc.: 1/1000



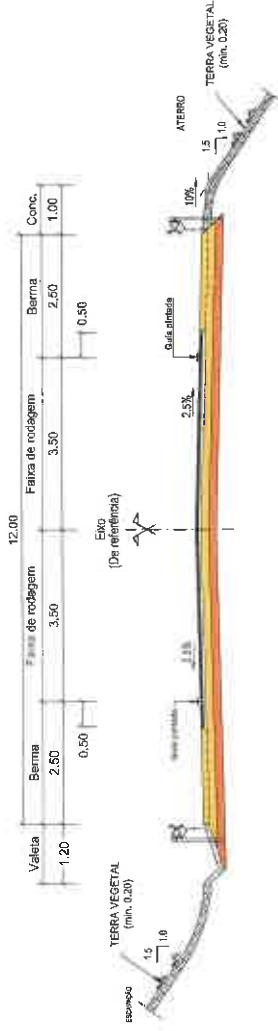
[Handwritten signature]

VIA NASCENTE - FASE 2
ESTUDO PRÉVIO - LIGAÇÃO IP4
PERFIL TRANSVERSAL TIPO

Esc.: 1/100

SECÇÃO CORRENTE - PPT 1

Esc.: 1/100

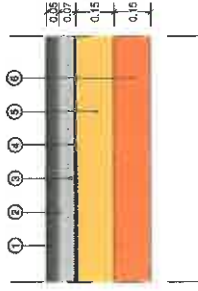


NOTA:

- Passivo a executar no futuro nas bermas.

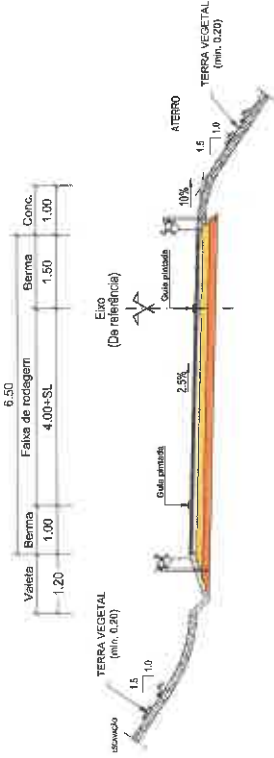
PORMENOR A

At. Esc.: 1/20



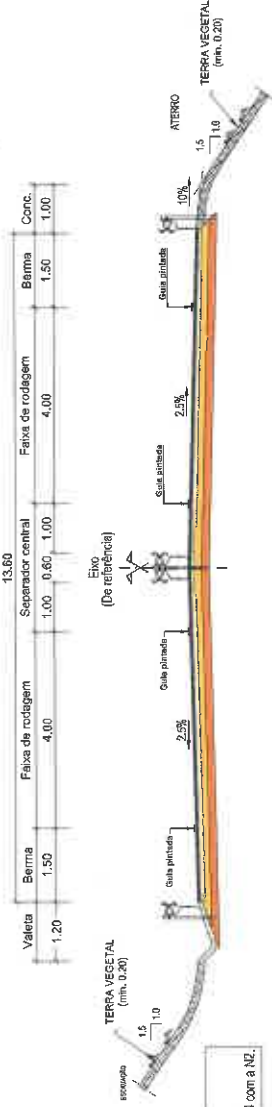
RAMOS UNIDIRECCIONAIS - PPT 2

Esc.: 1/100



RAMOS BIDIRECCIONAIS COM 1 VIA - PPT 3

Esc.: 1/100



NOTA:

- Largura de bermas considerada a mesma do nó existente do IP4 com a N2.

- 1 - Camada de desgaste AC14 surf ligante (BL) com 0,05m de espessura;
- 2 - Rega de ligação em emulsão betuminosa do tipo C50B/P31A, a uma taxa de aplicação de 0,5kg/m²;
- 3 - Camada de ligação em AC20 tm ligante (MB) com 0,07m de espessura;
- 4 - Rega de impregnação em emulsão betuminosa do tipo C50B-F4, a uma taxa de aplicação de 1,0 kg/m²;
- 5 - Camada de base de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0,15 m de espessura;
- 6 - Camada de sub-bases de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0,15 m de espessura;



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA REAL



ESTUDO PRELIMINAR DAS LIGAÇÕES NO ANTIGO IP4, EN15 E EN355

Projeto	2833VACTE0VAC
Autores	AD 1/100
Revisores	2833VACTE0VAC
Coordenador	AD 1/100
Interventor	2833VACTE0VAC

06
DEZEMBRO 2022

**VIA NASCENTE - FASE 2
ESTUDO PREVIU
ROTUNDA COM A EN322**

(A1) Esc.: 1/500
(A2) Esc.: 1/1000



ESTUDO PRELIMINAR DAS LIGAÇÕES NO ANTIGO IP4, EN15 E EN55



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA REAL**



Projeto:	EN 1550	Projeto:	EN 1550
Localização:	A3 1/1000	Localização:	A3 1/1000
Proprietário:	28133VAC2709VIC	Proprietário:	28133VAC2709VIC
Interventor:	8883520.DAVES250	Interventor:	8883520.DAVES250
Rev.:	DATA	Rev.:	DATA

VIA NASCENTE - FASE 2
ROTUNDA COM A EN322

DB
DEZEMBRO 2022

PST 04

PLANTA DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA
RUA DOM ANTÔNIO VALENTE DA FONSECA, VILA REAL



Rua Dom António
Valente da
Fonseca



Rua Dom António
Valente da
Fonseca



Rua Dom António
Valente da
Fonseca



Rua Dom António
Valente da
Fonseca

	Empresário: FRANCISCO PEREIRA MARINHO E IRMÃOS, S.A.
	Dono da Obra: MUNICÍPIO VILA REAL
	Empilhado: REALIZAÇÃO DOS EXOS FEDERIAS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE HOSPITAL E CENTRO DE DIAGNÓSTICO ANTÓNIO VALENTE DA FONSECA E RUA D. PEDRO DE CASTRO
	Desenho: SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA
	Scale: S/ Escala
	Month: JULHO 2023
	Sheet: 01

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES**EMPREITADA: PEDU.VR - Requalificação de Arruamentos - 1ª FASE****LOCALIZAÇÃO:** Rua dos Morgados de Mateus, Praça Diogo Cão,
Rua Diogo Cão - Vila Real**DATA:** Outubro/ 2022**Socorpena, Engenharia e
Construção, S.A.**

ARTIGO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QUANTID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
2	RUA DOS MORGADOS DE MATEUS				
2.5	FAIXA DE RODAGEM				
2.5.5	Fornecimento e colocação de cubos de granito policromático com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos.	m2	1 377,00	21,28 €	-29 302,56 €
N.P	Reaplicação de cubos de granito existentes, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos.	m2	1 377,00	17,03 €	23 450,31 €
TOTAL					-5 852,25 €



CARVALHO & FONSECA, LDA.
CONSTRUÇÃO CIVIL
We build the future

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS - TRABALHOS NÃO PREVISTOS

N/Ref.: OR0013.2022_Trabalho Não Previsto Contratualmente

Cliente: MUNICÍPIO DE VILA REAL

Empreitada: REABILITAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE VILA REAL -1ª FASE - cobertura pequeno auditório

Art.	Designação	Un.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Coberturas e impermeabilizações- PEQUENO AUDITÓRIO				16 795,92 €
1.1	Fixação do sistema de telas às existentes.				
1.1.1	Fornecimento e aplicação nova tela em PVC devidamente fixada à cobertura, membrana do tipo "Sikaplan12G" ou equivalente, remates e todos os trabalhos e materiais necessários à sua boa aplicação.	m2	570,32	29,45 €	16 795,92 €

Total Global 16 795,92 €

A proposta tem a validade de 30 Dias

Ao valor da proposta acresce I.V.A. à taxa legal em vigor

NOTA: esta proposta não contempla taxas, licenças, água e electricidade para a realização de obras, nem policiamento.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
CARVALHO & FONSECA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA

"Trabalhos Complementares - Empreitada "Reabilitação do
Teatro Municipal de Vila Real - 1ª Fase "

N.º XXX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CARVALHO & FONSECA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA, pessoa coletiva n.º 514 629 843 com sede social na Avenida Teixeira de Pascoaes, n.º 933, 4600-632 Amarante, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio e gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Trabalhos Complementares - Empreitada "Reabilitação do Teatro Municipal de Vila Real - 1ª Fase"".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Câmara Municipal de 16/05/2022, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-754/CPN/E/22 e contrato avulso 61/2022 de 13/07/2022;
- 2- A decisão de autorização para a realização dos trabalhos complementares proferida por deliberação da Câmara Municipal de XX/XX/2023;



3- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares imprevisíveis não previstos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 16.795,92 € (dezasseis mil setecentos e noventa e cinco euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.03.07;
Plano - 2022/I/43
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Paulo Alexandre Costeira Ferreira - Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

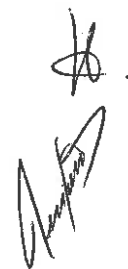
O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante



O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
xx/2023.



ARRANJOS EXTERIORES DO CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL		
MUNICÍPIO DE VILA REAL		Código:
RESUMO ESTIMATIVA ORÇAMENTAL		
ESTIMATIVA ORÇAMENTAL		
Código	Designação dos Trabalhos	
1	ESTALEIRO E SEGURANÇA	34 050,00 €
2	INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS	421 169,27 €
3	INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	130 399,08 €
4	PAISAGISMO	15 939,50 €
5	GÁS	8 043,60 €
6	ELECTRICIDADE	14 193,50 €
7	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS	43 117,25 €
8	TELECOMUNICAÇÕES	32 960,00 €
Vila Real, fevereiro 2023		
O Coordenador de Projeto		
TOTAL		699 872,20 €



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
SIMPLEXBUILD, LDA

"Execução da empreitada de requalificação e beneficiação do
Pavilhão da Diogo Cão - Fase 2"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA, pessoa coletiva n.º 513 897 631 com sede social na Urbanização Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3.ª Cave, 5000-433 Vila Real, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da empreitada de requalificação e beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão - Fase 2".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-30/CPN/E/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 339.740,00 € (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do Relatório Final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.03.02;
Plano - 2018/I/52

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;



- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pela XXXXX, em XX/XX/2023, no valor de XX,XX €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2023.



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
GRANIMARANTE - GRANITOS E CONSTRUÇÕES, LDA

"Execução da empreitada de estabilização do talude de
escavação da Avenida Aureliano Barrigas na cidade de Vila
Real"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: GRANIMARANTE - GRANITOS E CONSTRUÇÕES, LDA, pessoa coletiva n.º 505 360 381 com sede social na Rua do Moiral, n.º 562, 4600-642 Amarante, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da empreitada de estabilização do talude de escavação da Avenida Aureliano Barrigas na cidade de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-29/CPN/E/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 99.900,00 € (noventa e nove mil e novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do Relatório Final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.01;
Plano - 2022/I/51

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Manuel Almeida Correia Magalhães, Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;



- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pela XXXXX, em XX/XX/2023, no valor de XX,XX €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.


E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2023.



**Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações
Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**

Considerando que:

1º - A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação base de 138,6 milhões de euros, autorizando ainda um reforço dessa verba num valor até 50 milhões de euros para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação.

2º - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais.

3º - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais.

4º - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede.

5º - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado

por RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que lhe delegaram essa competência.

6º - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7º - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugar.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8º - O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9º - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2023, que contém, para além de outras medidas, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso

das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

e

TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA., NIPC 516 483 889, com sede em Rua Alves Torgo nº7 Vila Real, representado neste ato por Jorge Henrique Ferreira Santos, com NIC (Número de Identificação Civil) 12011982 0 ZY1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 219853533 na qualidade de gerente com os poderes conferidos para o ato.

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devido ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

Cláusula 3.^a

Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 21/19 de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 4.^a

Compensação dos Descontos do PART

1 - A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no n.º1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

Cláusula 5.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2023 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1 - Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias da(s) linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

Cláusula 7.ª

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.ª

Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia X de X de 2023, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, SA.



Regulamento Municipal de Apoio a Transportes – Associativismo desportivo

[Handwritten signature]

Preâmbulo

O Município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, constituindo uma competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, a Câmara Municipal de Vila Real tem como missão, na área do Desporto, desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva dirigidas a todos os segmentos da população, bem como criar as condições materiais e fomentar o estabelecimento de parcerias com o movimento associativo que contribuam para a generalização do acesso à prática desportiva.

Vila Real pretende ser um modelo de excelência na promoção do Desporto como meio de saúde, educação, socialização e criação de valor para os seus cidadãos e comunidades desportivas, com recursos humanos qualificados e motivados para irem ao encontro das expectativas da população, promovendo a qualidade de vida no concelho.

Pretende este documento ser um pilar nos apoios às instituições desportivas, nomeadamente na área dos transportes, regulando a atribuição de subsídios, de forma transparente e objetiva. O controlo da execução dos planos e orçamentos é também imperioso por forma a garantir o bom uso dos dinheiros públicos e a segurança para os decisores autárquicos.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, art.º 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, al. f) do n.º 2 do art.º 23.º, e alíneas k), o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, al. g) do n.º 1 do art.º 25.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º - Objeto

O presente Regulamento define as condições e os critérios de apoio aos transportes das entidades ou organizações associativas no transporte de atletas, integrados nos diversos



escalões de formação da respetiva associação, para a prática de atividades desportivas no âmbito de provas oficiais e apenas na disputa de campeonatos nacionais das diferentes associações de modalidade com protocolo de colaboração com o município de Vila Real.

Artigo 3.º - Condições de candidatura

1 - Podem candidatar-se aos apoios do presente Regulamento as coletividades desportivas que promovam atividades no âmbito do desporto, que preconizem interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Estejam inscritas no registo municipal das coletividades desportivas ou associações de modalidade;
- d) Apresentem, anualmente, o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- e) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas relativo ao ano anterior;
- f) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

Capítulo II - Candidaturas

Artigo 4.º Instrução das candidaturas

1 – As candidaturas ao Programa de apoio a transportes, devem ser entregues até ao dia 30 de maio do ano da execução do respetivo projeto ou atividade.

3 – As associações constituídas após o dia 31 de Julho, podem efetuar o seu registo, bem como a sua candidatura em qualquer momento.

4 – As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível no sítio eletrónico institucional do Município, ou solicita-lo junto dos serviços da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Vila Real, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

5 – As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Descrição das ações/jogos ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação desportiva;
- b) Calendarização das viagens, alicerçada no calendário de jogos oficial da Federação de modalidade, na disputa de campeonatos nacionais.



- c) Previsão de custos, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por viagem;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento para transportes, solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;

6 – O Município de Vila Real pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e esclarecimentos que considere pertinentes, para a apreciação do pedido.

Artigo 5.º - Entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente ou expedidas por correio registado, com aviso de receção, para a Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município.

Artigo 6.º - Critérios gerais de ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento têm em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Número de associados;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas;
- c) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
- d) Historial de resultados obtidos;
- e) Património da associação;
- f) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a Autarquia Local e outras associações e agentes da comunidade;
- g) Análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em assembleia geral, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 7.º - Critérios específicos de ponderação

1. – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios aos transportes a atribuir às associações desportivas, observam os seguintes critérios específicos de ponderação e valoração percentual:

- a) Número de escalões e atletas em competição em Campeonatos Nacionais das Federações Nacionais de modalidade – valor 40%;
- b) Número de viagens/jogos e nível competitivo – valor 20%;



- c) Historial e relevância da competição em causa – valor 20%
- d) Valorização da modalidade no âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional e internacional - valor 10%;
- e) Outros financiamentos, nomeadamente participações de outras entidades - valor 5%;
- f) Sustentabilidade orçamental do Plano de atividades, determinada nomeadamente pela adequação do orçamento às viagens a realizar - valor 5%;

Artigo 8.º - Análise das candidaturas

- 1 – A Divisão de Educação, Desporto e Juventude aprecia e elabora uma primeira proposta de decisão, no prazo de 45 dias úteis;
- 2 – Com base na proposta de decisão referida no número anterior, o Vereador do Pelouro do Desporto elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.
- 3 - Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, sempre que o seu montante ultrapasse o valor estabelecido na lei como limite geral da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras e aquisição de bens e serviços.
- 4 - Os apoios relativos ao Programa de Apoio a Transportes são concedidos e protocolados a quando do pagamento da segunda tranche dos montantes referentes aos Programas de Apoio ao Associativismo Desportivo;
- 5 - A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

Artigo 9.º - Publicidade do apoio

- 1 - As ações apoiadas pelos programas de apoio previstos no presente regulamento, quando divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pela Autarquia, através do logotipo do Município ou da menção: “Com o apoio do Município de Vila Real”.

Capítulo III- Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º - Apoio financeiro





O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Artigo 11.º - Apresentação de documentação complementar

O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 12.º - Sanções

1 – A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

2 – As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda ao Município o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 13.º - Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pelo Município.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



EDITAL Nº 42/2023

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 17/2023, de 09/08/2023 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 9 de agosto de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

1

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 42/2023 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 17/2023, de 09/08/2023 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 16 de agosto de 2023

A Coordenadora Técnica,